



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL
DIÁRIO OFICIAL
 SEÇÃO I

ANO LXXXIV — N.º 84

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 12 DE ABRIL DE 1945

ATOS DO GOVERNO

DECRETO-LEI N.º 7.452 — DE 10 DE ABRIL DE 1945

Estende às localidades que discrimina os efeitos dos Decretos-leis números 7.443 e 7.444, de 5 de abril de 1945

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Ficam estendidas às localidades de Sertão e Bonfim, respectivamente do 5.º e 9.º distritos do Município de Vassouras, no Estado do Rio de Janeiro, os efeitos dos Decretos-leis números 7.443 e 7.444, de 5 de abril de 1945.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

Agamenon Magalhães.

A. de Souza Costa.

Alexandre Marcondes Filho.

DECRETO-LEI N.º 7.453 — DE 10 DE ABRIL DE 1945

Abre, ao Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 14.322,50, para atender ao pagamento de salários de extranumerário-contratado

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aberto, ao Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 14.322,50 (quatorze mil, trezentos e vinte e dois cruzeiros e cinquenta centavos), para atender ao pagamento dos salários do extranumerário-contratado, da Faculdade Nacional de Filosofia, Emilia Navarro Morales, no período de 28 de julho a 20 de dezembro de 1944, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N.º 7.454 — DE 10 DE ABRIL DE 1945

Cria, na Força Aérea Brasileira, medalhas militares.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam criadas, na Força Aérea Brasileira, as seguintes medalhas:

- Cruz de Bravura
- Cruz de Aviação
- Cruz de Sangue
- Medalha de Campanha na Itálica

Art. 2.º A "Cruz de Bravura" será conferida aos militares da ativa e da reserva da Aeronáutica, que se tenham distinguido por ato excepcional de bravura.

Art. 3.º A "Cruz de Aviação" será conferida aos membros das tripulações de aeronaves, que tenham, com eficiência, dado desempenho a missões de guerra.

Art. 4.º A "Cruz de Sangue" destina-se, não só aos militares da Força Aérea Brasileira, como aos civis brasileiros que nela sirvam e sejam feridos em ação contra o inimigo.

Art. 5.º A "Medalha de Campanha na Itália" — destina-se aos militares da ativa e da reserva que, tendo participado da atual campanha na Itália, hajam prestado bons serviços, sem nota que os desabone.

Parágrafo único. A mesma medalha poderá ser conferida a Unidades Aéreas, que hajam merecido essa distinção, pelo brilho de seus feitos na referida campanha.

Art. 6.º Poderão, também, ser distinguidos com as medalhas a que se referem os artigos 3.º e 5.º os militares das Forças Aéreas estrangeiras que delas se façam merecedores.

Art. 7.º As medalhas criadas por este Decreto-lei serão conferidas pelo Presidente da República, mediante proposta do Ministro da Aeronáutica.

Art. 8.º As características das medalhas e o Regulamento para sua concessão serão objeto de decreto especial.

Art. 9.º O presente Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

Joaquim Pedro Salgado Filho.

DECRETO-LEI N.º 7.455 — DE 10 DE ABRIL DE 1945

Autoriza a aquisição de terrenos em Belém

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica autorizada a aquisição, pela União, de dois terrenos, situados à Avenida São Jerônimo ns. 363 e 371, em Belém, Estado do Pará, com a área total de 407,00 m2 aproximadamente, de propriedade do Senhor Anísio Maroja e do Capitão Nilo Cotrim, de acordo com o processo número 0611-945 da Diretoria de Obras.

Art. 2.º Os imóveis em apreço se destinam à construção de prédios para residências de oficiais.

Art. 3.º A despesa resultante correrá à conta dos recursos próprios distribuídos ao Ministério da Aeronáutica.

Art. 4.º O presente Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS

Joaquim Pedro Salgado Filho

Continua na pag. 6515

EXPEDIENTE

IMPrensa NACIONAL

Diretor

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

Chefe S. Publicações

Chefe S. Redação

MURILO FERREIRA ALVES

EUCLIDES DESLANDES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

Impresso nas Oficinas da Imprensa Nacional

Avenida Rodrigues Alves n.º 1

A matéria destinada aos jornais deverá ser endereçada ao Serviço de Publicações (S. Pb.).

O disposto no Decreto-lei n.º 1.705, de 27 de outubro de 1939 deverá ser na feitura do expediente das repartições públicas invariavelmente observado.

As repartições públicas deverão remeter o expediente destinado aos jornais oficiais até às 15 horas e aos sábados até às 11 h e 30 m.

Os originais deverão ser devidamente autenticados.

As rasuras e emendas deverão ser sempre ressalvadas por quem de direito.

Os originais devem ser dactilografados, evitando-se sempre escrever no verso.

A matéria paga terá seu recebimento das 9 às 19 h e 30 m e, aos sábados, das 9 às 16 h e 30 m e será publicada dentro de 48 horas.

As reclamações constatada a existência de erros ou omissões pertinentes a matéria retribuída deverão ser formuladas à Seção de Redação, das 8 às 20 horas, e no máximo até 72 horas após e saída dos órgãos oficiais.

ASSINATURAS

Repartições e particulares:

Capital e Interior:

Anual	Cr\$	70,00
Semestral	Cr\$	35,00

Exterior:

Anual	Cr\$	110,00
-----------------	------	--------

Funcionários:

Capital e Interior:

Anual	Cr\$	56,00
Semestre	Cr\$	28,00

Exterior:

Anual	Cr\$	88,00
-----------------	------	-------

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época, por semestre ou ano, terminando no último dia do mês em que se vencerem.

As repartições públicas se cingirão às assinaturas anuais renovadas pelos órgãos competentes, até 28 de fevereiro de cada ano.

O registro de assinatura é feito à vista do comprovante de recolhimento.

Os cheques e vales postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro da Imprensa Nacional.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-á mais Cr\$ 0,50.

Assinaturas:

INTERIOR — Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional — Alfândegas e Mesas de Rendas — Coletorias Federais.

CAPITAL — Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves n. 1.

SUMÁRIO

ATOS DO GOVERNO

	Páginas
DECRETO-LEI N.º 7.452, de 10 de abril de 1945.....	6513
DECRETO-LEI N.º 7.453, de 10 de abril de 1945.....	6513
DECRETO-LEI N.º 7.454, de 10 de abril de 1945.....	6513
DECRETO-LEI N.º 7.455, de 10 de abril de 1945.....	6513
DECRETO-LEI N.º 7.456, de 10 de abril de 1945.....	6515
DECRETO N.º 18.330, de 10 de abril de 1945.....	6515
DECRETO N.º 18.331, de 10 de abril de 1945.....	6515
DECRETO N.º 18.332, de 10 de abril de 1945.....	6517
DECRETO N.º 18.323, de 10 de abril de 1945.....	6517
DECRETO N.º 18.334, de 10 de abril de 1945.....	6518
DECRETO N.º 18.335, de 10 de abril de 1945.....	6518
DECRETO N.º 18.336, de 10 de abril de 1945.....	6519
DECRETO N.º 18.337, de 10 de abril de 1945.....	6520
DECRETO N.º 18.338, de 10 de abril de 1945.....	6520
DECRETO N.º 18.339, de 10 de abril de 1945.....	6520
DECRETO N.º 18.340, de 10 de abril de 1945.....	6520
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE — Decretos de 10 de abril de 1945.....	6520
MINISTÉRIO DA FAZENDA — Decreto de 10 de abril de 1945.....	6520
MINISTÉRIO DA GUERRA — Decretos de 10 de abril de 1945.....	6520
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES — Decretos de 10 de abril de 1945.....	6521
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES — Decretos de 10 de abril de 1945.....	6522
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA — Coordenação da Mobilização Econômica — Serviço do Abastecimento — Portaria n.º 115....	6522
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO — Exposições de motivos — Expediente da Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal, da Divisão de Seleção e do Serviço de Administração.....	6522
INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA — Resoluções do Conselho Nacional de Estatística.....	6524
CONSELHO FEDERAL DE COMÉRCIO EXTERIOR — Expediente.....	6528
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA — Expediente do Gabinete do Sr. Ministro e da Diretoria de Aeronáutica Civil.....	6528
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA — Expediente da Comissão Executiva dos Produtos de Mandioca, Comissão Executiva da Pesca, do Departamento de Administração: Divisão do Pessoal, Divisão do Orçamento, Serviço de Comunicações e do Departamento Nacional da Produção Mineral: Divisão de Águas.....	6532
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE — Expediente do Departamento de Administração: Divisão do Pessoal, Serviço de Comunicações e do Departamento Nacional de Educação: Divisão do Ensino Superior.....	6532
MINISTÉRIO DA FAZENDA — Expediente do Gabinete do Sr. Ministro: Departamento Federal de Compras e da Direção Geral da Fazenda Nacional: Diretoria da Despesa Pública, Serviço do Patrimônio da União.....	6533
MINISTÉRIO DA GUERRA — Expediente do Gabinete do Sr. Ministro, da Secretaria Geral e da Diretoria de Intendência do Exército.....	6538
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES — Expediente do Gabinete do Sr. Ministro: Diretoria Nacional do Serviço de Defesa Civil e do Departamento do Interior e da Justiça.....	6539
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES — Expediente do Departamento de Administração: Divisão do Pessoal.....	6541
MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO — Expediente do Departamento de Administração: Divisão do Pessoal, Serviço de Comunicações e do Departamento Nacional da Indústria e Comércio.....	6541
MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — Expediente do Departamento de Administração: Divisão do Material, Serviço de Comunicações.....	6545
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO.....	6545
PARTE COMERCIAL.....	6546
EDITAIS E AVISOS.....	6547
SOCIEDADES.....	6563
ANÚNCIOS.....	6605

Sindicalização Rural

Decreto-lei n.º 7.038, de 10-11-44

PREÇO: CR\$ 1,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Palácio da Fazenda — Agência II: Pretório

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

Continuação da 1.ª pag.

DECRETO-LEI N.º 7.456 — DE 10 DE ABRIL DE 1945

Autoriza a aquisição de imóveis em Belém, Estado do Pará

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica autorizada a aquisição, pela União, dos terrenos situados à Rua João Balby ns. 32 a 48 e Avenida São Jerônimo n.º 385, com a área total de 5.907,35 metros quadrados, em Belém, Estado do Pará, com as benfeitorias que nêles existirem, pertencentes à D. Iraní Luise Esqueiroz Coelho ou a quem de direito, de acôrdo com o processo n.º 561-45 da Diretoria de Obras do Ministério da Aeronáutica.

Art. 2.º Os imóveis em aprêço destinam-se à construção de prédios para residência de oficiais da 1.ª Zona Aérea.

Art. 3.º A despesa resultante, no total de Cr\$ 185.480,00 aproximadamente, deverá correr à conta da verba própria do orçamento do Ministério da Aeronáutica.

Art. 4.º O presente Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS

Joaquim Pedro Salgado Filho

DECRETO N.º 18.330 — DE 10 DE ABRIL DE 1945

Altera a Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário-mensalista do Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina, do Ministério da Educação e Saúde.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica alterada, de conformidade com a relação anexa, a Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário-mensalista do Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina, do Departamento Nacional de Saúde, do Ministério da Educação e Saúde.

Art. 2.º A despesa com a execução do disposto neste decreto, na importância de Cr\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos cruzeiros) anuais, correrá à conta da Verba 1 — Pessoal, Consignação II — Pessoal Extranumerário, Subconsignação 05 — Mensalistas, Anexo n.º 15 — Ministério da Educação e Saúde, do Orçamento Geral da República para 1945.

Art. 3.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS

Gustavo Capanema

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

DEPARTAMENTO NACIONAL DE SAÚDE

SERVIÇO NACIONAL DE FISCALIZAÇÃO DA MEDICINA

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO PROPOSTA			
Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela	Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela
	Farmacêutico				Farmacêutico		
1	XVII	Ordinária	1	XVII	
4	XIV	Ordinária	4	XIV	
—	—	—	3	XIII	
5				8			

DECRETO N.º 18.331 — DE 10 DE ABRIL DE 1945

Altera a Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário-mensalista da Escola Nacional de Educação Física e Desportos, do Ministério da Educação e Saúde.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo, 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica alterada, de conformidade com a relação anexa, a Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário-mensalista da Escola Nacional de Educação Física e Desportos, da Universidade do Brasil, do Ministério da Educação e Saúde.

Art. 2.º A despesa com a execução do disposto neste decreto, na importância de Cr\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos cruzeiros) anuais, correrá à conta da Verba 1 — Pessoal, Consignação II — Pessoal Extranumerário, Subconsignação 05 — Mensalistas, Anexo n.º 15 — Ministério da Educação e Saúde, do Orçamento Geral da República para 1945.

Art. 3.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS

Gustavo Capanema

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE
UNIVERSIDADE DO BRASIL
ESCOLA NACIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS
TABELA NUMÉRICA ORDINÁRIA

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO PROPOSTA			
Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela	Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela
20	<i>Assistente de Ensino</i>	XVII	Ordinária	21	<i>Assistente de Ensino</i>	XVII	
20				21			
1	<i>Desenhista</i>	IX	Ordinária				
1							
2	<i>Inspetor de Alunos</i>	— VI	Ordinária Ordinária	1 —	<i>Inspetor de Alunos</i>	VII —	
2				1			
1	<i>Músico</i>	XI	Ordinária	2	<i>Músico</i>	XI	
1				2			
1	<i>Porteiro</i>	— IX	— Ordinária	1 1	<i>Porteiro</i>	XIII IX	
1				2			
				1	<i>Técnico de Laboratório</i>	XVI	
				1	<i>Zelador</i>	VII	

DECRETO N.º 18.332 — DE 10 DE ABRIL DE 1945

Altera a Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário-mensalista da Faculdade Nacional de Filosofia, da Universidade do Brasil

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo, 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica alterada, na forma da relação anexa, a Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário-mensalista da Faculdade Nacional de Filosofia, da Universidade do Brasil, do Ministério da Educação e Saúde.

Art. 2.º A despesa com a execução do disposto neste decreto, na importância de Cr\$ 99.600,00 (noventa e nove mil e seiscentos cruzeiros) anuais, correrá à conta da Verba 1 — Pessoal, Consignação II — Pessoal Extranumerário, Subconsignação 05 — Mensalistas, Anexo n.º 15 — Ministério da Educação e Saúde, do Orçamento Geral da República para 1945.

Art. 3.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Rio de Janeiro, 10 de abril de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS

Gustavo Capanema

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

UNIVERSIDADE DO BRASIL

FAÇULDADE NACIONAL DE FILOSOFIA

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO PROPOSTA			
Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela	Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela
	<i>Auxiliar de Escritório</i>				<i>Auxiliar de Escritório</i>		
2	XI	Ordinária	2	XI	
2	X	Ordinária	3	X	
2	IX	Ordinária	4	IX	
2	VIII	Ordinária	5	VIII	
4	VII	Ordinária	6	VII	
12				20			
	<i>Técnico de Laboratório</i>				<i>Técnico de Laboratório</i>		
4	XIII	Ordinária	4	XIII	
—	—	—	4	XII	
4				8			

DECRETO N.º 18.333 — DE 10 DE ABRIL DE 1945

Altera a Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário-mensalista da Colônia Penal Cândido Mendes

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo, 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica alterada, na forma da relação anexa, a Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário-mensalista da Colônia Penal Cândido Mendes, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Art. 2.º A despesa com a execução do disposto neste decreto, na importância de Cr\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos cruzeiros) anuais, correrá à conta da Verba 1 — Pessoal, Consignação II — Pessoal Extranumerário, Subconsignação 05 — Mensalistas, Anexo n.º 18 — Ministério da Justiça e Negócios Interiores, do Orçamento Geral da República para 1945.

Art. 3.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Rio de Janeiro, 10 de abril de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS

Agamemnon Magalhães

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

COLÔNIA PENAL CÂNDIDO MENDES

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO PROPOSTA			
Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela	Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela
	<i>Médico</i>				<i>Médico</i>		
1	XV	Ordinária	2	XV	
1				2			

DECRETO N.º 18.334 — DE 10 DE ABRIL DE 1945

Altera a Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário-mensalista da Diretoria da Despesa Pública, do Ministério da Fazenda

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica alterada, conforme a relação anexa, a Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário-mensalista da Diretoria da Despesa Pública, do Ministério da Fazenda.

Art. 2.º A despesa com a execução do disposto neste decreto, na importância de Cr\$ 84.600,00 (oitenta e quatro mil e seiscentos cruzeiros) anuais, correrá, no presente exercício, à conta da Verba 1 — Pessoal, Consignação II — Pessoal Extranumerário, Subconsignação 05 — Mensalistas, Anexo n.º 16 — Ministério da Fazenda, do Orçamento Geral da República para 1945.

Art. 3.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS

A. de Souza Costa

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DIRETORIA DA DEPEsa PÚBLICA

TABELA NUMÉRICA ORDINÁRIA

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO ATUAL			
Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela	Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela
	<i>Auxiliar de Escritório</i>				<i>Auxiliar de Escritório</i>		
2	XI	Ordinária	2	XI	
2	X	Ordinária	3	X	
2	IX	Ordinária	4	IX	
4	VIII	Ordinária	7	VIII	
8	VII	Ordinária	10	VII	
18				26			
					<i>Correntista</i>		
				1	VIII	
				1	VII	
				2	VI	
				4			

DECRETO N.º 18.335 — DE 10 DE ABRIL DE 1945

Altera a Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário-mensalista da Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Maranhão

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica alterada, conforme a relação anexa, a Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário-mensalista da Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Maranhão, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 2.º A despesa com a execução do disposto neste decreto, na importância de Cr\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos cruzeiros) anuais, cor-

rerá no presente exercício, à conta da Verba 1 — Pessoal, Consignação II — Pessoal Extranumerário, Subconsignação 05 — Mensalistas, Anexo 21 — Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, do Orçamento Geral da República para 1945.

Art. 3.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS

Alexandre Marcondes Filho

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO MARANHÃO

TABELA NUMÉRICA ORDINÁRIA

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO PROPOSTA			
Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela	Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela
	<i>Praticante de Escritório</i>				<i>Praticante de Escritório</i>		
1	VI	Ordinária	1	VI	
4	V	Ordinária	5	V	
5				6			

DECRETO N.º 18.336 — DE 10 DE ABRIL DE 1945

Altera a Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário-mensalista do Departamento Nacional de Imigração, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica alterada, conforme a relação anexa, a Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário-mensalista do Departamento Nacional de Imigração, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 2.º A despesa com a execução do disposto neste decreto, na importância de Cr\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil cruzeiros) anuais, correrá, no presente exercício, à conta da Verba I — Pessoal, Consignação II — Pessoal Extranumerário, Subconsignação 05 — Mensalistas, Anexo n.º 21 — Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, do Orçamento Geral da República para 1945.

Art. 3.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Rio de Janeiro, 10 de abril de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS

Alexandre Marcondes Filho

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO

TABELA NUMÉRICA ORDINÁRIA

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO PROPOSTA			
Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela	Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela
1	Dentista	XIII	Ordinária	1	Dentista	XIII	
—	—	—	1	XII	
1				2			
2	Enfermeiro	VII	Ordinária	1	Enfermeiro	VIII	
—	—	—	3	VII	
2				4			
				1	Farmacêutico	XIII	
				1		
				1	Foguista Marítimo	VIII	
				1		
				1	Laboratorista	IX	
				1		
1	Serviçal	VII	Ordinária	1	Serviçal	IX	
—	—	—	1	VII	
1				2			

DECRETO N.º 18.337 — DE 10 DE ABRIL DE 1945

Suprime cargo extinto

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea n, do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica suprimido 1 cargo de Administrador, Padrão G, do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de Darwin Gomes, ficando sem aplicação a dotação correspondente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS

A. de Souza Costa

DECRETO N.º 18.338 — DE 10 DE ABRIL DE 1945

Extingue cargos excedentes

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea n, do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam extintos 11 cargos da classe G da carreira de Guardalivros do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vagos em virtude da demissão de Joaquim Augusto da Costa e da nomeação para outro cargo, de Aída Beiró Miranda, Celina Franco de Oliveira, Eva Dantas Pinto Pessoa, Hercílio Gomes de Lima, Itália Duarte Lisboa, José Elói Carneiro Leão, Libânia Rodrigues de Melo, Maria Carmelita Chaves, Rute da Costa Paiva Beviláqua, e Vera de Sousa Guimarães, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta-Corrente do mesmo Quadro do referido Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS

A. de Souza Costa

DECRETO N.º 18.339 — DE 10 DE ABRIL DE 1945

Suprime cargo extinto

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea n, do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica suprimido 1 cargo da classe 8 da carreira de Fiel de Armazem do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, vago em virtude da aposentadoria de João Gomes Parreira, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta-Corrente do Quadro Permanente do mesmo Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS

A. de Souza Costa

DECRETO N.º 18.340 — DE 10 DE ABRIL DE 1945

Declara de utilidade pública, para desapropriação, terreno necessário a obras de defesa nacional, em Natal, Estado do Rio Grande do Norte

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e de acordo com o art. 6.º, combinado com o art. 5.º, letras a, b, e n, do Decreto-lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, decreta:

Art. 1.º É declarado de utilidade pública, para desapropriação, o terreno, inclusive benfeitorias que nele existirem, situado nas vizinhanças da Base Aérea de Parnamirim, Natal, Estado do Rio Grande do Norte, pertencente ao Sr. Virgílio de Oliveira Lins ou a seus sucessores com a área total de 92.903,00 metros quadrados, tudo conforme consta do processo protocolado na Diretoria de Obras do Ministério da Aeronáutica sob número DO-1.017-45, no qual se encontra a respectiva planta que vai assinada pelo Comandante da 2.ª Zona Aérea.

Art. 2.º Destina-se esse terreno a instalações militares.

Art. 3.º Fica o Ministério da Aeronáutica autorizado a efetivar a desapropriação respectiva na forma do artigo 10 do Decreto-lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4.º A despesa correrá à conta do inciso III, letra p do crédito aberto pelo Decreto-lei n.º 6.967-A, de 17 de outubro de 1944, revigorado para o corrente exercício pelo de n.º 7.059-A, de 21 de novembro de 1944.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS

Joaquim Pedro Salgado Filho

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

DECRETOS DE 10 DE ABRIL DE 1945

O Presidente da República resolve

DESIGNAR:

O Diretor da Faculdade Nacional de Odontologia da Universidade do Brasil, Abelardo Arruda de Brito, para exercer a função de membro da Junta Especial a que se refere o Decreto-lei n.º 7.401, de 20 de março de 1945.

O Diretor da Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil, Alvaro Fróis da Fonseca, para exercer a função de membro da Junta Especial a que se refere o Decreto-lei n.º 7.401, de 20 de março de 1945.

O Diretor da Escola Nacional de Engenharia da Universidade do Brasil, Inácio Manuel Azevedo do Amaral, para exercer a função de membro da Junta Especial a que se refere o Decreto-lei n.º 7.401, de 20 de março de 1945.

O Diretor da Escola Nacional de Química da Universidade do Brasil, Luís da Costa Porto Carreiro Neto, para exercer a função de membro da Junta Especial a que se refere o Decreto-lei n.º 7.401, de 20 de março de 1945.

O Diretor da Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil, Pedro Calmon Moniz de Bittencourt, para exercer a função de membro da Junta Especial a que se refere o Decreto-lei número 7.401, de 20 de março de 1945.

EXONERAR:

Newton de Saldanha Nogueira da Gama do cargo da classe E da carreira de Estatístico-Auxiliar, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, por ter sido admitido para a função de Assistente de Seleção, referência XV, do Departamento Administrativo do Serviço Público.

NOMEAR:

De acordo com o art. 17 do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Ezilda da Silva Lisboa para exercer, interinamente, o cargo de Professor (Desenho ornamental — E. T. Pelotas — D.E.I. — D.N.E.), padrão K, da cadeira de Desenho ornamental da Escola Técnica de Pelotas da Divisão de Ensino Industrial do Departamento Nacional da Educação, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, criado pelo Decreto-lei n.º 7.190, de 22 de dezembro de 1944.

Madelaine Sophie Augustine Manuel para exercer, interinamente, o cargo de Professor Catedrático (F. N.F. — U.B.), padrão M, da cadeira de Língua e Literatura francesa da Faculdade Nacional de Filosofia da Universidade do Brasil, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, em vaga existente anteriormente ao Decreto-lei número 6.341, de 11 de março de 1944.

APOSENTAR:

De acordo com o art. 196, item IV, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número 90.449, de 1944, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde:

Américo José da Rosa no cargo da classe B da carreira de Servente, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde.

Tendo em vista o que consta do processo número 79.211, de 1944, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde:

Hildebrando Fabrino Braga no cargo de Professor Catedrático (F.N.O. — U.E.), padrão M, da cadeira de Patologia e Terapêutica Aplicada, da Faculdade Nacional de Odontologia da Universidade do Brasil do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde

TRANSFERIR, "EX-OFFICIO", NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acordo com o art. 64, item II, combinado com art. 63, item II, do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

José de Medeiros Teixeira, do cargo da classe I da carreira de Médico Sanitarista, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, para o cargo da classe I da carreira de Médico Puericultor do mesmo Quadro e Ministério, vago em virtude da nomeação para outro cargo de Naim Merched.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DECRETO DE 10 DE ABRIL DE 1945

O Presidente da República resolve

APOSENTAR, NO INTERESSE DO SERVIÇO PÚBLICO:

De acordo com o art. 197, alínea a, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número PR-13.233-45, da Secretaria da Presidência da República:

Perciliano Weltri, no cargo da classe G, da carreira de Motorista, do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda.

MINISTÉRIO DA GUERRA

DECRETOS DE 10 DE ABRIL DE 1945

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item I, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 40, do Decreto-lei n.º 925, de 2 de dezembro de 1938:

José Marinho do Matos, para exercer o cargo de Oficial de Justiça de 2.ª entrância da Justiça Militar, padrão D, do Quadro Permanente, do Ministério da

Guerra, vago em virtude da aposentadoria de Horácio de Sousa Lemos.

Jorge Marinho de Matos, para exercer o cargo de Oficial de Justiça de 2.^a entrância da Justiça Militar, padrão D, do Quadro Permanente, do Ministério da Guerra, criado pelo Decreto-lei n.º 2.522, de 23 de agosto de 1940.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

DECRETOS DE 10 DE ABRIL DE 1945

O Presidente da República resolve

CONCEDER EXONERAÇÃO:

A Elói de Sousa das funções de Presidente e Membro do Conselho Administrativo do Estado do Rio Grande do Norte.

A Francisco Gonzaga Galvão das funções de membro do Conselho Administrativo do Estado do Rio Grande do Norte.

NOMEAR:

De acordo com o art. 13 do Decreto-lei n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, modificado pelo art. 9.º do Decreto-lei número 5.511, de 21 de maio de 1943:

Sílvio Piza Pedrosa para exercer as funções de membro do Conselho Administrativo do Estado do Rio Grande do Norte.

Ubaldo Bezerra para exercer as funções de membro do Conselho Administrativo do Estado do Rio Grande do Norte.

DESIGNAR:

De acordo com o art. 13 do Decreto-lei número 1.202, de 8 de abril de 1939, modificado pelo art. 9.º do Decreto-lei número 5.511, de 21 de maio de 1943:

Luís Tavares Guerreiro, membro do Conselho Administrativo do Estado do Rio Grande do Norte, para exercer as funções de Presidente do mesmo Conselho.

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item I, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Florêncio Longo para exercer o cargo da classe E da carreira de Inspetor de Alunos do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, criado pelo Decreto-lei n.º 6.466, de 3 de maio de 1944.

Deoclécio Dias Machado Filho para exercer o cargo da classe E da carreira de Inspetor de Alunos do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, criado pelo Decreto-lei n.º 6.466, de 3 de maio de 1944.

Daniel Lopes de Azevedo para exercer o cargo da classe E da carreira de Inspetor de Alunos do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, criado pelo Decreto-lei n.º 6.466, de 3 de maio de 1944.

Wanderlim Morcira da Costa para exercer o cargo da classe E da carreira de Inspetor de Alunos do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, criado pelo Decreto-lei n.º 6.466, de 3 de maio de 1944.

João Rodrigues de Matos para exercer o cargo da classe E da carreira de Inspetor de Alunos do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, criado pelo Decreto-lei número 6.466, de 3 de maio de 1944.

Darci Gonçalves para exercer o cargo da classe E da carreira de Inspetor de Alunos do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, criado pelo Decreto-lei n.º 6.466, de 3 de maio de 1944.

Álvaro Ribeiro de Queiroz Júnior, ocupante de cargo da classe C da carreira de Guarda Sanitário do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, para exercer o cargo da classe E

da carreira de Inspetor de Alunos do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, criado pelo Decreto-lei n.º 6.466, de 3 de maio de 1944.

Noé de Oliveira Casta, ocupante de cargo da classe C da carreira de Servente do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, para exercer o cargo da classe E da carreira de Inspetor de Alunos do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, criado pelo Decreto-lei n.º 6.466, de 3 de maio de 1944.

João Nunes da Rocha para exercer o cargo da classe E da carreira de Inspetor de Alunos do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, criado pelo Decreto-lei n.º 6.466, de 3 de maio de 1944.

João Dutra da Silva para exercer o cargo da classe E da carreira de Inspetor de Alunos do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, criado pelo Decreto-lei n.º 6.466, de 3 de maio de 1944.

Francisco Pinto Inácio para exercer o cargo da classe E da carreira de Inspetor de Alunos do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, criado pelo Decreto-lei n.º 6.466, de 3 de maio de 1944.

Coaraciberá Bandeira Coutinho para exercer o cargo da classe E da carreira de Inspetor de Alunos do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, criado pelo Decreto-lei n.º 6.466, de 3 de maio de 1944.

Paulo Caetano da Silva para exercer o cargo da classe E da carreira de Inspetor de Alunos do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, criado pelo Decreto-lei n.º 6.466, de 3 de maio de 1944.

CONCEDER APOSENTADORIA:

De acordo com o art. 197, alínea b, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número 4.883, de 1945, do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

A Mário dos Santos no cargo da classe G da carreira de Artífice, do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

APOSENTAR:

De acordo com o art. 196, item IV, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número 5.884, da Imprensa Nacional:

Alcides Balbino da Fonseca no cargo da classe D da carreira de Operário de Artes Gráficas do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

INDULTAR:

Usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra "n", da Constituição Federal:

Atendendo a que o sentenciado Francisco Lopes Cabral já cumpriu um ano e 8 meses da pena de 6 anos de reclusão, adicionada de pelo menos um ano de internação em Colônia Agrícola, incapacidade por 5 anos para investidura pública e para exercer tutela e curatela, a que foi condenado como incurso no grau mínimo do art. 121, combinado com os arts. 48, n.º I, 69, ns. I e III, parágrafo único, I A, III B, 70, n.º II, 93, n.º II, 89, 82 número I e 72 do Código Penal, por acórdão do Tribunal de Apelação do Estado da Paraíba, que reformou a sentença absolutória do Tribunal do Júri da Comarca de Mamanguape, o referido sentenciado do resto da mencionada pena.

À vista do parecer favorável do Conselho Penitenciário do Estado de Minas Gerais e atendendo a que o sentenciado José da Silva Dutra já cumpriu mais de 2 anos da pena de 2 anos, 9 meses e 10 dias de reclusão a que foi condenado, como incurso, 4 vezes, no art. 298, c/c os arts. 304, 51, § 1.º, 2.ª alínea, do Código Penal, por acórdão do Tribunal de Apelação daquele Estado, que reduziu pena maior imposta pelo Juiz de Direito da Comarca de Manhuaçu, o referido sentenciado do resto da mencionada pena.

COMUTAR:

Usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra "n", da Constituição Federal:

Atendendo a que o sentenciado Euclides Mário Bandeira já cumpriu mais de 8 anos da pena de 16 anos e 6 meses de prisão celular a que foi condenado, como incurso no grau submédio do artigo 294, § 1.º, da Consolidação das Leis Penais, por sentença do Tribunal do Júri da Comarca de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, a referida pena para 12 anos.

À vista do parecer favorável do Conselho Penitenciário do Estado do Rio de Janeiro e atendendo a que o sentenciado Edvaldo Morais de Sousa já cumpriu mais de 14 meses da pena de 20 meses de reclusão a que foi condenado, como incurso no artigo 168, § 1.º, n.º III, do Código Penal, por acórdão do Tribunal de Apelação daquele Estado, que reduziu a pena de 24 meses, imposta por sentença do Juiz de Direito da Comarca de Resende, a referida pena para 12 meses.

À vista do parecer favorável do Conselho Penitenciário do Estado de São Paulo e atendendo a que o sentenciado Francisco Miani já cumpriu mais de 2 anos e 6 meses da pena de 6 anos, 10 meses e 15 dias de reclusão a que foi condenado como incurso no grau médio do art. 213, combinado com o art. 226, n.º II, do Código Penal, por sentença do Juiz de Direito da Comarca de Catanduva, naquele Estado, a referida pena para 4 anos.

À vista do parecer favorável do Conselho Penitenciário do Estado de São Paulo e atendendo a que o sentenciado Gonçalo Assis do Nascimento já cumpriu mais de 8 anos da pena de 16 anos e 6 meses de prisão celular a que foi condenado, como incurso no grau submédio do art. 294, § 1.º, da Consolidação das Leis Penais, por sentença do Tribunal do Júri da Comarca de Santos, naquele Estado, a referida pena para 10 anos.

Atendendo a que o sentenciado Manuel Joaquim Vila Nova já cumpriu 4 anos da pena de 30 anos de prisão celular a que foi condenado, como incurso no grau máximo do art. 294, § 1.º, da Consolidação das Leis Penais, por sentença do Tribunal do Júri da Comarca de Barra do Pirai, Estado do Rio de Janeiro, a referida pena para 20 anos.

Atendendo a que o sentenciado Manuel Bernardino de Sousa Júnior já cumpriu mais de 2 anos da pena de 8 anos da reclusão a que foi condenado, como incurso no art. 157, § 2.º, ns. I e II do Código Penal, por sentença do Tribunal do Júri desta Capital, a referida pena para 6 anos.

Atendendo a que o sentenciado Manuel Duá Pacheco já cumpriu mais de 5 anos da pena de 12 anos de prisão celular a que foi condenado, como incurso no grau mínimo do art. 294, § 1.º, da Consolidação das Leis Penais, por acórdão do Tribunal de Apelação do Estado de Alagoas, que reduziu a pena de 24 anos, imposta, em grau de apelação, à decisão absolutória do Tribunal do Júri da Comarca de Coruripe, a referida pena para 10 anos.

À vista do parecer favorável do Conselho Penitenciário do Estado de São Paulo e atendendo a que o sentenciado Oséias Maracajá já cumpriu mais de 9 anos da pena de 30 anos de prisão celular a que foi condenado, como incurso no art. 294, § 1.º, da Consolidação das Leis Penais, por acórdão do Tribunal de Apelação daquele Estado, que reformou a sentença absolutória do Júri da Comarca de São João do Cariri, a referida pena para 21 anos de reclusão.

À vista do parecer favorável do Conselho Penitenciário do Estado de São Paulo e atendendo a que o sentenciado Sabino Borges já cumpriu 7 anos e 11 meses da pena de 25 anos de prisão celular, a que foi condenado como incurso no grau submédio do art. 294, § 1.º, da Consolidação das Leis Penais, por sentença do Tribunal do Júri da Comarca de Araraquara, naquele Estado, a referida pena para 15 anos.

Atendendo a que o sentenciado João Trindade da Cruz já cumpriu mais de 8 anos da pena total de 19 anos de prisão celular a que foi condenado, como incurso, 5 vezes, no art. 356 c/c os artigos 357 e 363 da Consolidação das Leis Penais, por sentença dos Juizes de Direito das 5.ª, 6.ª e 7.ª Varas Criminais desta Capital, a referida pena para 15 anos.

Atendendo a que o sentenciado José Joaquim da Silva já cumpriu 4 anos e mais de 8 meses da pena de 20 anos de reclusão, a que foi condenado como incurso no grau máximo do art. 294, § 2.º, combinado com o art. 409, da Consolidação das Leis Penais, por acórdão do Tribunal de Apelação do Estado da Paraíba, que reformou sentença maior imposta pelo Tribunal do Júri da Comarca de Alagoa Grande, a referida pena para 6 anos.

Atendendo a que o sentenciado José Francisco da Silva já cumpriu mais de 2 anos da pena de 10 anos de reclusão, a que foi condenado como incurso no art. 121 do Código Penal, por acórdão do Tribunal de Apelação do Estado da Paraíba, que reformou a sentença absolutória do Tribunal do Júri da Comarca de Mamanguape, a referida pena para 6 anos.

Atendendo a que o sentenciado Jerônimo Cândido já cumpria mais de 7 anos das penas — num total de 22 anos e 6 meses de prisão celular — a que foi condenado, como incurso no grau médio do art. 294, § 1.º e no grau mínimo do art. 294, parágrafo 2.º, da Consolidação das Leis Penais, respectivamente, por acórdão do Tribunal de Apelação do Estado de São Paulo e sentença do Tribunal do Júri da Comarca de Lins, as referidas penas para 12 anos.

A vista do parecer favorável do Conselho Penitenciário do Estado de São Paulo e atendendo a que o sentenciado Jerônimo Antônio de Almeida já cumpriu 6 anos e 8 meses da pena total de 16 anos de prisão celular, a que foi condenado como incurso no grau máximo do art. 303, (1 ano) e grau médio do art. 294, § 2.º, (15 anos) da Consolidação das Leis Penais, por sentenças, respectivamente, do Juiz de Direito e Tribunal do Júri da Comarca de São Joaquim, naquele Estado, a referida pena para 12 anos de prisão celular.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETO DE 10 DE ABRIL DE 1945

O Presidente da República resolve

CONFERIR A ORDEM NACIONAL DO CRUZEIRO DO SUL, NO GRAU DE OFICIAL:

No caráter de Grão-Mestre das Ordens Brasileiras e nos termos do Decreto n.º 22.610, de 4 de abril de 1933:

Aos Senhores George Macauley Booth e Isidore Kerman.

Nomear:

A seguinte Delegação do Brasil à Conferência de Organização Internacional das Nações Unidas, a realizar-se na cidade de São Francisco da Califórnia, nos Estados Unidos da América, em abril do corrente ano:

Presidente:

Embaixador Pedro Leão Veloso.

Vice-Presidente:

Embaixador Carlos Martins Pereira e Sousa.

Delegados:

Embaixador Ciro de Freitas Vale.

Maior-Brigadeiro Armando Figueira Trompowski de Almeida.

General Estêvão Leitão de Carvalho.

Almirante Sílvio de Noronha.

Ministro Antônio Camilo de Oliveira.

Doutora Berta Lutz.

Assessores:

1.º Secretário José de Alencar Neto.

Cônsul Otávio do Nascimento Brito.

Doutor Márcio de Melo Franco Alves.

Doutor Geraldo de Paula Sousa.

Secretário Geral da Delegação:

1.º Secretário Henrique de Sousa Gomes.

Secretários da Delegação:

1.º Secretário Aginaldo Boulitreau Fragoso.

1.º Secretário Carlos Buarque de Macedo.

2.º Secretário Jaime de Barros Gomes.

3.º Secretário Henrique Rodrigues Vale.

3.º Secretário Mário Gibson Alves Barbosa.

3.º Secretário Carlos Jacinto de Barros.

Auxiliares da Delegação:

Tradutor, Charles Doherty Freigh.

Criptógrafo, Maria de Lourdes Pimentel.

Dactilógrafo, Teresinha Maria Bassuno Dutra.

Dactilógrafo, Cora Lobô.

Dactilógrafo, Sílvia Regis de Oliveira.

Dactilógrafo, Maria Paiva Meneses.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Coordenação da Mobilização Econômica

Serviço de Abastecimento

PORTARIA N.º 115

O Chefe do Serviço de Abastecimento, usando das atribuições que lhe conferiu o item VIII da Portaria n.º 176, de 27 de dezembro de 1943, do Senhor Coordenador da Mobilização Econômica, resolve:

Subordinar ao Serviço Metropolitano de Abastecimento o Entrepósito Geral de Gêneros do Serviço de Abastecimento da Coordenação da Mobilização Econômica.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1945. — *Jesuing Albuquerque.*

Departamento Administrativo do Serviço Público

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

N.º 704 — Em 4-4-1945 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Este Departamento propõe a V. Ex.ª a nomeação dos seguintes candidatos para cargos da classe E da carreira de Inspetor de Alunos do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Florêncio Longo.
Deoclécio Dias Machado Filho.
Daniel Lopes de Azevedo.
Wanderlino Moreira da Costa.
João Rodrigues de Mattos.
Darcy Gonçalves.
Alvaro Ribeiro de Queiroz Júnior.
Noé de Oliveira Costa.
João Nunes da Rocha.
João Dutra da Silva.
Francisco Pinto Inácio.
Coaraciberá Bandeira Coutinho.
Paulo Caetano da Silva.

2. Os candidatos, cuja nomeação ora é proposta, habilitaram-se em concurso realizado para provimento de cargos da classe inicial da referida carreira.

3. Ao submeter à assinatura de V. Ex.ª os 13 anexos projetos de decreto, opina este Departamento por que a presente exposição de motivos seja, depois, encaminhada àquele Ministério, para os devidos fins.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex.ª os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes, Presidente.*

Sim. — G. VARGAS.

(Assinados decretos em 10-4-45).

N.º 708 — Em 6-4-1945 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

No anexo processo, o Ministério da Educação e Saúde propõe a alteração da Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário-mensalista do Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina, do Departamento Nacional de Saúde, com a criação de três funções de farmacêutico, sendo uma na referência XVII e duas na XIV.

2. Alega o Ministério que a alteração proposta visa dotar aquele órgão de pessoal suficiente, a fim de poder exercer proveitosa fiscalização em todos os estabelecimentos farmacêuticos do Distrito Federal.

3. Este Departamento manifesta-se favoravelmente à aceitação da proposta, sendo, porém, de parecer que as três funções sejam criadas na referência inicial da S.F.

4. A despesa, na importância de Cr\$. 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos cruzeiros) anuais, correrá à conta da Verba 1 — Pessoal, Consignação II — Pessoal Extranumerário, Subconsignação 05 — Mensalistas, Anexo n.º 15 — Ministério da Educação e Saúde, do Orçamento Geral da União para o presente exercício.

5. Consubstanciando as medidas necessárias, este Departamento elaborou o anexo projeto de decreto que tem a honra de submeter à apreciação e assinatura de V. Ex.ª.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex.ª os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes, Presidente.*

Sim. — G. VARGAS.

(Assinado Decreto n.º 18.330, em 10-4-1945).

N.º 710 — Em 6-4-1945 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

No anexo processo, o Ministério da Educação e Saúde propõe a alteração da Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário-mensalista da Escola Nacional de Educação Física e Desportos, da Universidade do Brasil, com a supressão de uma função de desenhista, referência IX, duas de inspetor de alunos, referência VI, e criação das seguintes: uma de assistente de ensino, referência XVII, uma de inspetor de alunos, referência VII, uma de músico, referência XI, uma de porteiro, referência XIII, uma de técnico de laboratório, referência XVI, e uma de zelador, referência VII, num total de seis funções.

2. Este Departamento é de parecer que a proposta está em condições de ser aceita.

3. A despesa, na importância de Cr\$. 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos cruzeiros) anuais, correrá à conta da Verba 1 — Pessoal, Consignação II, — Pessoal Extranumerário, Subconsignação 05 — Mensalistas, Anexo n.º 15 — Ministério da Educação e Saúde, do Orçamento Geral da União para o presente exercício.

4. Consubstanciando as medidas necessárias, este Departamento elaborou o anexo projeto de decreto, que tem a honra de submeter à apreciação e assinatura de Vossa Excelência.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex.ª os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes, Presidente.*

Sim. — G. VARGAS.

(Assinado Decreto n.º 18.331, em 10-4-1945).

N.º 711 — Em 6 de março de 1945 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Propõe o Ministério da Fazenda, no anexo processo, sejam criadas 8 funções de auxiliar de escritório, sendo 1 na referência X, 2 na referência IX, 3 na referência VIII, 2 na referência VII, e 4 funções de correntista, referência VII, na Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário-mensalista da Diretoria da Despesa Pública.

2. A proposta acha-se em condições de ser aceita, impondo-se, contudo, conservado o número de funções solicitadas, sejam ligeiramente alteradas as referências de salário das funções de correntista, a fim de observar a norma geral de se criarem funções a partir da referência inicial de salário da série funcional e para que fique essa série convenientemente estruturada.

3. A despesa a verificar-se, na importância de Cr\$. 81.600,00 anuais, correrá à conta do aumento concedido na dotação de mensalistas da Diretoria da Despesa Pública para o corrente exercício.

4. Consubstanciando as providências necessárias, elaborou este Departamento o anexo

projeto de decreto, que tem a honra de submeter a apreciação e assinatura de V. Excia.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Excia, os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Sim. — G. VARGAS.
(Assinado Decreto n.º 18.334 — em 10-4 de 1945).

N.º 712 — Em 6-4-45 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Propõe o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, no anexo processo, juntando projeto de decreto, sejam criadas 1 função de dentista, 2 de enfermeiro, 1 de farmacêutico, 1 de fogaista marítimo, 1 de laboratorista e 1 de servicial, na Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário mensalista do Departamento Nacional de Imigração.

2. A proposta está devidamente justificada na forma da legislação que regula o assunto, constando do processo, ainda, os dados pelos quais este Departamento pode verificar a correta classificação das funções.

3. A despesa a verificar-se, na importância de Cr\$ 57.000,00 anuais, correrá à conta do aumento concedido na dotação de mensalistas do Departamento Nacional de Imigração para o corrente exercício.

4. A medida está em condições de ser aceita, impondo-se, contudo, conservado o número de funções solicitadas, ligeiras alterações nas referências de salário das funções de dentista e enfermeiro, a fim de evitar estruturação defeituosa para essas séries funcionais.

5. Nessas condições, elaborou este Departamento o anexo projeto de decreto que consubstancia as providências necessárias, em substituição ao apresentado pelo Ministério, que não obedeceu às normas usuais, o qual tem a honra de submeter à apreciação e assinatura de V. Ex.ª.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex.ª os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Sim. — G. VARGAS.
(Assinado Decreto n.º 18.330 — Em 10 de abril de 1945).

N.º 714 — Em 6-4-45 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

No anexo processo, o Ministério da Justiça e Negócios Interiores propõe a alteração da Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário mensalista da Colônia Penal Cândido Mendes, com a criação de uma função de médico, referência XV.

2. Alega o Ministério que o efetivo de detentos naquela Colônia tem sofrido constante alteração, tornando-se necessário ampliar aquela S. F. a fim de que, com eficiência, continue aquele órgão a manter a devida assistência médica aos referidos detentos.

3. Tendo em vista a localização da Colônia Penal Cândido Mendes, este Departamento manifesta-se favoravelmente à aceitação da proposta.

4. A despesa, na importância de Cr\$ 13.200,00 anuais, correrá à conta da Verba 1 — Pessoal, Consignação II — Pessoal Extranumerário, Subconsignação 05 — Mensalistas, Anexo n.º 18 — Ministério da Justiça e Negócios Interiores, do Orçamento Geral da União para o presente exercício.

5. Consubstanciando as medidas necessárias, este Departamento elaborou o anexo projeto de decreto, que tem a honra de submeter à apreciação e assinatura de V. Ex.ª.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex.ª os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Sim. — G. VARGAS.
(Assinado Decreto n.º 18.333 — Em 10 de abril de 1945).

N.º 715 — Em 7-4-1945 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Propõe o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, no anexo processo, juntando projeto de decreto, seja criada 1 função de praticante de escritório, referência V na Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário-men-

salista da Delegacia Regional do Trabalho no Maranhão.

2. A despesa a verificar-se, na importância de Cr\$ 5.400,00 anuais, correrá à conta do aumento concedido na dotação de mensalistas daquela Delegacia para o corrente exercício.

3. Estando a proposta em condições de ser aceita, elaborou este Departamento, em substituição ao projeto de decreto, apresentado pelo Ministério, que não obedeceu às normas usuais, o anexo projeto de decreto, que consubstancia as providências necessárias, o qual tem a honra de submeter à apreciação e assinatura de Vossa Excelência.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex.ª os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Sim. — G. VARGAS.
(Assinado Decreto n.º 18.335, em 10-4-1945).

N.º 716 — Em 7-4-1945 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

No anexo processo, o Ministério da Educação e Saúde propõe a alteração da Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário-mensalista da Faculdade Nacional de Filosofia, da Universidade do Brasil, com a criação de oito funções de auxiliar de escritório, sendo uma na referência X, duas na IX, três na VIII e duas na VII, e quatro de técnico de laboratório, referência XIII.

2. Alega o Ministério que a proposta visa atender às necessidades do serviço, tendo em vista o volume crescente de trabalho na secretaria da Faculdade, elevação do número de alunos, a criação de novos cursos e a realização constante de conferências científicas.

3. Quanto às funções de técnico de laboratório, alega que encontra justificativa na necessidade inadiável de manter no mesmo ritmo a série de pesquisas científicas, que vêm sendo realizadas nos laboratórios da Faculdade, principalmente nas cadeiras de Botânica, Zoologia, Química Orgânica, Biologia e Mineralogia.

4. Este Departamento manifesta-se favoravelmente à aceitação da proposta, sendo, porém, de parecer que as funções de técnico de laboratório sejam criadas na referência inicial da respectiva S. F.

5. A despesa, na importância de Cr\$ 99.600,00 (noventa e nove mil e seiscentos cruzeiros) anuais, correrá à conta da Verba 1 — Pessoal, Consignação II — Pessoal Extranumerário, Subconsignação 05 — Mensalistas, Anexo n.º 15 — Ministério da Educação e Saúde, do Orçamento Geral da União para o presente exercício.

6. Consubstanciando as medidas necessárias, este Departamento elaborou o anexo projeto de decreto, que tem a honra de submeter à apreciação e assinatura de Vossa Excelência. Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex.ª os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Sim. — G. VARGAS.
(Assinado Decreto n.º 18.332, em 10-4-1945).

Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal

Processo n.º 3.482-45 — Basílio José dos Reis — Pedido lha seja pago o salário-família.

Despacho: A E. F. C. B. foi instituída com personalidade própria, de natureza autárquica, pelo Decreto-lei n.º 3.806, de 24-5-41.

2. Assim, o pensionário quando aposentado (1-3-42) era extranumerário do órgão autárquico não lhe cabendo, conseqüentemente o benefício de que trata o Decreto-lei número 5.976-43.

3. Arquivo-se pois, o presente.
Em 9-4-45. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Processo n.º 5.629-45 — Franklin Rocha Lima, escrivão na classe G do Q.S. do M.E.S., alegando que, em 5 de agosto de 1934, nos termos do art. 36 do Regulamento baixado pelo Decreto n.º 13.064, de 12-6-18, assumiu o exercício do cargo de Diretor da Es-

cola de Aprendizes Artífices de Goiás, posteriormente Liceu Industrial, e permaneceu na direção desse estabelecimento até 31-1-42, sem receber qualquer vantagem, solicita seja, pelo D. A. S. P., examinado o assunto.

2. Dirigindo-se a este Departamento, como o fez, deixou o interessado de observar o disposto na alínea q do item I do art. 221 do T.F.

3. Nestas condições, e à vista das normas mandadas adotar pela Circular 14-44 da Secretária da Presidência da República, sustenta-se o processo à D. P. E., para ser arquivado.

Em 9-4-45. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Processo n.º 5.971-45 — Maria Elisa da Silva — Pedido de transferência.

Despacho:

De acordo com o disposto no art. 49 do Decreto-lei n.º 5.175, de 7-1-43, o pedido de transferência deverá ser dirigido ao Chefe do Serviço a que corresponde a T. N. M. do mensalista.

Assim, a interessada deverá, querendo, dirigir-se ao Diretor Regional dos Correios e Telégrafos do Rio Grande do Norte, na forma do aludido dispositivo, e não ao D. A. S. P., como o fez.

Arquive-se.
Em 9-4-45. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Processo n.º 6.038-45 — José Pimentel de Lima — Pedido de nomeação.

Despacho:

O ingresso no Serviço Público, quer como funcionário, quer como extranumerário — ressalvados os casos de nomeação para cargo isolado, que ficam a critério exclusivo do Senhor Presidente da República, mediante proposta do Ministério interessado, ou de admissão em funções, foia, excepcionalmente, mediante atestado de capacidade ou títulos, depende de prévia habilitação em concurso ou prova.

2. Assim, caso desaje, poderá o interessado dirigir-se ao Ministério da Agricultura, onde serviu, que apreciará a possibilidade de admiti-lo ou propor-lhe a admissão em função de extranumerário mensalista.

3. Arquive-se.
Em 9-4-45. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Processo n.º 2.235-45 — Amíni Haddad Siqueira Campos — Pedido de admissão.

Despacho:

Registre-se o pedido para ser considerado em época oportuna, de vez que, no momento, não existe vaga de auxiliar de escritório VII na T. N. M. de repartição sediada em Gumbá.

Arquive-se.
Em 7 de abril de 1945. — *Henrique Barbosa*, D.D.

Processo n.º 2.974-45 — Elza Nelirer — Pedido de admissão.

Despacho:

Será proposta a admissão da interessada para a função de auxiliar de escritório, referência IX, da T. N. M. do Serviço de Estatística Econômica e Financeira.

Arquive-se.
Em 7 de abril de 1945. — *Henrique Barbosa*, D.D.

Processo n.º 5.144-45 — Maria de Lourdes de Lima Antunes — Pedido de nomeação.

Despacho:

Registre-se o pedido para ser considerado em época oportuna e arquivado.

Em 7 de abril de 1945. — *Henrique Barbosa*, D.D.

Processo n.º 5.728-45 — Joubert Cortines de Freitas — Pedido de nomeação para a cidade de São Paulo.

Despacho:

Registre-se para ser considerado na época oportuna e archive-se.

Em 7 de abril de 1945. — Henrique Barbosa, D.D.

Processo n.º 5.789-45 — Teresa Nina de Carvalho Rodrigues — Pedido de nomeação para o M. T. I. C.

Despacho:

Registre-se o pedido para ser considerado na época oportuna e archive-se.

Em 7 de abril de 1945. — Henrique Barbosa, D.D.

Processo n.º 6.565-45 — Tomás de Aquino Araújo — Pedido exclusão de seu nome da lista dos que esperam nomeação para o cargo de Postalista.

Despacho:

Transmito à D. P. V., para os devidos fins.

Em 7 de abril de 1945. — Henrique Barbosa, D.D.

Divisão de Seleção

RETIFICAÇÃO (*)

Na publicação feita na *Diário Oficial* de 29 de março último.

Oficial Administrativo. C. — 105. Distrito Federal.

A página n.º 5.602, 2.ª linha da 1.ª coluna,

Onde se lê:

150. Fortunato Benchimol.

Leia-se:

159. Fortunato Benchimol.

Onde se lê:

1.111. Margarida Baptista Teixeira,

Leia-se:

1.111. Margarida Baptista Teixeira.

Dactilógrafo. C. — 149. Distrito Federal.

(*) N. do S. Pb. — Retificado por erros de revisão e original.

A página n.º 5.663, 2.ª coluna,

Onde se lê:

50. Lina Mangia,

Leia-se:

30. Lina Mangia.

Onde se lê:

78. Elyσιο Baptista Fontinha,

Leia-se:

78. Elyσιο Baptista Fontinha.

Na publicação feita no *Diário Oficial* de 31 de março último.

Postalista. C. — 127. Resultado final. Maranhão.

A página n.º 5.761, 1.ª coluna,

Onde se lê:

Média Fal.,

Leia-se:

média final.

Onde se lê:

41. Abigail Fer. de Carvalho e Silva,

Leia-se:

44. Abigail Ferreira de Carvalho e Silva.

P. H. — 966. A página n.º 5.762, 1.ª coluna, no título,

Onde se lê:

Auxiliar e Praticante de Escritório,

Leia-se:

Auxiliar e Praticante de Tráfego.

Biologista Auxiliar. P. H. — 1.255. (Resultado final).

Na 3.ª coluna,

Onde se lê:

Carliudo Huguenev,

Leia-se:

Carlos Moreira da Silva.

Desenhista. P. H. — 1.306. Página número 5.767, título das instruções.

Onde se lê:

do Serviço Técnico,

Leia-se:

para extranumerário-mensalista, do Serviço Técnico.

Serviço de Administração

SEÇÃO DO PESSOAL

ADMISSÃO

Portaria n.º 138, de 10-4-45 — Jaime Guimarães Morais, na função de calculista, refe-

rência VIII da T.N. respectiva, em vaga transferida pelo Decreto n.º 18.224, de 31-3-45.

Resumo do termo do contrato celebrado entre o Governo dos Estados Unidos do Brasil e Mário Paranhos Rohr.

Representante do Governo no ato: Dr. Moacir Ribeiro Briggs, substituto do Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público.

Cláusula única — Aos onze dias do mês de abril de mil novecentos e quarenta e cinco foi acordado a rescisão do contrato existente entre a União e Mário Paranhos Rohr, lavrado aos quinze dias do mês de setembro de mil novecentos e quarenta e quatro e registrado pelo Tribunal de Contas em sessão de dezoito de novembro de mil novecentos e quarenta e quatro, tendo em vista a cláusula sétima do referido contrato.

Testemunhas: Sebastião Abreu dos Santos e Hilma Duarte Almeida.

PORTARIA N.º 137

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, de acordo com o artigo 122, alínea a do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939, e tendo em vista o acúmulo de serviço na Seção do Pessoal do Serviço de Administração,

Resolve, antecipar, por 10 dias, a partir de 16 do corrente mês, o expediente dos seguintes servidores:

a) Irio Augusto Pais Leme, assistente de pessoal, referência XVII, mediante a gratificação de Cr\$ 144,40;

b) Propício Caldas Filho, assistente de pessoal, referência XVII, mediante a gratificação de Cr\$ 144,40;

c) Heider Henriques da Silva, auxiliar de escritório, referência IX, mediante a gratificação de Cr\$ 72,20; e

d) Sebastião Abreu dos Santos, dactilógrafo, classe D, interino, mediante a gratificação de Cr\$ 72,20.

Rio de Janeiro, em 9 de abril de 1945. — Luiz Simões Lopes.

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Conselho Nacional de Estatística

JUNTA EXECUTIVA CENTRAL

RESOLUÇÃO N.º 192, DE 18 DE AGOSTO DE 1944.

Baixa instruções para a realização de concursos na Secretaria Geral do Instituto.

A Junta Executiva Central do Conselho Nacional de Estatística, usando das suas atribuições,

Resolve:

Artigo único — Ficam aprovadas as "Instruções reguladoras dos concursos e provas de habilitação para seleção dos candidatos a ingresso em cargos e funções da Secretaria Geral do Instituto", anexas à presente Resolução.

ANEXO A RESOLUÇÃO N.º 192

Instruções reguladoras dos Concursos e Provas de Habilitação para seleção dos candidatos a ingresso em Cargos e Funções da Secretaria Geral do Instituto.

1 — Das Condições Gerais — A abertura de cada Concurso ou Prova de Habilitação será determinada pelas necessidades de serviço.

11 — Serão admitidos a Concurso ou Prova de Habilitação, desde que satisfaçam às condições estabelecidas no edital de abertura, os candidatos brasileiros que contem na data do encerramento das inscrições idade igual ou inferior a 38 anos.

111 — A idade mínima de admissão será fixada nas instruções relativas a cada Concurso ou Prova, de acordo com as características próprias do cargo ou da função a que correspondam.

112 — Não estará sujeito ao limite máximo de idade o candidato que já seja funcionário ou extranumerários de qualquer repartição integrante do sistema estatístico nacional.

113 — Será vedada a inscrição de candidatos do sexo feminino em Concursos ou Provas para cargos ou funções que, por suas condições peculiares, só devam ser exercidos por pessoas do sexo masculino.

12 — O edital de abertura do Concurso ou da Prova de Habilitação fará referência expressa aos documentos que deverão ser apresentados, às demais formalidades que serão cumpridas pelo candidato e, ainda:

a) ao cargo ou função a que se refira o Concurso ou a Prova de Habilitação;

b) às localidades em que devam servir os candidatos classificados e à forma de seu aproveitamento;

c) à data de abertura e à de encerramento das inscrições;

d) ao prazo de validade do Concurso ou da Prova de Habilitação;

e) aos limites de idade, máximo e mínimo, permitidos para inscrição;

f) à possibilidade ou não de inscrição de candidatos do sexo feminino.

13 — O edital de abertura deverá ser publicado no órgão oficial da União, e, se conveniente, nos dos Estados e Municípios.

2 — Das inscrições — O pedido de inscrição, consistirá no preenchimento e entrega, ao Instituto, do formulário próprio, devidamente instruído com a documentação exigida.

21 — Para inscrever-se, deverá o candidato apresentar:

a) 3 fotografias iguais, tamanho 3 x 4 cm, de frente e cabeça descoberta;

b) comprovante do pagamento da "taxa de inscrição", quando esta for exigida;

- c) prova de quitação com o serviço militar — se o candidato for do sexo masculino — a qual consistirá em um dos seguintes documentos:
- a) caderneta ou certificado de reservista;
 - b) atestado de isenção definitiva, passado pela autoridade competente.
- 211 — Aos servidores do Instituto que sejam candidatos não será exigida documentação já apresentada quando de sua admissão anterior, cumprindo-lhes satisfazer, porém, as exigências referidas nas alíneas a e b do item 21.
- 212 — Se as condições do Concurso ou da Prova de Habilitação exigirem a apresentação de outros documentos além dos enumerados, o candidato deverá juntá-los ao pedido de inscrição.
- 22 — Os pedidos de inscrição dos candidatos residentes em localidades distantes dos postos de inscrição, poderão ser feitos por via postal ou telegráfica, de acordo com normas a serem fixadas pela Secretária-Geral do Instituto.
- 221 — Nos concursos que se realizarem nos Estados, será permitida a transferência de inscrição, desde que o candidato a solicite até 15 dias antes da realização da primeira prova de que se compoñha o Concurso ou a Prova de Habilitação.
- 23 — Dos documentos apresentados, será dado recibo aos candidatos, em formulário próprio.
- 24 — O candidato que fizer, na ficha de inscrição, declaração falsa ou inexata, terá a inscrição cancelada.
- 25 — Não serão aceitas inscrições condicionais.
- 26 — Serão inscritos *ex-officio* nos Concursos que se abrirem para os Quadros Permanentes do Instituto os ocupantes interinos dos respectivos cargos.
- 27 — O posto de inscrição emitirá, para cada candidato inscrito, um "Cartão de Identificação", do qual constará, também, o "número de chamada" correspondente.
- 28 — O pedido de inscrição implicará no conhecimento por parte do candidato das presentes Instruções e no compromisso tácito de aceitar as condições do concurso, tais como foram estabelecidas no respectivo edital de abertura.
- 29 — Caberá à Secretária-Geral do Instituto promover a conveniente divulgação dos Concursos e das Provas, e dirigir e orientar os trabalhos de inscrição.
- 291 — As Inspetorias Regionais e as Agências Municipais competirá colaborar nos Estados e Municípios na divulgação dos concursos e nos trabalhos necessários à realização dos mesmos no âmbito local.
- 3 — Das Provas** — Serão fixadas pela direção central do Concurso ou da Prova de Habilitação as localidades em que devam ser realizadas as provas, atendendo o mais possível à conveniência dos candidatos.
- 31 — A localidade em que o candidato deva submeter-se a cada uma das provas, será sempre mencionada pelo posto de inscrição no Cartão de Identificação referido no item 27.
- 32 — Encontrando-se o candidato, no dia do exame, em localidade diversa daquela em que deveria prestá-lo, mas onde também se realize prova da mesma matéria, poderá ser a esta admitido mediante autorização do responsável local pelo concurso, desde que apresente o cartão de identificação emitido pelo posto de inscrição competente.
- 33 — O dia, a hora e o lugar de realização de cada prova serão fixados por ato da direção central dos concursos.
- 331 — Dêse ato serão os candidatos identificados, com a devida antecedência, por intermédio do posto de inscrição, que utilizará para tal fim, os meios de divulgação disponíveis no local.
- 332 — As provas de cada Concurso da Prova de Habilitação poderão, sempre que necessário e a juízo do Instituto, ser realizadas em dias sucessivos, ou ainda, em um só dia.
- 34 — Não haverá segunda chamada para nenhuma prova, importando a ausência do candidato em atribuição de grau zero à prova a que houver faltado.
- 35 — O candidato deverá exhibir o seu Cartão de Identificação antes de cada prova, sob pena de ser considerado ausente.
- 36 — O candidato que se recusar a prestar qualquer prova ou que se retirar do recinto durante a realização da mesma, sem a devida autorização, ficará automaticamente eliminado do concurso.
- 361 — Será também eliminado o candidato que se tornar culpado de incorreção ou descortesia para com examinadores, seus auxiliares ou autoridades presentes. Idêntica penalidade será aplicada ao candidato que, durante a realização de qualquer prova, for surpreendido em fla-

- grante de comunicação com outros candidatos ou pessoas estranhas, verbalmente, por escrito ou por outra qualquer forma, bem assim utilizando-se de livros, notas ou impressos, salvo os expressamente permitidos. Os candidatos eliminados na forma deste item não poderão inscrever-se em qualquer outro Concurso ou Prova durante o prazo de dois anos, contados da data de eliminação.
- 37 — Concluídos os trabalhos de realização de cada prova, observar-se-á o seguinte:
- a) os talões de identificação que acompanham os folhetos serão destacados logo após a terminação de cada prova, se possível na presença de candidatos especialmente convidados, e ficarão em invólucros lacrados, até a conclusão do respectivo julgamento;
 - b) cada talão receberá um número não correspondente ao da inscrição do candidato, repetido, para identificação, no folheto do qual o talão haja sido destacado.
- 38 — Os concursos constarão de "provas de seleção", com caráter eliminatório, ou destas e de "provas de habilitação", podendo, ainda, haver "provas complementares", de caráter facultativo.
- 381 — A organização e os programas das provas serão objeto das Instruções reguladoras de cada Concurso ou Prova de Habilitação.
- 382 — Ao requerer inscrição, o candidato deverá declarar, quando for o caso, as provas complementares a que deseja submeter-se e que constem das Instruções relativas ao Concurso ou à Prova de Habilitação respectivas.
- 383 — A ordem de realização das provas será determinadas pela direção central do Concurso ou da Prova de Habilitação.
- 39 — Nas provas que exigirem o emprêgo de aparelho de alto custo, os examinadores poderão determinar a eliminação imediata do candidato, desde que este demonstre não possuir a necessária capacidade para utilizar-se do mesmo sem risco de danificá-lo.

4 — Da Correção — A correção das provas, salvo determinação expressa em contrário, será feita no Distrito Federal, por pessoas especialmente designadas pelo Diretor da Secretária, e com observância dos padrões previamente organizados pela Comissão Examinadora.

- 41 — As notas de julgamento, em cada prova, serão graduadas de zero a cem, proporcionalmente à habilitação nela demonstrada pelo candidato.
- 411 — Serão aproximadas da unidade as frações de nota iguais ou superiores a 0,5, quando dessa aproximação resultar a habilitação do candidato.
- 412 — Será sempre efetuada, antes da identificação dos folhetos, a revisão *ex-officio* das "provas de seleção" cujo grau final seja de 5 pontos superior ou inferior ao limite mínimo estabelecido para habilitação.
- 42 — A prova que apresentar sinal ou contiver expressão que possibilite sua identificação será atribuída nota zero.
- 43 — A nota será lançada nas provas escritas antes do trabalho de identificação que se fará publicamente, e, sempre que possível, em presença de candidatos.
- 44 — O grau final do candidato resultará na média aritmética ponderada das notas obtidas nas diferentes provas, observados os pesos estabelecidos pelas Instruções reguladoras do Concurso ou da Prova de Habilitação, as quais fixarão ainda os mínimos parciais de habilitação dos candidatos.
- 45 — Serão julgados habilitados os candidatos que obtiverem o grau final mínimo de 50 pontos.
- 451 — No cálculo das médias, forçar-se-á a nota para o múltiplo de 0,1 mais próximo.
- 452 — Os empates que venham a ocorrer serão decididos conforme especificação constante das Instruções que se refiram ao Concurso ou à Prova de Habilitação que se esteja realizando.

5 — Da Vista, da Revisão e dos Recursos — Concluída a identificação de cada uma das provas, serão publicados os resultados, abrindo-se, no dia imediato ao dessa publicação, o prazo de 48 horas para vista.

- 51 — A vista será dada no local em que tiver sido efetuada a correção das provas, mediante pedido verbal do candidato, de procurador devidamente constituído ou de quem exhiba autorização do interessado.
- 511 — Será aceita a autorização dada por via telegráfica.
- 52 — Até 48 horas da data em que tenham tido vista da prova, os candidatos que o desejarem poderão solicitar, por si ou por seus representantes, à Comissão Exami-

nadora, revisão da correção, nas questões em que, dentro do critério geral adotado, se julgarem prejudicados.

521 — O pedido de revisão deverá ser fundamentado e fará referência precisa às questões cujo re-exame for pleiteado.

522 — Aceito o pedido, a revisão será efetuada em relação a todas as questões da prova, sendo a nota rebaixada ou aumentada, conforme tenham sido indevidamente atribuídos ou descontados pontos ao candidato.

53 — Revisita a prova pela Comissão Examinadora, emitirá esta um parecer no qual manterá ou alterará a nota anteriormente atribuída.

54 — Poderá a Comissão Examinadora determinar a revisão *ex-officio* das provas de todos os candidatos, se e verificarem inobservâncias do critério de correção anteriormente estabelecido.

55 — Caso não se conforme com o parecer emitido pela Comissão Examinadora em relação ao seu pedido de revisão, poderá o candidato recorrer ao Secretário Geral do Instituto, dentro do prazo de 72 horas, contado do dia em que lhe haja sido dado conhecimento do referido parecer.

551 — Aplicar-se-á ao recurso o disposto no item 521 em relação ao pedido de revisão.

552 — Na apreciação do recurso poderão ser ouvidas, além dos membros da Comissão Examinadora, outras pessoas, a juízo do Secretário Geral do Instituto.

6 — Do aproveitamento dos candidatos classificados — Concluídos os trabalhos das provas, deverá ser organizada a relação de candidatos classificados que será submetida à consideração do Presidente do Instituto, para homologação, acompanhada de breve relatório.

61 — Após a referida homologação a relação de candidatos aprovados será publicada no *Diário Oficial* da União e nos órgãos oficiais dos Estados e Municípios onde hajam sido abertas inscrições.

611 — A cada um dos candidatos aprovados fornecerá o Instituto, depois da homologação do Concurso, um "Certificado de Habilitação".

611.1 — Para obtenção do "Certificado de Habilitação" deverá o candidato apresentar prova de que é brasileiro nato, ou naturalizado há mais de dois anos, e de que se encontrava, na época de encerramento da inscrição, dentro dos limites de idade previstos no respectivo edital de abertura.

611.2 — A prova referida no presente item consistirá:

a) para o brasileiro nato — em certidão de nascimento ou de casamento, aceita esta última somente quando faça referência expressa à data de nascimento e à nacionalidade do contraente;

b) para o brasileiro naturalizado — competente título de naturalização ou no título declaratório de nacionalidade.

611.3 — Não serão aceitos documentos rasurados ou que não tenham a firma do certificado devidamente reconhecida.

62 — A forma de aproveitamento dos candidatos classificados em cada Concurso ou Prova de Habilitação, bem assim os respectivos prazos de validade, serão especificados nas Instruções aos mesmos referentes.

63 — A admissão dos candidatos habilitados ficará sempre condicionada à aprovação em exame médico, de iniciativa do Instituto.

631 — Estarão isentos de exame médico os candidatos já servidores do Instituto.

632 — O candidato que não se apresentar ao exame médico dentro do prazo de dez dias, contados da data em que tenha sido convocado, passará a figurar, para efeito de nova chamada, no lugar correspondente ao último candidato submetido a exame na ocasião.

632.1 — Perderá o direito à classificação e, em consequência, só será chamado após a convocação do último classi-

ficado, o candidato que, convocado pela segunda vez, deixar de comparecer ao exame dentro do prazo referido no item precedente.

632.2 — Será definitivamente eliminado da relação de classificados o candidato que não comparecer ao exame médico quando convocado pela terceira vez.

64 — O candidato aprovado no exame médico deverá apresentar-se, para tomar posse do cargo, ou entrar em exercício na função, dentro do prazo máximo de trinta dias, contados da data em que tiver sido nomeado ou admitido, sob pena de perder os direitos decorrentes do concurso prestado.

641 — Por ocasião da posse ou da entrada em exercício deverá o candidato apresentar, para registro, os documentos com que tenha instruído o seu pedido de inscrição e, ainda:

a) documento oficial de identidade;

b) folha corrida ou atestado de bons antecedentes, fornecido pela autoridade policial competente, podendo ser aceito, também, atestado de bons antecedentes passado por duas pessoas idôneas, a juízo do Instituto.

c) atestado de vacinação ou revacinação anti-variolica;

d) 3 fotografias iguais, tamanho 3 x 4 cm, de frente e de cabeça descoberta.

642 — O candidato que não apresentar a documentação especificada no item anterior, dentro do prazo que for estabelecido, perderá todos os direitos conferidos pela classificação no Concurso ou pelo resultado da Prova de Habilitação, sem lhe caber direito a qualquer recurso ou indenização.

7 — Das Comissões Examinadoras — As Comissões Examinadoras, presididas pelo Diretor da Secretaria, serão constituídas de duas ou mais pessoas de reconhecida idoneidade e competência, designadas pelo Presidente do Instituto.

71 — Será designada uma Comissão Examinadora para cada prova de que conste o Concurso ou a Prova de Habilitação.

72 — Competirá à Comissão Examinadora formular os quesitos que serão propostos aos candidatos e estabelecer as bases do critério de correção da prova.

8 — Da Administração dos Concursos e Provas de Habilitação — A realização dos Concursos e Provas de Habilitação caberá à Secretaria Geral do Instituto, e os trabalhos com os mesmos relacionados ficarão a cargo do Serviço de Pessoal e Material.

8 — Para coordenar a execução das tarefas serão especialmente designados:

a) o Secretário do Concurso ou da Prova de Habilitação a que competirá orientar os seus serviços gerais;

b) o encarregado de cada "posto de inscrição";

c) o responsável pela realização das provas em cada localidade;

d) o encarregado do preparo e da correção dos folhetos correspondentes a cada prova.

82 — Caberá ao Secretário Geral do Instituto resolver as dúvidas que forem suscitadas quanto à execução do disposto nas presentes Instruções. — José Carlos de Macedo Soares, Presidente.

RESOLUÇÃO N.º 193-DE-25 DE AGOSTO DE 1944

Dispõe sobre a cobrança da Cota de Estatística

A Junta Executiva Central do Conselho Nacional de Estatística, usando das suas atribuições,

Resolve:

Art. 1.º É fixada a data de 11 de setembro próximo para início da cobrança da "cota de estatística" sobre as entradas nas casas ou lugares de diversões do Distrito Federal.

Art. 2.º Fica o Presidente do Instituto autorizado a estabelecer a data para início da mesma cobrança nas demais Unidades Federadas, à medida que forem sendo encaminhadas, nessas Unidades, as demais providências referentes à execução dos Convênios Nacionais de Estatística Municipal.

RESOLUÇÃO N.º 191, DE 15 DE SETEMBRO DE 1944

Autoriza destaque e suplementações das verbas no pagamento da Secretaria Geral para o exercício de 1944.

A Junta Executiva Central do Conselho Nacional de Estatística, usando das suas atribuições,

Resolve:

Art. 1.º Ficam autorizadas as suplementações das verbas abaixo especificadas:

<i>Verba I — Pessoal</i>		
		Cr\$
Subconsignação 02	450.000,00	
Subconsignação 08	8.000,00	
Subconsignação 15	2.000,00	
<i>Verba II — Material</i>		
		Cr\$
Subconsignação 03	25.000,00	
Subconsignação 09	2.000,00	
Subconsignação 10	3.000,00	
Subconsignação 12	5.000,00	

Art. 2.º A importância de Cr\$ 495.000,00, total do reforço das subconsignações mencionadas, será constituída pela transferência do quantitativo da subconsignação 01 da verba I — Pessoal

RESOLUÇÃO N.º 195, DE 15 DE SETEMBRO DE 1944

Revoga disposições da Resolução n.º 193, desta Junta

A Junta Executiva Central do Conselho Nacional de Estatística, usando das suas atribuições,

Resolve:

Artigo único. Fica revogado o art. 1.º da Resolução n.º 193, de 25 de agosto de 1944, e tornado extensivo ao Distrito Federal o disposto no art. 2.º da mesma Resolução.

RESOLUÇÃO N.º 196, DE 15 DE SETEMBRO DE 1944

Cria, na Secretaria Geral do Instituto, a Seção Financeira, e dá outras providências.

A Junta Executiva Central do Conselho Nacional de Estatística, usando das suas atribuições

Resolve:

Art. 1.º Fica criada na Secretaria Geral do Instituto, a Seção Financeira (S. F.), subordinada, na forma do regimento, ao Diretor da Secretaria.

Art. 2.º A S. F. serão imediatamente transferidos os encargos de caráter financeiro e patrimonial atualmente atribuídos à Seção de Contabilidade.

Parágrafo único. Além desses encargos, caberá à S. F. o preparo, a venda e o registro do selo de estatística, bem assim a fiscalização de sua aplicação.

Art. 3.º Fica o Presidente do Instituto autorizado a modificar a distribuição de serviços constantes do Regimento da Secretaria Geral e a efetuar as designações dos funcionários que devam ter exercício na nova Seção.

Art. 4.º Ao Chefe da S. F. será atribuída a mesma gratificação de função instituída para os demais chefes de seção da Secretaria Geral do Instituto.

RESOLUÇÃO N.º 197, DE 15 DE SETEMBRO DE 1944

Dispõe sobre a remuneração do Inspetor Geral, dos Inspetores Regionais, dos Assistentes-chefes e demais servidores das Inspetorias das Agências Municipais de Estatística.

A Junta Executiva Central do Conselho Nacional de Estatística, usando das suas atribuições,

Resolve:

Art. 1.º Ao servidor comissionado como Inspetor Geral das Agências Municipais de Estatística caberá remuneração mensal correspondente aos vencimentos do seu cargo, acrescidos de uma gratificação de função de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00).

Art. 2.º É aprovada a tabela de remuneração dos Inspetores e Assistentes-chefes das Inspetorias Regionais de Estatística Municipal, anexa à presente Resolução.

Parágrafo único. Fica o Presidente do Instituto autorizado a fixar o quadro e a remuneração dos demais auxiliares das Inspetorias, tendo em vista as necessidades e a conveniência dos serviços.

ANEXO À RESOLUÇÃO N.º 197

UNIDADES FEDERADAS	Vencimentos Cr\$	
	Inspetor	Assistente- Chefe
Guaporé	2.200,00	1.500,00
Território do Acre	2.200,00	1.500,00
Amazonas	2.200,00	1.500,00
Rio Branco	2.200,00	1.500,00
Pará	2.200,00	1.500,00
Amapá	2.200,00	1.500,00
Macanhão	2.000,00	1.300,00
Piauí	1.600,00	1.100,00
Ceará	1.600,00	1.100,00
Rio Grande do Norte	1.500,00	1.000,00
Paraíba	1.400,00	900,00
Pernambuco	2.700,00	1.800,00
Alagoas	1.600,00	1.100,00
Sergipe	1.200,00	800,00
Bahia	2.800,00	1.900,00
Espírito Santo	1.500,00	1.000,00
Rio de Janeiro	2.700,00	1.800,00
São Paulo	3.500,00	2.500,00
Paraná	1.600,00	1.100,00
Iguaçu	2.200,00	1.500,00
Santa Catarina	1.600,00	1.100,00
Rio Grande do Sul	2.700,00	1.800,00
Ponta Perá	2.200,00	1.500,00
Mato Grosso	1.200,00	800,00
Goiás	1.600,00	1.100,00
Minas Gerais	2.200,00	1.800,00

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1944. — *M. T. Teixeira de Freitas.*

RESOLUÇÃO N.º 198, DE 7 DE NOVEMBRO DE 1944

Dá nova estruturação aos setores de trabalho da Secretaria Geral do Instituto.

A Junta Executiva Central do Conselho Nacional de Estatística, usando das suas atribuições,

Resolve:

Art. 1.º — Os trabalhos sob a responsabilidade direta da Secretaria Geral do Instituto, dirigidos pelo respectivo Diretor e supervisionado pelo Secretário Geral da entidade, serão executados pelos seguintes órgãos, que funcionarão em regime de mútua colaboração:

- I — Serviço de Comunicações (S. C.)
 - Seção de Expediente (S. E.)
 - Seção de Protocolo e Arquivo (S.P.A.)
 - Seção de Expedição (S. Exp.)
- II — Serviço de Pessoal e Material (S.P.M.)
 - Seção de Pessoal (S.P.)
 - Seção de Material (S.M.)

- III — Serviço Econômico-Financeiro (S.E.F.)
Seção Financeira (S.F.)
Seção de Contabilidade (S. Ct.)
- IV — Serviço de Organização e Documentação (S.O.D.)
Seção de Estudos e Planos (S.E.P.)
Seção de Documentação Municipal (S.D.M.)
- V — Serviço de Inquéritos (S.I.)
Seção de Comércio Interestadual (S.C.I.)
Seção das Campanhas Estatísticas (S.C.E.)
Seção de Inquéritos Especiais (S.I.E.)
Seção de Apuração Mecânica (S.A.M.)
- VI — Serviço de Sistematização (S.S.)
Seção do Anuário Estatístico (S.A.E.)
Seção do Boletim Estatístico (S.B.E.)
- VII — Serviços de Divulgação (S.D.)
Seção de Redação e Intercâmbio (S.R.I.)
Seção de Difusão Cultural (S.D.C.)
- VIII — Serviço de Estatística Militar (S.E.M.)
Seção de Recursos Demográficos e Sociais (S.R.D.)
Seção de Recursos Econômicos (S.R.E.)
- IX — Inspetoria Geral das Agências de Estatística Municipal (I.G.)
- X — Serviço Gráfico (S.G.)

§ 1.º — Excluídas as Seções de Contabilidade, Financeira e de Expediente, mantidas na subordinação indicada neste artigo, ficam suprimidas todas as demais Seções da organização anteriormente em vigor.

§ 2.º — A portaria ficará subordinada ao Serviço de Comunicações.

Art. 2.º — Os Serviços, compreendendo grupos de seções na forma indicada no artigo precedente, serão chefiados por servidores nomeados em comissão pelo Presidente do Instituto, tendo em vista as informações do Secretário Geral.

Parágrafo único — As chefias das seções, revogado o disposto no § 1.º do art. 27 do Regimento da Secretaria Geral, serão exercidas ou por funcionários, com a correspondente gratificação da função, ou por extranumerários, com as vantagens estabelecidas nos respectivos atos de admissão, uns e outros designados pelo Secretário Ge-

ral, mediante proposta do Diretor da Secretaria, ouvidos os respectivos Chefes de Serviço.

Art. 3.º — Ficam criadas no quadro permanente da Secretaria Geral nove cargos de Chefe de Serviço, Padrão N, a serem providos na forma do art. 2.º.

Art. 4.º — Ficam criadas na Secretaria Geral do Instituto mais dezesseis funções gratificadas de Chefe, correspondentes às novas seções especificadas no art. 1.º, e uma de Pagador, no S.E.F.

§ 1.º — A gratificação anual das chefias de seção será de Cr\$ 7.200,00, para a Financeira e a de Contabilidade, e de Cr\$ 5.400,00, para as demais.

§ 2.º — A gratificação de função de Pagador será de Cr\$ 4.200,00 anuais.

§ 3.º — O porteiro e o auxiliar de porteiro continuarão a perceber as gratificações de função que lhes vêm sendo atribuídas de acordo com as disposições em vigor.

Art. 5.º — A Biblioteca ficará provisoriamente subordinada à Seção de Estudos e Planos, da S. O. D., até que sua organização definitiva possa ser estabelecida em Resolução especial.

Art. 6.º — O Presidente do Instituto, por proposta do Secretário Geral, baixará os atos necessários à redistribuição das atribuições discriminadas no Regimento da Secretaria Geral, tendo em vista a organização estabelecida na presente Resolução.

Parágrafo único — A Inspetoria Geral e o Serviço Gráfico continuarão a reger-se por instruções especiais, baixadas na conformidade das disposições em vigor.

Art. 7.º — A partir de 1.º de janeiro de 1945, o cargo de Diretor da Secretaria Geral terá o padrão P e passará a ser exercido em comissão, sem outras vantagens para o respectivo titular.

Art. 8.º — Os padrões de vencimento referidos nos arts. 3.º e 7.º desta Resolução, correspondem, na conformidade do disposto no Decreto-lei n.º 5.527, de 28 de maio de 1943, aos adotados na administração federal.

Art. 9.º — Para custear os serviços criados em decorrência da execução dos Convênios Nacionais de Estatística Municipal, fica o Presidente do Instituto autorizado a efetuar os necessários destques do fundo instituído por força do disposto no art. 9.º do Decreto-lei n.º 4.181, de 16 de março de 1942.

Art. 10 — Ficam revogados os dispositivos das Resoluções desta Junta que colidirem com o que estabelece a presente Resolução.

Conselho Federal de Comércio Exterior

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 10 de abril de 1945

O Diretor Geral do Conselho Federal de Comércio Exterior, tendo em vista a comunicação do Serviço de Biometria Médica, resolve abonar os dias 2 e 3 de abril ao Auxiliar de Escritório, referência IX, deste Conselho Sílvia Berenger da Silva. Guia de saúde n.º 37 SBM n.º 13.001, de 2-4-1945.

O Diretor Geral do Conselho Federal de Comércio Exterior, tendo em vista a comunicação do Serviço de Biometria Médica, resolve abonar os dias 27, 28 e 29 de março último ao Auxiliar de Escritório referência XI, deste Conselho Valter Manso Sainho. Guia de Saúde n.º 34 SBM 12.682, de 28-3-1945.

O Diretor Geral do Conselho Federal de Comércio Exterior, tendo em vista a comunicação do Serviço de Biometria Médica, resolve abonar o dia 27 de março último ao Amanuen-

se Auxiliar referência XIV, deste Conselho Maria de Lourdes Lopes. Guia de Saúde número 35. SBM 12.683, de 28-3-1945.

O Diretor Geral do Conselho Federal de Comércio Exterior, tendo em vista a comunicação do Serviço de Biometria Médica, resolve abonar os dias 2, 3 e 4 de abril ao Auxiliar de Escritório, referência X, deste Conselho Irene Brites Coulinho. Guia de saúde n.º 36 SBM 13.000 de 2-4-1945.

O Diretor Geral do Conselho Federal de Comércio Exterior, tendo em vista a comunicação do Serviço de Biometria Médica, resolve abonar os dias 2, 3 e 4 de abril ao Auxiliar de Escritório, referência XI, deste Conselho Salomé dos Santos Pereira. Guia de Saúde número 38 de 1-4-1945.

O Diretor Geral do Conselho Federal de Comércio Exterior, tendo em vista a comunicação do Serviço de Biometria Médica, resolve conceder três (3) dias de licença, nos termos dos arts. 162-h e 165, do Decreto-lei n.º 1.713, de 29-10-39, ao Auxiliar de Escritório, referência X, deste Conselho, Valter Deslandes no período de 22 a 24 de março do corrente ano. SBM. 13.324, de 4-4-1945.

AVISO N.º 27

Ao Senhor Chefe do Serviço de Fazenda:
O ajuste de contas do pessoal transferido para o 1.º Grupo de Aviação de Caça deverá ser feito pela Unidade de origem do interessado, que na ocasião do desligamento, lhe entregará a guia de vencimentos em duas vias, sendo a 1.ª destinada ao Grupo de Caça e a 2.ª ao Serviço de Fazenda.

Compete ao Serviço de Fazenda:

- pagar a ajuda de custo;
- providenciar junto ao Banco do Brasil para aquisição de dólares pelo interessado até o limite do valor da ajuda de custo;
- receber a declaração de consignação de família preenchida pelo interessado, anotando na 1.ª via da guia de vencimentos o que dela constar.

O 1.º Grupo de Caça comunicará, telegraficamente, ao Serviço de Fazenda, toda apresentação individual, com o que não será iniciado o pagamento das consignações de família e da mesma forma toda alteração que importe suspender ou modificar a consignação que fica no Serviço de Fazenda.

Rio de Janeiro 10 de abril de 1945. — Salgado Filho.

AVISO N.º 28

Ao Senhor Diretor do Pessoal:
Foi com pesar que recebi a notícia do acidente de aviação, em que, na execução de um serviço, perdeu a vida, com outros dignos companheiros, o 1.º Tenente Aviador Roberto Caggiano Hall, meu Ajudante de Ordens, brilhante oficial, cujo valor se evidenciara desde os bancos colegiais, e foi confirmado na Escola Militar, onde obteve o 1.º lugar em sua turma e a medalha "Duque de Caxias".

Servindo, embora, pouco tempo junto a mim, depois de haver participado de operações de guerra em postos de destaque, como na base Aérea de Salvador, o Tenente Roberto Hall, que era uma das mais promissoras esperanças entre os jovens oficiais da Força Aérea Brasileira, deixou-me forte impressão de suas qualidades pessoais, e é com profunda saudade que lamento seu prematuro desaparecimento.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

Gabinete do Ministro

ATOS:

Dia 9 de abril de 1945

Foi mandada retificar, por necessidade do serviço, para o 2.º Grupo de Bombardeio Médio (Salvador), a classificação do Capitão Aviador — Ivo Gastaldoni.

Foram transferidos, por necessidade do serviço, da Base Aérea de Santos para a Base Aérea de Natal, o 1.º Tenente Aviador — Newton Vasalo da Silva e da Base Aérea de Natal para a Base Aérea de Santos o 2.º Tenente Aviador Fernando Salvador Campos.

Requerimentos despachados:

Em 6-4-1945:

Valdir Simões Bastos, candidato ao 1.º ano da Escola de Aeronáutica, solicitando nova inspeção de saúde. — Indeferido.

Em 7-4-1945:

Joaquim Luiz da Costa, candidato à matrícula na Escola de Aeronáutica, solicitando nova inspeção de saúde. — Indeferido.

2.º Tenente da Reserva da Aeronáutica — Paulo de Oliveira Sampaio, solicitando autorização para se ausentar do país. — Autorizado.

Rio de Janeiro, em 10 de abril de 1945. — *Salgado Filho.*

PORTARIA N.º 101, DE 10 DE ABRIL DE 1945

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica resolve designar, de acordo com o ar-

tigo 31 do Decreto-Lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939 — Herbert Wolfram Rammelt — ocupante, interino, do cargo da classe I da carreira de Desenhista do Quadro Permanente deste Ministério, para servir na Diretoria de Aeronáutica Civil, preenchendo vaga ali existente. — *Joaquim Pedro Salgado Filho.*

PORTARIA N.º 102, DE 10 DE ABRIL DE 1945

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica resolve nomear o Primeiro Tenente Aviador Luis Renato de Matos para exercer as funções de seu Ajudante de Ordens. — *Joaquim Pedro Salgado Filho.*

Diretoria de Aeronáutica Civil

PORTARIA N.º 82 DE 23 DE MARÇO DE 1945

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, usando da atribuição que lhe confere o art. 2.º do Decreto-Lei n.º 2.961, de 20 de janeiro de 1941;

Atendendo ao que requereu a Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul, Limitada, concessionária dos serviços de navegação aérea a que se referem os Decretos ns. 18.075, de 20 de janeiro de 1928 e 19.331, de 29 de agosto de 1930 e o Decreto-Lei n.º 3.523, de 19 de agosto de 1941; tendo em vista o art. 37, letra e, do Código Brasileiro do Ar, e de acordo com o parecer da Diretoria de Aeronáutica Civil.

Resolve aprovar os itinerários, horários e tarifas das linhas aéreas de Rio de Janeiro-Cuiabá-Manaus, Manaus-Boa Vista e Boa Vista-Santa Helena (Venezuela), que com esta baixam assinados pelo Chefe da Divisão do Tráfego e com o "Visto" do Diretor da Aeronáutica Civil. — *Joaquim Pedro Salgado Filho.*

Bases para aplicação de Tarifas a que se refere a Portaria n.º 82 desta data

Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul, Ltda.

Passagem:

1 — A tarifa não limita o peso do passageiro e a passagem dá direito ao transporte gratuito de 15 a 25 quilos de bagagem, de acordo

com o percurso da viagem, como se segue: até 1.600 quilômetros, 15 quilos; entre 1.600 a 3.200 quilômetros, 20 quilos; acima de 3.200 quilômetros, 25 quilos. A bagagem que exceder ao peso grátis pagará à razão de 1% por quilo excedido, calculado sobre o preço da passagem respectiva.

2 — As crianças até 3 anos, carregadas ao colo, pagarão 10% do preço da passagem inteira, sem direito ao transporte gratuito de bagagem; as crianças de 3 a 12 anos pagarão 50% do preço da passagem inteira, com direito a ocupar lugar e ao transporte gratuito de metade do peso correspondente ao bilhete da passagem inteira equivalente.

3 — As passagens de volta, quando adquiridas antecipadamente com as de ida correspondentes, gozarão do desconto de 20%.

4 — Ao preço da passagem será acrescida a taxa de Cr\$ 4,60 (quatro cruzeiros e sessenta centavos) em cada 100 quilômetros de percurso ou fração, correspondente à taxa do seguro.

Encomenda:

Aplicam-se a esta tarifa as bases aprovadas pela Portaria n.º 200, de 7 de dezembro de 1938, do D.A.C.

Divisão do Tráfego, 23 de março de 1945. — *Jorge Moniz, Chefe da Divisão.*

TARIFAS A QUE SE REFERE A PORTARIA N.º 82 DESTA DATA

Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul, Ltda.

Linha-aérea Rio de Janeiro-Cuiabá-Manaus

Escalas	São Paulo	Uberaba	Rio Bonito	Aragarças	Cuiabá	Cáceres	F. Príncipe	Pôrto Velho	Manaus
Rio	D. 370 P. 300,00 E. 1,50	833 785,00 4,00	1.365 1.215,00 6,00	1.485 1.320,00 6,50	1.890 1.645,00 8,00	2.070 1.780,00 9,00	2.915 2.390,00 12,00	3.329 2.665,00 13,50	4.079 3.440,00 15,50
São Paulo ...	D. 360 P. 475,00 E. 2,50	992 915,00 1,50	1.112 1.000,00 5,00	1.517 1.335,00 6,50	1.697 1.495,00 7,50	2.542 2.110,00 10,50	2.956 2.425,00 12,00	3.706 2.930,00 14,50	
Uberaba		D. 532 P. 530,00 E. 2,50	652 640,00 3,00	1.057 970,00 5,00	1.237 1.115,00 5,50	2.082 1.790,00 9,00	2.496 2.090,00 10,50	3.246 2.630,00 13,00	
R. Bonito ...			D. 129 P. 180,00 E. 1,00	525 525,00 2,50	765 675,00 3,50	1.550 1.365,00 7,00	1.964 1.690,00 8,50	2.714 2.255,00 11,50	
Aragarças ...				D. 405 P. 430,00 E. 2,00	585 585,00 3,00	1.130 1.275,00 6,50	1.844 1.605,00 8,00	2.594 2.155,00 11,00	
Cuiabá					D. 180 P. 230,00 E. 1,00	1.025 945,00 4,50	1.439 1.280,00 6,50	2.189 1.860,00 9,50	
Cáceres						D. 845 P. 795,00 E. 4,00	1.259 1.135,00 5,50	2.009 1.730,00 8,50	
F. Príncipe							D. 414 P. 440,00 E. 2,00	1.464 1.050,00 5,50	
P. Velho ...								D. 750 P. 720,00 E. 3,50	

Observações: D. — Distâncias em quilômetros.
P. — Preço da passagem em cruzeiros.
E. — Preço por 1/2 (meio) quilo ou fração de encomenda.

Divisão do Tráfego, 23 de março de 1945. — *Jorge Moniz, Chefe da Divisão.*

Linha aérea Manaus-Boa Vista

Passagens

Escalas	Moura	Carmo	Boa Vista
Manáus	D. 255	470	755
	P. 295,00	485,00	725,00
Moura	D. 215	500	
	P. 245,00	515,00	
Carmo	D. 285		
	P. 320,60		

Observações:

- D. — Distâncias em quilômetros.
- P. — Preço da passagem em cruzeiros.

Encomendas

Escalas	Moura	Carmo	Boa Vista
Manáus	cr\$ 4,50	cr\$ 2,50	cr\$ 3,50
Moura		cr\$ 1,00	cr\$ 2,50
			cr\$ 1,50

Linha aérea Boa Vista-Santa Helena (Venezuela)

Passagens

ESCALAS	Santa Helena
Boa Vista	D. 220 P. 600,00

Observações:

- D. — Distâncias em quilômetros.
- P. — Preço da passagem em cruzeiros.

Encomendas

ESCALAS	Santa Helena
Boa Vista	cr\$ 3,00

Divisão do Tráfego, 23 de março de 1945. — *Jorge Moniz*, Chefe da Divisão.

Divisão do Tráfego, 23 de março de 1945. — *Jorge Moniz*, Chefe da Divisão.

Linha aérea Manaus-Boa Vista

(Contratual e subvencionada pelo Governo Federal)

ESCALAS	Distâncias (km)		IDA	ESCALAS	VOLTA
			2as.		Dom.
Manáus	—	0	6,30	Boa Vista	14,10
Moura	255	255	7,45	Carmo	15,30
			8,05		15,50
Carmo	215	170	9,10	Moura	16,55
			9,30		17,15
Boa Vista	285	755	10,50	Manáus	18,30

Observações:

- Este horário entrará em vigor na data da sua publicação.
 - Equipamento: aviões Junkers Ju-52, 17 passageiros, e excepcionalmente, Douglas DC-3, 21 passageiros.
 - Tempo expresso segundo a hora legal do Rio de Janeiro.
- Divisão do Tráfego, 23 de março de 1945. — *Jorge Moniz*, Chefe da Divisão.

Linha aérea Boa Vista-Santa Helena (Venezuela)

ESCALAS	Distâncias (km)		IDA	ESCALAS	VOLTA
			Gas.		Gas.
Boa Vista	—	0	11,10	Santa Helena	12,45
Santa Helena	220	220	12,15	Boa Vista	13,50

Observações:

- Este horário entrará em vigor na data da sua publicação.
 - Equipamento: aviões Junkers Ju-52, 17 passageiros, e, excepcionalmente, Douglas DC-3, 21 passageiros.
 - Tempo expresso segundo a hora legal do Rio de Janeiro.
- Divisão do Tráfego, 23 de março de 1945. — *Jorge Moniz*, Chefe da Divisão.

Linha aérea Rio de Janeiro-Cuiabá-Manáus

ESCALAS	Distâncias — Km		IDA	ESCALAS	VOLTA
			Gas.		sáb.
Rio de Janeiro	—	0	7,00	Manáus	6,30
São Paulo	373	373	8,50 9,20	P. Velho	10,05 10,25
Uberaba	460	833	11,30 11,50	F. Príncipe	12,25 12,45
Rio Bonito	532	1.365	14,20 14,30	Cáceres	16,35 16,55
Aragarças	120	1.485	15,05 15,25	Cuiabá	17,45 dom. 7,09
Cuiabá	405	1.899	17,20 5as. 7,00	Aragarças	8,55 9,45
Cáceres	180	2.079	7,50 8,10	Rio Bonito	9,50 10,00
F. Príncipe	845	2.915	12,00 12,20	Uberaba	12,30 12,50
P. Velho	414	3.329	14,20 14,40	São Paulo	15,00 15,30
Manáus	750	4.079	18,15	Rio de Janeiro	17,20

Observações

- Este horário entrará em vigor na data da sua publicação.
 - Equipamento: aviões Junkers Ju-52, 17 passageiros, e, excepcionalmente, Douglas DC-3, 21 passageiros.
 - Escala facultativa em Rio Bonito.
 - Tempo expresso segundo a hora legal do Rio de Janeiro.
- Divisão do Tráfego, 23 de março de 1945. — *Jorge Moniz*, Chefe da Divisão.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Gabinete do Ministro

Comissão Executiva dos Produtos de Mandioca

PORTARIA N.º 82, DE 11 DE ABRIL DE 1945

O Presidente da Comissão Executiva dos Produtos de Mandioca tendo em vista o processo C. E. P. M. 3.969-44, admite:

De acordo com o art. 2.º, § 1.º e o art. 4.º do Decreto-lei n.º 6.982, de 24 de outubro de 1944, Anete Elizardo Cardoso, na função de auxiliar de escritório, referência IX da T. N., publicada no *Diário Oficial* de 2 de outubro de 1944, em vaga decorrente da concessão de dispensa a Osvaldo Barbosa. — *Diógenes Caldas*, Presidente.

Portaria n.º 76, de 23-2-45 — Nomeação de Antolino de Oliveira Lima, para o cargo em comissão na função de Delegado, com sede em São Luís.

Comissão Executiva da Pesca

PORTARIA N.º 232 DE 10 DE ABRIL DE 1945

O Presidente da Comissão Executiva da Pesca, de acordo com o disposto no Decreto-lei n.º 7.424 e Decreto n.º 17.287, de 4 de dezembro de 1944, resolve conceder demissão, a pedido, ao Sr. Humberto de Andrade da função de Delegado Regional no Estado do Ceará, desta Comissão. — *Bemcindo Taques Horta*, Presidente em exercício.

PORTARIA N.º 233 DE 10 DE ABRIL DE 1945

O Presidente da Comissão Executiva da Pesca, de acordo com o disposto no Decreto-lei n.º 7.424 e Decreto n.º 17.287, de 4 de dezembro de 1944, resolve designar Aristotéles C. Ribeiro para Delegado Regional no Estado do Ceará, desta Comissão. — *Bemcindo Taques Horta*, Presidente em exercício.

Departamento de Administração

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Despacho em 4 de abril de 1945

Concedendo a Roberto Cabral Winter 60 dias de prorrogação de prazo para tomar posse do cargo de Técnico Agrícola, classe D, interino. (SC 3.120-45).

Divisão de Orçamento

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO SR. DIRETOR

Dr. Oswaldo de Lazzarini Peckolt, pedindo pagamento de prêmio por ter construído um banheiro carrapateada. — Revalide o selo do

certificado de reservista, na forma da lei. (S. C. 12.850-45).

Manuel Cesar de Moraes Rego, pedindo pagamento de prêmio por ter construído um banheiro carrapateada. — Sele os documentos que acompanham a petição. (S. C. 12.853-45).

Departamento Nacional da Produção Mineral

Divisão de Águas

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dia 27 de março de 1945

GM n.º 309, de 20 de março de 1945.

Excelentíssimo Sr. Presidente da República.

Solicito a necessária autorização de Vossa Excelência a fim de que a Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral possa realizar mediante adiantamento, nesta Capital e nos Estados da Bahia, Rio de Janeiro, Minas Gerais, São Paulo, Paraná, e Rio Grande do Sul as despesas de impressão e encadernação para cujo custeio dispõe de um crédito de Cr\$ 446.000,00 (cento e quarenta e seis mil cruzeiros) na Verba 2 — Material — Consignação III — Diversas despesas — Sub-consignação 38 — Publicações, etc., do orçamento vigente.

Trata-se, não só de publicações através das quais vem a Divisão de Águas divulgando seus trabalhos sobre eletricidade, estudos hidrológicos, dados estatísticos, etc., como também do preparo de folhetos, fichas para hidrometria, topografia, pluviometria, etc., e ainda, de encadernações de *Diário Oficial*, revistas técnicas, livros, officios, relatórios, quer na sede quer nas de seus sete distritos.

Esses trabalhos compreendem o "Anuário Pluviométrico", "Boletim de Forças Hidráulicas", "Indústria de Eletricidade no Brasil", "Avulsos", com muitas tabelas numéricas cuja impressão requer cuidadosa revisão, que deverá ser feita pelos próprios técnicos que os realizaram.

Na Exposição de Motivos n.º 1.413, publicada no *Diário Oficial* de 11 de maio de 1944, à página n.º 8.348, em que foi solicitada idêntica autorização, houve por bem Vossa Excelência autorizá-la.

Os responsáveis pelos aludidos adiantamentos serão: Fricinal de Siqueira e Silva, Engenheiro XXII e Paulo da Silva Oliveira, Conductor de Campo XIV.

Aproveite a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Apolonio Salles*.

Autorizado. Em 27-3-45. — G. VARGAS.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Departamento de Administração

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dia 13 de março de 1945

Júlio de Barros, solicitando recondução ao cargo de secretário da Faculdade de Direito de São Paulo. — "Arquive-se". Processo número 44.263-42, da Presidência da República.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 6 de abril de 1945

Urbano dos Reis Melo Filho, solicitando certidão de tempo de serviço. — "Certifique-se". Processo n.º 24.747-45.

Rosa Oliveira de Paula, solicitando pagamento de funeral e vencimentos de Francisco Leal Pinto. — "Apresente a requerente certidão de casamento". — Processo n.º 75.328-44.

Augusta Basílio Clemente, solicitando pagamento de funeral e vencimentos de Antônio Joaquim Clemente. — "Autorizo o pagamento do funeral". — Processo n.º 6.470-45.

Dia 9

Elisilo Clark do Amaral, solicitando certidão de tempo de serviço. — "Certifique-se". — Processo n.º 28.837-45.

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 2 de abril de 1945

Processo n.º 21.055-45 — Braz A. Lauria — Solicitando relevação de multa de Cr\$ 500,00 imposta pelo Instituto Oswaldo Cruz.

Despacho. — Mantenho a multa, em face das razões de ordem técnica constantes do parecer da Divisão de Obras. — *Bittencourt de Sá*, Diretor Geral do D. A.

Processo n.º 28.440-45 — Bernardo Fraijlat — Solicitando devolução da importância de Cr\$ 470,00 (cento e setenta cruzeiros) referente à taxa de matrícula na F. N. F.

Despacho. — Sele a guia de recolhimento. — *Bittencourt de Sá*, Diretor Geral do D. A.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO SERVIÇO

Dia 28 de março de 1945

Processo n.º 25.955-45 — Joanino Carlos Gravina — Solicitando certidão.

Despacho. — Esclareça o requerente se existe processo anterior do qual o de n.º 65.735-44 teria sido anexado. — *Ubirajara A. Pereira*, Chefe do Serviço.

Processo n.º 49.450-45 — Urquiza Ramos de Oliveira — Solicitando certidão.

Despacho. — Esclareça o requerente se independente dos dois processos que figuram dos registros reconstituídos (28.488-44 e 48.416-44) existe outro ao qual os mesmos teriam sido anexados. — *Ubirajara A. Pereira*, Chefe do Serviço.

Processo n.º 25.081-45 — Otília Mendes Eckhardt — Solicitando certidão.

Despacho. — O processo não foi destruído. É dispensável seja isso certificado. — *Ubirajara A. Pereira*, Chefe do Serviço.

Departamento Nacional de Educação

Divisão de Ensino Superior

EXPEDIENTE DO SENHOR DIRETOR GERAL

Dia 7 de abril de 1945

Registro de Diplomas

Agrônomo:

N.º 66.617-44 — Miguel Rinaldi Franco da Silveira. — Sim.

Médico:

N.º 61.905-44 — Antônio Pereira de Almeida. — Sim.

N.º 62.229-44 — Edgar Scheoeder San Juan. — Sim.

N.º 82.676-44 — Oscar Pinheiro dos Santos Abranches. — Sim.

N.º 6.618-45 — Carmen Moreira Gomes. — Deferido.

N.º 4.672-45 — Afonso Baccari. — Sim.

Cirurgião-Dentista:

N.º 2.505-45 — Jerônimo Henrique Gonçalves. — Sim.

N.º 7.676-45 — Hélio Nolasco Cesar. — Sim.

Farmacêutico:

N.º 97.432-44 — José Pereira da Silva. — Sim.

Enfermeira Obstétrica:

N.º 67.283-44 — Francisca Maria Aparecida Mauro. — Sim.

Enfermeira:

N.º 22.543-45 — Honorina dos Santos. — Deferido.

Bacharel em Ciências Econômicas:

N.º 56.878-44 — Manuel Bernardino de Siqueira. — Sim.

N.º 58.968-44 — Manuel Orlando Ferreira. — Sim.

EXPEDIENTE DO SENHOR DIRETOR

N.º 90.485-44 — Escola Superior de Agricultura de Pernambuco (Relatório de julho a setembro de 1944). — Arquite-se.
 N.º 3.246-45 — Vicente Rodarte. — Provisoriamente, dirige-se à Escola.
 N.º 24.619-45 — Escola Nacional de Minas e Metallurgia — Ouro Preto (Relatório contábil. 1945). — Arquite-se.
 Processos remetidos à Junta Especial:
 N.º 55.593-38 — José Monteiro de Gouveia.
 N.º 2.784-41 — Antônio Pinto de Abreu.
 N.º 44.417-41 — Samuel de Sousa Pires.
 N.º 56.836-41 — Elias Assad.
 N.º 67.519-42 — Francisco de Moraes Ferreira.
 N.º 50.011-43 — Aristoteles Bastos.
 N.º 52.622-43 — Pompeu Suzano.
 N.º 53.819-43 — Ildefonso Gonçalves de Azevedo.
 N.º 55.766-43 — Ailton José Villasechi.
 N.º 55.990-43 — Angelo Luiz Smiderle.
 N.º 56.292-43 — Alvaro Teixeira.
 N.º 46.475-43 — Benício Machado de Paula.
 N.º 57.853-43 — Andis Casalino.
 N.º 40.899-44 — Leopoldo Ferreira Goulart.
 N.º 50.491-44 — Clotilde de Oliveira Andrade.
 N.º 64.793-44 — Alberto Lima Sidrim.
 N.º 64.807-44 — Crasso Marinho Kenry.
 N.º 64.827-44 — Marcionilo do Espírito Santo Alves.
 N.º 8.684-38 — Oscar Hensen.
 N.º 53.315-43 — Paulo Lisboa e Costa.
 N.º 53.168-43 — Benedito Vieira da Fonseca.
 N.º 57.995-43 — Carlos Levasour Rocha.

N.º 51.957-43 — Aníbal Chini.
 N.º 51.952-43 — Ana Josefina dos Reis.
 N.º 55.070-43 — Laudelino de Freitas Castro e outros.
 N.º 55.375-43 — Antônio Ribeiro de Arruda.
 N.º 56.442-43 — Carlos de Carvalho Campos.
 N.º 56.474-43 — José Machado de Paula.
 N.º 56.679-43 — José de Carvalho.
 N.º 58.454-43 — Aurílio Moreira Costa.
 N.º 59.190-43 — Otmar Barbois.
 N.º 79.632-43 — Inácio Pasquello Perez.
 N.º 81.824-43 — Maslova Fiori Druck.
 N.º 38.936-44 — João de Fontoura e Sousa.
 N.º 59.295-44 — Luiz Gonzaga de Carvalho.
 N.º 41.025-44 — Arlinda Franzotti.
 N.º 41.068-44 — Elza Lenhardt de Macedo.
 N.º 41.670-44 — Erwino Weigert.
 N.º 41.672-44 — Honorina Emilia Chagas Leiros.
 N.º 41.074-44 — Eugênio Freitas Faria.
 N.º 41.080-44 — Lenir Maria de Figueiredo.
 N.º 41.081-44 — Emery Dias Almeida.
 N.º 44.336-44 — Idelaíres Pereira da Silva.
 N.º 50.788-44 — Saturnino Páez.
 N.º 64.268-44 — Olindo Flores da Silva.
 N.º 64.794-44 — Aníbal Duarte de Oliveira.
 N.º 64.797-44 — Armando Moreira da Cunha.
 N.º 64.818-44 — Jorge Dib-Doe.
 Divisão de Ensino Superior, dia 7 de abril de 1945. — *Gilberto Paranhos*, de ordem do Senhor Diretor da Divisão de Ensino Superior.

S.C. 40.307-45 — Indústrias Matarazzo de Energia S.A. solicita permissão para importar óleo cru, adicionado com querosene ou óleo Diesel pagando direitos mínimos. Despacho. — Proceda-se de acordo com o parecer.

Dia 9

Ofícios

Ao Sr. Presidente do Departamento Nacional do Café:

N.º 1.049 — S.C. 64.927-45 — Comunica que em 5 do corrente mês, o Sr. Ministro exarou o seguinte despacho no processo em que a firma Berlitz & Irmão recorre da decisão proferida no auto de infração n.º TM 44-27 instaurado pela Inspeção Regional de Fiscalização desse Departamento em Porto Alegre. — Manutenção do despacho recorrido pelos seus fundamentos.

Ao Sr. Diretor da Caixa de Mobilização e Fiscalização Bancária:

N.º 1.053 — S.C. 67.077-45 — Restitui, devidamente assinadas pelo Sr. Ministro, as anexas cartas patentes ns. 105 e 106, emitidas por essa Caixa em favor do Banco Brasileiro para a América do Sul, S.A. com sede na capital do Estado de São Paulo.

Ao Sr. Presidente do 1.º Conselho de Contribuintes:

N.º 1.057 — S.C. 231.908-44 — Comunica que em 2 do corrente mês, o Sr. Ministro exarou o seguinte despacho no processo em que é interessada a firma Rowland & Cia. Ltda., estabelecida em Santos, Estado de São Paulo, e relativo ao recurso interposto pelo Sr. Representante da Fazenda Pública, da decisão desse Conselho constante do Acórdão número 18.405, de 3 de outubro de 1944:

"1. Trata-se de operações cambiais, infragentes do Decreto n.º 23.258, de 1933, praticadas pelos sócios gerentes da firma ou com a anuência de todos os sócios, como se verifica do processo.

O art. 14 do Decreto n.º 3.768, de 18 de janeiro de 1919, dispõe:

"As sociedades por cotas de responsabilidade limitada responderão pelos compromissos assumidos pelos gerentes, ainda que sem o uso a firma social, se forem tais compromissos contraídos em seu nome ou proveito, nos limites dos poderes da gerência".

2. O pagamento do imposto de 5%, realizado depois de iniciada a ação fiscal, não importou em regularizar a situação da infratora, servindo, ao contrário, como salienta o parecer de Procuradoria Geral da Fazenda Pública, de contra-prova da infração.

3. Em face do exposto, e tendo em vista os pareceres, dou provimento ao recurso do Senhor Representante da Fazenda Pública, para reformando o acórdão recorrido, restabelecer a decisão de primeira instância.

4. Usando, entretanto, da faculdade que me concede o Decreto-lei n.º 3.014, de 1 de fevereiro de 1944, resolvo reduzir a multa imposta a Cr\$ 386.928,00 correspondente a 20% do valor das operações praticadas".

RETIFICAÇÃO (*)

Na publicação feita no *Diário Oficial* de 9 de abril de 1945, 2.ª coluna da página número 6.292,

Onde se lê:

Circular n.º 11

..... para fazer face nos vários encargos que lhe são cometidos ...

Leia-se:

Circular n.º 11

..... para fazer face aos vários encargos que lhe são cometidos ...

(*) N. do S. Pb. — Retificado por erro de revisão.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Gabinete do Ministro

Dia 6 de abril de 1945

Ofícios

Ao Sr. Diretor da Caixa de Mobilização e Fiscalização Bancária:

N.º 1.026 — S.C. 228.764-44 — Comunica que em 2 do corrente, o Sr. Ministro exarou o seguinte despacho em referência aos ofícios em que essa Caixa consulta como conciliar o princípio da nacionalização dos bancos de depósito com o direito de preferência dos acionistas à subscrição dos aumentos de capital. — Responda-se à Caixa de Mobilização e Fiscalização Bancária incluindo cópia do parecer de fls. 12v, a 13, do Sr. Procurador Geral da Fazenda Pública, com cujas conclusões estou de acordo.

Ao Sr. Presidente do Departamento Nacional do Café:

N.º 1029 — S.C. 55.514-45 — Comunica que em 2 do corrente mês, o Sr. Ministro exarou o seguinte despacho no processo em que Elias Alasmir recorre da decisão proferida no auto de apreensão n.º 1.523, da Agência desse Departamento em Santos. — Manutenção do despacho recorrido, pelos seus fundamentos.

Ao Sr. Diretor da Caixa de Mobilização e Fiscalização Bancária:

N.º 1.034 — S.C. 48.359-45 — Restitui o processo em que o Banco de Goiás S.A. solicita aprovação do aumento de seu capital de Cr\$ 1.000.000,00 para Cr\$ 5.000.000,00 e conseqüente reforma de seus estatutos sociais e comunica que o Sr. Ministro, por despacho de 5 do corrente mês, resolveu deferir o pedido, de acordo com os pareceres dessa Caixa e da Diretoria Geral da Fazenda Nacional, ficando o referido estabelecimento autorizado a operar nas cidades de Goiânia, onde está sua sede, e Ipameri, onde funciona uma agência devidamente legalizada.

Ao Sr. Diretor da Caixa de Amortização: N.º 1.043 — P.R. 12.237-45 — Transmite a carta em que Fausta Ribeiro Neto Gutierrez, juntando uma anóteca da Dívida Públi-

ca do Império do Brasil, n.º 44.950, do valor de Cr\$ 1.000,00, pleiteia o recebimento dos juros respectivos e solicita o pronunciamento dessa repartição a respeito do assunto.

Dia 7

PROCESSOS DESPACHADOS PELO SENHOR MINISTRO

S.C. 46.416-44 — Indústrias Reunidas F. Matarazzo, recorre do ato da Comissão de Tarifa da Alfândega de Santos sobre a classificação de uma partida de sêbo, adquirida na Argentina. Despacho — Estando o assunto solucionado, archive-se.

S.C. 193.249-44 — José Remedi, solicita restituição de quantia recolhida em obediência ao Decreto-lei n.º 4.166, de 11 de março de 1942, de percentagens sobre as hipotecas outorgadas a seu favor. Despacho. — Indeferido, de acordo com os pareceres.

P.R. 40.763-44 — S.C. 230.874-44 — Carmozina Gomes, solicita pagamento de pensão alimentícia para dois filhos menores do contínuo aposentado do Tribunal de Contas Quirino de Sousa. Despacho — Archive-se, de acordo com os pareceres.

S.C. 239.546-44 — Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, consulta sobre a isenção de operações imobiliárias. Despacho — Aprovado. Restitua-se à Recebedoria do Distrito Federal, para os devidos fins.

S.C. 16.768-45 — Cobradores da Dívida ativa da União recorrem do despacho ministerial, sobre percentagens de cobrança amigável do imposto de renda. Despacho — Autorizado, por equidade, o pagamento das percentagens reclamadas até o dia 13 de novembro de 1944, data da publicação do despacho de fl. 31.

P.R. 3.698-45 — S.C. 24.749-45 — Manuel Pereira Lima, escrevivo aposentado, solicita melhoria de proventos. Despacho. — Archive-se, em face dos pareceres.

S.C. 36.810-45 — Prefeitura do Distrito Federal, consulta sobre a possibilidade de fornecimento de moedas divisionárias. Despacho. — Archive-se de acordo com o parecer.

Departamento Federal de Compras

RELAÇÃO DAS VISTORIAS DO DIA 9 DE ABRIL DE 1945 — N.º 10

Vistoria	Fornecedor	Requisição	Item	Material examinado	Resultado
45	Brasileira Fern. Escolar Limitada	205.126	1	8 armários de madeira, tipo A-1.	Aceito em substituição.
46	Martins Júnior & Comp.	601.015	2	2 mesas de madeira.....	Aceito.
47	P. Saldanha, Cruz & Companhia Limitada..	601.095	4	35 caixas para papéis usados....	Aceito.
48	Luik & Kleiner Ltda. ...	203.853	2	Estufa para secagem.....	Aceito.

Jorge Ribeiro Leuzinger, Diretor da D. T.

RELAÇÃO DAS ANÁLISES DO DIA 9 DE ABRIL DE 1945 — N.º 37

Análise	Fornecedor	Requisição	Item	Material examinado	Resultado
383	José Silva, Tecidos, Sociedade Anônima	401.589	1	Capa para boné em brim branco de algodão	Aceito.
384	José Silva, Tecidos, Sociedade Anônima	401.589	2	Capa para boné, em brim mesela azul	Recusado.
385	José Silva, Tecidos, Sociedade Anônima	401.589	4	Capa para gorro de brim mesela azul	Recusado.
386	José Silva, Tecidos, Sociedade Anônima	401.589	3	Capa para gorro em brim de algodão branco.....	Aceito.
387	C. Gusmão & Companhia Limitada	503.007	1	Papel AP-75	Aceito.
388	C. Gusmão & Companhia Limitada	503.007	2	Papel AS-75	Aceito.
389	C. Gusmão & Companhia Limitada	503.007	3	Cartolina C-270	Aceito.
390	L. J. Costa & Companhia Limitada	128.131	1	Envelope K-75	Aceito.
391	L. J. Costa & Companhia Limitada	128.131	2	Envelope AP-94	Aceito.
392	L. J. Costa & Companhia Limitada	128.131	3	Envelope em AP-94.....	Aceito.
393	L. J. Costa & Companhia Limitada	128.131	6	Impresso em AP-75.....	Aceito.
394	L. J. Costa & Companhia Limitada	128.100	1	Caderno para desenho em papel tipo Canson	Aceito.
395	L. J. Costa & Companhia Limitada	418.021	3	Cartão chiné	Aceito.
396	L. J. Costa & Companhia Limitada	128.131	7	Impresso em AP-75.....	Aceito.
397	L. J. Costa & Companhia Limitada	128.131	8	Caderneta em AP-75.....	Aceito.

As análises acham-se à disposição dos Srs. fornecedores, no gabinete do Diretor da Divisão Técnica. — Jorge Ribeiro Leuzinger, Diretor da D. T.

Direção Geral da Fazenda Nacional

Processo n.º 222.427-14 — *Restituição de imposto de renda.*

“Nego provimento do recurso, de acôrdo com os pareceres da D.I.R. e da P.G.”. — *Paulo Lyra, Diretor-Geral.*

Pareceres da D.I.R.

Demosthenes Barbosa & Cia, estabelecida em Campina Grande, Estado da Paraíba, apresentou, em tempo hábil, declaração de rendimentos do exercício financeiro de 1942, instruída com balanço e demonstração da conta de lucros e perdas encerradas em 30 de junho de 1941, acusando, a pagar, Cr\$ 18.998,00, imposto de 6% sobre o lucro real apurado no montante de Cr\$ 316.632,40, (fls. 1 a 9).

2. Notificada — com prazo para reclamação — do lançamento procedido à vista da declaração (fls. 10-11), não usou daquela faculdade legal que lhe foi conferida, efetuando, sem qualquer objeção, o pagamento, em três (3) cotas, do tributo lançado — Cr\$ 18.998,00 (fls. 12 a 14).

3. Posteriormente, ou, em outros termos, decorridos mais de seis (6) meses do pagamento da terceira (3.ª) e última cota do tributo lançado (Cr\$ 18.998,00), alegando haver computado, no referido lucro real de Cr\$ 316.632,40, parcela não sujeita à incidência do imposto proporcional de 6%, tal seja a de Cr\$ 69.659,20 representativa de “percentagens distribuídas a interessados na firma”, pediu fosse excluída da tributação a mencionada parcela, e, em consequência, restituída a quantia de imposto paga a maior e que importa em Cr\$ 4.179,60, nos precisos termos do art. 45, § 2.º, letra a, do D.L. 4.178, de 13-3-42, que prescreve:

“*Não serão adicionados ao lucro real: — as percentagens dos interessados nos lucros das firmas ou sociedades.*”

4. Com fundamento no art. 170, § 2.º, do Decreto-lei n.º 4.178, de 13-3-42, foi negado, por despacho do Senhor Delegado Regional do Imposto de Renda em João Pessoa, Estado da Paraíba, reconhecimento ao direito da requerente sobre a restituição pleiteada (fls. 18).

5. Cumpre-nos observar, a título de esclarecimento, que a referida autoridade, não obstante haver exercido, no caso, uma de suas atribuições legais, nos precisos termos do artigo 27, item XX, do Regimento da D.I.R. aprovado pelo Decreto n.º 9.423, de 20-5-42, assimelligido:

“*Aos delegados regionais incumbe: — reconhecer o direito à restituição de pagamentos indevidos, quando inferiores a Cr\$ 5.000,00;*”

houve por bem encaminhar o processo ao Senhor Delegado Fiscal do Tesouro Nacional naquele Estado, declarando — e o fez por equívoco, certamente — que era dessa autoridade a competência para decidir sobre a matéria. (fls. 18). O Senhor delegado fiscal do Tesouro Nacional não deu pelo equívoco e despachou negando, também, como o fizera o Senhor Delegado Regional do Imposto de Renda, reconhecimento ao direito da requerente sobre a restituição pleiteada. (fls. 19).

6. Não se conformando com a solução, Demosthenes Barbosa & Cia. recorre para o Senhor Diretor Geral da Fazenda Nacional procurando demonstrar o seu direito à restituição pretendida (fls. 22), e o faz de conformidade com a Circular-ministerial n.º 54, publicada no *Diário Oficial* da União de 18-10-38:

“... não sendo mais da competência dos Conselhos de Contribuintes e Superior de Tarifa, à vista do disposto no artigo 16 do Decreto-lei n.º 607, de 10 de agosto último, as questões relativas a restituições de impostos, taxas, quaisquer outras contribuições fiscais e multas, cabe decidir tais questões, em última instância,

em face do que prescreve o Decreto número 24.036, de 26 de março de 1934, ao diretor geral da Fazenda Nacional...” (são nossos os grifos).

7 — O imposto, cuja devolução é pleiteada decorre de lançamento plenamente consolidado, de ver que, em tempo hábil, nada arguiu a recorrente contra o sua legitimidade.

O pedido de restituição desde que importe na reforma de um ato administrativo, tal seja o lançamento está condicionado à observância de igual prazo fixado para a reclamação, consoante prescreve taxativamente, a legislação do imposto de renda:

“*Perempto o direito de reclamar contra o lançamento ou a exigência de recolhimento pela fonte, considerar-se-á extinto o de haver restituição do imposto.*”

Art. 170, § 2.º, dos DD. LL 4.178 e 5.844 de 13-3-42 e 23-9-43, respectivamente).

8 — O ato do lançamento pode ser, desde o início, contrário à dívida legal do imposto. Terá contudo, força obrigatória até que seja modificado pela forma prevista na Lei.

A via regular é a reclamação do contribuinte. Mas, para formulá-la há prazo certo que corre da notificação do lançamento. Prazo fatal que, uma vez vencido, a dívida do imposto prevalece tal como o ato a determinou.

9 — O Ministério da Fazenda já resolveu — processo fichados sob ns. 73.856-36 e 71.023-27 — como se verifica das ordens de 10-12-37 e 22-12-37, da Diretoria das Rendas Internas à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Bahia, publicadas no *Diário Oficial* da União de 11-12-37 e 23-12-37, que:

“No caso de impostos diretos cobrados mediante o ato administrativo denominado *lançamento*, a Lei marca sempre um determinado prazo para se impugnar esse ato, a fim de que, findo o termo sem que haja oposição possa o Tesouro Público, a coberto de dúvidas, contar com o crédito decorrente do lançamento, inscrevê-lo como dívida fiscal nos seus livros e cobrá-la coercitivamente, no caso de não ter sido paga no prazo legal.

O ato de lançamento não atado a tempo, gera uma situação análoga à da “res judicata” ou à da prescrição do direito civil.

Desaparece o meio, o remédio jurídico para se obter da Administração a reforma ou anulação do lançamento e este se *consolida*.

De outro modo, ou antes se depois de findo o prazo para o uso desse remédio e mesmo se depois de pago o débito de acôrdo com o lançamento, ainda se admittisse a reclamação para se discutir a legitimidade do ato e escolmá-lo de qualquer erro de que estivesse inquinado, indecisas e vacilantes ficariam por longo tempo as relações jurídicas de crédito entre o Erário e os contribuintes do imposto direto (imposto de renda, no caso).

Excusado é salientar os graves inconvenientes que disso adviriam para a Fazenda Pública, que estaria por dilatado tempo (cinco anos pelos menos que é o prazo prescriptivo da dívida passiva, consoante o Código Civil), ameaçada não só de receber e examinar talvez milhares de reclamações contra o lançamento, *como de restituir quicá anúladas parcelas de receita já arrecadada sem qualquer impugnação*” (os grifos são do original).

10 — O equilíbrio orçamentário — norma essencial da Ciência das Finanças — seria, com efeito, gravemente afetado se as Leis fiscais permitissem indefinidamente, a restituição de impostos a contribuintes que se não valeram, em tempo hábil, de seus direitos legais de contestar os respectivos pagamentos.

11 — Recolhendo o imposto lançado sem usar, no prazo predeterminedo, da faculdade

legal de reclamação que lhe foi conferida, Demosthenes Barbosa & Cia. de Campina Grande, Estado da Paraíba, enunciou, expressamente, sua conformação com as bases da cobrança, legitimando de modo irrecorrível, o ato da repartição lançadora, cujo lançamento se tornou irrefratável e o imposto recolhido (Cr\$ 18.998,00) se converteu em *renda ordinária da União, líquida e certa*.

12 — Ante o exposto, afigura-se-nos que o recurso (fls. 22), é contrário à Lei e à jurisprudência do Ministério da Fazenda razão por que somos de opinião que, nesse sentido, manifesta-se esta D. I. R. ao encaminhar o processo à D. G. da Fazenda Nacional.

13 — O afluente na instrução deste processo decorre dos imperiosos motivos já expostos, minuciosamente, à D. G. da Fazenda Nacional no processo n.º 98.791-41-S.G.

14 — A consideração do Senhor diretor do Imposto de Renda,

Chimti Teixeira Nunes, Chefe do Serviço de Tributação.

A D. I. R. manifesta-se nos termos do parecer do Senhor Chefe do Serviço de Tributação (fls. 28 a 29 verso).

2. Transmitem-se o presente processo à Diretoria Geral da Fazenda Nacional.

3. Ao Serviço de Administração desta D. I. R. — *Celso de Abreu Barreto, Diretor do Imposto de Renda.*

Pareceres da P. G.

I

1. Para a Diretoria Geral da Fazenda Nacional, recorrem Demosthenes Barbosa & Cia., domiciliados em Campina Grande, no Estado da Paraíba, da decisão que indeferiu o seu pedido de restituição formulado sob a alegação de terem computado no lucro real de Cr\$ 316.632,40 certa parcela que não estaria sujeita ao imposto proporcional de 6%, visto representar, tal parcela, na importância de Cr\$ 69.659,20 percentagens distribuídas a interessados da firma.

2. Trata-se do exercício financeiro de 1942.

3. A firma recorrente fez a sua declaração de rendimentos, tempestivamente, instruída com o balanço e a demonstração de lucros e perdas, encerrados em 30 de junho de 1941.

4. Do lançamento procedido à face da declaração, houve notificação para reclamação no prazo legal, que se escoou, em branco.

5. No tempo próprio, ficaram pagas as três cotas do imposto lançado, como documentam os comprovantes de fls. 13 a 14.

6. Decorridos mais de seis meses, após o pagamento da terceira e última cota do tributo, surgiu o pedido de restituição

II

7. Dispõe o art. 170 do Decreto-lei número 5.844, de 23 de setembro de 1943, reproduzindo disposição regulamentar já antiga:

“Os contribuintes que pagarem imposto maior que o devido serão disso cientificados e terão direito de requerer a restituição do excesso pago.”

8. Aplica-se esse mandamento quando o pagamento se efetua no ato da entrega da declaração de rendimento, e, mais tarde, verifica-se ter errado o contribuinte contra ele mesmo, pagando importância maior que a devida.

9. Entretanto, apresentada a declaração e feito o lançamento sem impugnação em tempo hábil, depois de satisfeito o imposto, não mais haverá direito à restituição. E quando se aplica o § 2.º do citado art. 170:

“Perempto o direito de reclamar contra o lançamento ou a exigência de recolhimento pela fonte, considerar-se-á extinto o de haver restituição do imposto.”

10. No último dispositivo trasladado enquadra-se a figura do pedido constante do recurso.

11. Uniformemente, pacificamente assim se vêm aplicando essas disposições da Lei, as mesmas de muito tempo e, que, faz mais de dez anos, ditaram a norma de orientação expedida pela Circular n.º 10-G. da antiga Delegacia do Imposto de Renda:

"Declaro para os fins convencionais que a notificação de que trata o art. 170 § 5.º do Regulamento, só é cabível no caso de pagamento de imposto, espontaneamente, antes do lançamento, e não na hipótese de satisfação do débito de acordo com o lançamento. — *Benedito da Costa, Diretor.*"

12. Nesse sentido há a decisão da Diretoria Geral da Fazenda Nacional, transcrita a fls. 31, da página 23.965 da edição de 31 de dezembro de 1940 do *Diário Oficial*, transmitida à Delegacia Fiscal em São Paulo com a Ordem n.º 505, daquele ano, da Diretoria das Rendas Internas.

13. Não difere dessa inteligência o julgamento ministerial que reformou o Acórdão n.º 4.466, de 8 de junho de 1937, para restabelecer a decisão de primeira instância proferida por Tito Resende, com apoio em parecer de Benedito da Costa, que passa a ser reproduzido:

"É indiscutível que a esta Diretoria não falece competência para reformar qualquer lançamento ou efetuar um novo lançamento — desde que o faça antes de prescrito o direito de proceder por esse modo.

Isso, porém, em se tratando de lançamento destinado a exigir *imposto suplementar* ou imposto que deixou de ser satisfeito por não ter sido apresentada declaração de rendimentos pelo contribuinte.

Mas coisa mui diversa é a competência para modificar o lançamento a fim de se cobrar menos imposto do que o exigido antes.

A modificação do lançamento nesse sentido deve ser efetuada mediante aprovação da parte e não espontaneamente ou *ex-officio* pela própria administração. Assim o quer a Lei e é por isso que expressamente estatui que "é permitido ao contribuinte requerer a retificação do lançamento dentro de dez dias, contados da data em que tiver sido notificado (artigo 117 do Regulamento expedido com o Decreto n.º 17.390, de 1926)."

Esta disposição tem por fim conseguir para a Fazenda Pública uma situação de estabilidade que lhe faculte cobrar o seu crédito de imposto sem maior embaraço, uma vez escoado o prazo, sem que se haja contestado o lançamento.

Findo esse termo, sem que o contribuinte impugne o lançamento, este se *consolida*, se torna irretirável:

Opera-se então contra o contribuinte e em favor do fisco a prescrição ou perda de todo e qualquer direito de se obter a reforma do lançamento.

Essa a doutrina sustentada pelos mais autorizados escritores.

Ora, no caso, intimada a firma requerente do 1.º lançamento, ela não reclamou contra esse ato, que assim se estabilizou e se tornou insuscetível de alteração.

Certo é que se exigiu que ela apresentasse o balanço relativo a 1931.

Para que fim?

Evidentemente para se apurar se, conforme o balanço, havia diferença de imposto a cobrar, por que se trata de Sociedade que deve pagar o tributo de acordo com o lucro real.

Verificado que não havia nada mais a exigir, porque o lucro da firma, acusado no balanço, era inferior ao que servira de base ao lançamento, a medida a tomar seria o arquivamento do processo.

Verdade é que o regulamento dispõe que

"verificado que o contribuinte pagou a quantia maior do que a devida, será sempre feita imediata notificação de lançamento para que possa requerer restituição do excesso pago" (art. 170, § 5.º).

Mas claro é que semelhante preceito só se aplica a caso em que não haja um lançamento anterior, já regularmente notificado ao contribuinte, pois de outra forma o preceito colidiria ou ficaria em antinomia com a disposição que marca o prazo de 10 dias para se pedir a retificação do lançamento (art. 117).

O citado art. 170, § 5.º se aplica à hipótese em que, tendo o contribuinte pago o imposto espontaneamente, no ato de apresentar a declaração de renda e *antes portanto do lançamento*, como permite o regulamento, art. 130 parágrafo único, se apura, ao ser este efetuado, isto é ao ser calculado o débito exato do contribuinte, que a importância desse débito é inferior à que ele satisfizes *espontaneamente*.

Ordena então o dispositivo que se notifique o interessado do lançamento, para que ele possa solicitar o reembolso do que pagou a mais *adiantadamente*.

Semelhante hipótese não ocorreu na espécie.

A firma não pagou o imposto espontaneamente, mas em virtude de lançamento, que ela não impugnou e que, por isso, se tornou irretirável.

14. Sabe-se assim e bem que a operação de lançamento do imposto de renda se processa após a revisão aritmética das declarações apresentadas pelos contribuintes.

15. Dos débitos que foram apurados nessa operação, deles se notificam os responsáveis que se podem conformar, pagando o tributo exigido, ou reclamar contra os cálculos da repartição lançadora, dentro de dez dias contados do recebimento da notificação, seja o erro do contribuinte, seja o erro do servidor do fisco.

16. Do ato que mantiver o lançamento reclamado cabe recurso para a instância coletiva.

17. Note-se que as declarações revistas são todas as apresentadas, com cálculo ou sem cálculo, isentas ou pagas com erro e sem erro, no ato da entrega pelos contribuintes, que nesta hipótese são os autores dos cálculos de acordo com os quais se fizeram os recolhimentos sem qualquer exame das declarações apresentadas. Está visto que a revisão do funcionário do fisco não pode ser procedida, incontinentemente, à entrega de cada declaração.

É patente a impossibilidade dessa prática, da revisão imediata.

18. As operações, referentes ao lançamento do imposto atribuído ao contribuinte que antecipa o pagamento, são feitas, uma na coluna de seu crédito, e outra na de seu débito, e, se da soma das duas importâncias lançadas, for apurada diferença, dela será identificado o interessado para, se houver pago a mais que o devido, requer a restituição dentro de um ano, e se houver paga a menos do que o devido, reclamar a diferença suputada pela repartição lançadora, ou pagá-la, se se conformar.

19. Do ato do lançamento, devidamente notificado, nasce para a Fazenda o direito de haver o imposto lançado, e, se houver qualquer lançamento decorrente de erro da repartição lançadora ou de verbas mal inscritas pelos interessados ou com indicações erradas fornecidas por eles, a quem do erro se aperceber, dentro de dez dias da notificação, caberá o direito de reclamar contra o lançamento e mesmo de pedir a correção de sua declaração.

20. Se o contribuinte paga o imposto, concordando com o lançamento, reconhece o direito creditório da Fazenda.

21. Depois de efetuado o pagamento, sem que a repartição tenha dado pelo erro do contribuinte, quando da revisão que precede à notificação do lançamento, e mais tarde se apercebe o contribuinte erro que o prejudica,

perempto está o seu direito à ratificação de que redundaria reaver o que indevidamente tivesse pago.

22. Considere-se também que, após a primeira revisão das declarações de rendimentos, que quase se limita a cálculos aritméticos sobre os elementos ministrados pelo contribuinte, excetuados os casos de pedidos de deduções não previstas, se processa decorrido alguns meses e, às mais das vezes, um ou dois anos, a revisão definitiva. Esta exige o controle das declarações, à face do qual surgem casos de apuração de suplementos de impostos a cobrar, mas nada se processa à revelia do contribuinte para exigir-lhe a exata satisfação do imposto devido.

23. Ademais o contribuinte não precisa andar às cegas, sem orientação idônea. Esta é encontrada, sem ônus, permanentemente, numa seção especializada, mantida pelas delegacias do Imposto de Renda.

24. Isso esclarecido, há que apreciar o apelo da firma de Campina Grande, quanto a preliminar da perempção e quanto ao mérito.

III

25. Não se deve conhecer do recurso, por este haver sido interposto a destempo.

26. Os recorrentes, recebendo a notificação de fls. 10, do imposto lançado nos termos dos dados por eles ministrados na sua declaração de rendimentos, conformaram-se com o que suputou a Primeira Coletoria de Campina Grande, num total igual ao obtido pelos cálculos dos mesmos contribuintes. Não se utilizaram do prazo de dez dias por discordância com o lançamento feito, e, na conformidade deste, efetuaram o pagamento.

27. A falta de reclamação dentro daquele prazo importou a consolidação das operações das quais não mais cabe qualquer recurso legal.

28. Nesse sentido, existem as decisões precitadas e constantes do processo. (Ordem 505, de 26 de dezembro de 1940, da Diretoria das Rendas Internas à Delegacia Fiscal em São Paulo, à página 23.965 do *Diário Oficial* de 31 de dezembro daquele ano — Julgamento de Sr. Ministro da Fazenda, reformando o acórdão 4.466, do Primeiro Conselho de Contribuintes, dando provimento ao recurso do Representante da Fazenda, consoante a comunicação constante do ofício n.º 55 da antiga Diretoria de Expediente, publicada à página n.º 2.372 da edição do *Diário Oficial* de 5 de fevereiro de 1938 — Circular 10 G da Diretoria do Imposto de Renda, *apud* Osvaldo Resende em *Prática do Regulamento do Imposto de Renda*, nota 246, à página 210).

29. É indispensável, com regra constante, de quem aplica a lei fiscal, guardar a uniformidade jurídica, que, no caso, vem sendo mantida a preceito.

30. Nas reformas do Ministério da Fazenda tem preocupado a estabilidade das decisões administrativas, a cujo respeito se disse, na Exposição de Motivos que precedeu ao Decreto n.º 24.036, de 26 de março de 1934, que "elas, depois de proferidas e de transitarem em julgado, formam a denominada jurisprudência administrativa. A uniformidade e segurança dessas decisões como que balizam o roteiro que as instâncias inferiores devem percorrer; é o farol que lhes ilumina o caminho, evitando dúvidas e afastando receios quando tenham de julgar casos análogos ou semelhantes".

31. Seria a quebra dessa orientação fiscal, uniforme e antiga, não se poderá conhecer do mérito do recurso, mas para demonstrar a sua improcedência *in totum*, também se passa a dizer quanto a ela.

IV

32. *De meritis.*

33. Quem examine os elementos oferecidos, para calcular o imposto a exigir, tem de considerá-los, de julgá-los como exatos, tem de admiti-los como espelhando, fielmente, o que está escriturado no livro "*Diário*".

34. Ora, no balanço e na demonstração da conta de lucros e perdas, que instruem a decla-

ração de rendimentos do exercício de 1942, consta, claramente, que o lucro oferecido a tributo foi o de Cr\$ 316.632,40 e que este lucro líquido do balanço se distribuiu por oito pessoas, sem guardar, na parte homologada aos sócios solidários, a proporção de seus capitais na firma.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 10 de abril de 1945

Processos despachados:

N.º 132.757-44 — Hedwig Lorenz — Restituição de imposto de renda. — Indefiro o pedido de reconsideração (fls. 32) por não apresentar o recorrente razões que justifiquem a modificação do despacho (fls. 30 v.).
2. A D. I. R. — *Paulo Lira.*

N.º 218.366-44 — Bates Valve Bag Corporation of Brasil — Restituição de imposto de renda. — Indefiro o pedido de reconsideração (fls. 28) de acordo com o parecer da D. I. R. (fls. 31).
2. A D. I. R. — *Paulo Lira.*

N.º 64.744-45 — Autorizando a restituição da caução de Cr\$ 1.000,00 à firma Fred. Figner (Casa Edison).

N.º 64.742-45 — Autorizando a restituição da caução de Cr\$ 1.000,00 à firma D. R. Moura & Cia.

N.º 64.920-45 — Ilda dos Santos Pereira — Prestação de fiança. — Aceite-se a fiança.
2. Ao S. P., para os devidos fins. — *Paulo Lira.*

N.º 66.638-45 — Autorizando a abertura do crédito de Cr\$ 20.000.000,00 no Banco do Brasil, em favor do Departamento de Administração do Ministério da Agricultura.

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR SECRETARIA

Dia 9 de abril de 1945

Processos despachados:

N.º 27.560-45 — Martiniano de Castro Tavares. — Preliminarmente, sele a petição.

N.º 13.588-45 — Osborne Wilson Jeans, representante de "Atlas Assurance Company Limited". — A procuração deve ser apresentada à Tesouraria, que é a Seção que deve passar a certidão.

N.º 32.263-45 — Aura Gonçalves Aires da Silva. — Convida-se a requerente a promover sua habilitação na forma do Decreto-lei número 3.607, de 10-2-1866, isto é, mediante justificação em Juízo.

N.º 63.944-45 — Heloisa Amarante da Costa Franco, pedindo cumprimento de Alvará. — Cumpra-se o Alvará de fls. 2, no sentido de ser paga, mediante nota em folha, a quantia de Cr\$ 3.616,10, de acordo com o parecer.
2. Feita a nota, comunique-se ao Juízo que expediu o Alvará.

N.º 101.081-44 — Luiza de Albuquerque Raja Gabaglia, pedindo reversão de montepio. — A requerente não tem direito ao que pede, porquanto não há no montepio civil reversão de mãe para filha viúva, e se direito houvesse, estaria prescrito, tendo em vista haver a progenitora da peticionária falecido em 1916.
2. Com estes fundamentos, indefiro o pedido.

N.º 136.714-44 — Amélia Thompson Nogueira. — Apresente o título de meio-sóldo de sua finada progenitora.

N.º 162.501-44 — Dinorá Guerra de Albuquerque. — Apresente certidão do termo de tutela de Alan Guerra de Alencar.

N.º 217.598-44 — Cândida Soares Gonçalves Milião. — Faça prova do seu estado civil.

N.º 180.636-44 — Edelvina Rezende da Silva Duarte. — Habilitar-se na forma do Decreto n.º 3.607, de 10-2-1866, isto é, mediante justificação em Juízo.

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

Offício n.º 5.992, de 6 de abril de 1945, ao Senhor Chefe de Polícia — Departamento Federal de Segurança Pública, comunicando que fica substituído à Tesouraria daquele Departamento, por conta da verba 1 — Pessoal — Consignação I — Pessoal Permanente — Subconsignação 01 — Pessoal Permanente — Inciso 00 — Pessoal Civil 77 — Quadros do Ministério, do vigente orçamento do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito de Cr\$ 3.826.900,00.

Ordens de 6-4-1945

N.º 5.979 — À Delegacia Fiscal no Amazonas, concedendo o crédito de Cr\$ 12.000,00, por conta da Verba 3 — Serviços e Encargos — I — Sub. 12 — Diligências etc. — 14/01 — Comarcas Território Acre, do vigente orçamento do Ministério da Justiça.

N.º 5.985 — À Delegacia Fiscal no Pará, concedendo o crédito de Cr\$ 1.260,00, para pagamento da pensionista D. Maria Carolina de Araújo.

N.º 6.980 — À Delegacia Fiscal na Bahia, concedendo o crédito de Cr\$ 370.000,00, à disposição do Diretor do Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

N.º 6.981 — À Delegacia Fiscal em Santa Catarina, concedendo o crédito de Cr\$ 9.000,00, para pagamento do inativo Secundino da Silva Simas.

Ordens de 7-4-1945

N.º 6.037 — À Delegacia Fiscal em Goiás, concedendo o crédito de Cr\$ 29,30, para pagamento a São Paulo Railway Company.

N.º 6.050 — À Delegacia Fiscal em Pernambuco, concedendo crédito para pagamento da pensionista D. Corina Carvalho Catanho.

N.º 6.054 — À Delegacia Fiscal no Ceará, concedendo o crédito de Cr\$ 473.500,00, destinado à Inspeção Federal de Obras Contra as Secas, à disposição do Engenheiro Francisco de Paula Pereira de Miranda.

A Delegacia Fiscal em Minas Gerais:

N.º 6.036 — Concedendo o crédito de Cr\$ 2.550,00, para pagamento a Romcu Felisberto de Barros, extranumerário-diarista da Inspeção Regional da Divisão de Fomento da Produção Animal.

N.º 6.041 — Concedendo o crédito de Cr\$ 44,00, para pagamento à Rede Mineira de Viação.

N.º 6.047 — Concedendo o crédito de Cr\$ 1.774,80, para pagamento à Rede Mineira de Viação.

N.º 6.053 — Concedendo o crédito de Cr\$ 2.400,00, para pagamento da pensionista Dona Inolina Maria da Conceição.

A Delegacia Fiscal em São Paulo:

N.º 6.035 — Concedendo o crédito de Cr\$ 950,00, para pagamento à Cia. Telefônica Brasileira.

N.º 6.038 — Concedendo o crédito de Cr\$ 539,60, para pagamento a Manoel dos Santos Pereira, ex-coletor federal em Guará, naquele Estado.

N.º 6.039 — Concedendo o crédito de Cr\$ 239,40, para pagamento a Sívio de Oliveira Guimarães, agente fiscal do imposto de consumo.

N.º 6.042 — Concedendo o crédito de Cr\$ 5.000,00, para pagamento da subvenção concedida ao Externato Sagrado Coração de Jesus, de São Paulo.

N.º 6.048 — Concedendo crédito para pagamento do inativo Joaquim Coelho do Amaral.

N.º 6.049 — Concedendo o crédito de Cr\$ 9.900,00, para pagamento do inativo Juvenal Gonçalves de Freitas.

N.º 6.051 — Concedendo o crédito de Cr\$ 2.346,40, para pagamento do inativo Adriano Salas.

A Delegacia Fiscal no Paraná:

N.º 6.034 — Concedendo o crédito de Cr\$ 1.236,80, para pagamento à Rede de Viação Paraná-Santa Catarina.

N.º 6.040 — Concedendo o crédito de Cr\$ 60,60, para pagamento à Rede de Viação Paraná-Santa Catarina.

N.º 6.043 — Concedendo o crédito de Cr\$ 123,10, para pagamento à Rede de Viação Paraná-Santa Catarina.

N.º 6.044 — Concedendo o crédito de Cr\$ 806,00, para pagamento à Rede Viação Paraná-Santa Catarina.

N.º 6.045 — Concedendo o crédito de Cr\$ 39,00, para pagamento à Rede de Viação Paraná-Santa Catarina.

N.º 6.046 — Concedendo o crédito de Cr\$ 55,00, para pagamento à Rede Viação Paraná-Santa Catarina.

N.º 6.052 — Concedendo o crédito de Cr\$ 1.350,00, para pagamento dos pensionistas Edília, Eli, Romilda Amália e Dalila Amália Adam.

Ofícios de 9-4-1945

N.º 6.129 — Ao Diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Agricultura, comunicando que fica concedido à Tesouraria daquele Ministério o crédito de Cr\$ 12.000,00, aberto pelo Decreto-lei n.º 6.784, de 10 de agosto último, para pagamento de salários a Irvino Whittlesey Tibiriçá.

As Diretorias Regionais dos Correios e Telégrafos abaixo indicadas, concedendo crédito à conta da Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Outras despesas, etc. — Subconsignação 27 — Outras despesas — 03 — salário-família — 04 — D. A. — 06 D. Pessoal, do vigente orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas, de acordo com a seguinte discriminação:

N.º 6.087 — em Goiás, Cr\$ 338.500,00.
N.º 6.088 — em Juiz de Fora, Cr\$ 836.000,00.
N.º 6.089 — no Pará, Cr\$ 640.800,00.

N.º 6.090 — Na Bahia, Cr\$ 1.996.500,00.
N.º 6.091 — Em Mato Grosso, Cr\$ 355.550,00.

N.º 6.092 — Em Alagoas, Cr\$ 402.100,00.
N.º 6.093 — Em Santa Catarina, Cr\$ 1.092.350,00.

N.º 6.094 — Em Sergipe, Cr\$ 319.000,00.
N.º 6.095 — Em São Paulo, Cr\$ 2.346.700,00.

N.º 6.096 — Em Santa Maria — R. G. do Sul, Cr\$ 496.500,00.
N.º 6.097 — No Rio Grande do Sul, Cr\$ 1.045.200,00.

N.º 6.098 — No Rio de Janeiro, Cr\$ 1.427.100,00.

N.º 6.099 — No Rio Grande do Norte, Cr\$ 529.450,00.
N.º 6.100 — Em Uberaba, Cr\$ 313.600,00.

N.º 6.112 — Em Botucatu, Cr\$ 360.000,00.
N.º 6.113 — Em Ribeirão Preto, Cr\$ 629.400,00.

N.º 6.114 — No Amazonas, Cr\$ 81.350,00 (à disposição da D.R. de Porto Velho).

N.º 6.115 — No Amazonas, Cr\$ 420.550,00.
N.º 6.116 — De Campanha, Cr\$ 837.850,00.

N.º 6.117 — Do Distrito Federal, Cr\$ 2.827.700,00.

N.º 6.118 — No Distrito Federal, à disposição da Diretoria Geral, Cr\$ 873.700,00.
N.º 6.119 — No Maranhão, Cr\$ 528.000,00.

N.º 6.120 — No Espírito Santo, Cr\$ 542.100,00.
N.º 6.121 — No Paraná, Cr\$ 740.350,00.

N.º 6.122 — Na Paraíba, Cr\$ 681.850,00.
N.º 6.123 — Em Pernambuco, Cr\$ 1.067.950,00.

N.º 6.124 — No Piauí, Cr\$ 562.400,00.
N.º 6.125 — Em Minas Gerais, Cr\$ 1.129.550,00.

N.º 6.126 — De Campo Grande, Cr\$ 196.800,00.
N.º 6.127 — No Ceará, Cr\$ 1.024.350,00.
N.º 6.128 — Em Diamantina, Cr\$ 823.900,00.

Ordens de 9-4-1945

Serviço do Patrimônio da União

**DELEGACIA NO DISTRITO FEDERAL
EXPEDIENTE DO SR. CHEFE**

Dia 6 de abril de 1945

Processos despachados:

N.º 51.103-1945 — Carlos Nolasco do Sousa requer locação de terreno situado na Avenida Bulhões Marechal. — Despacho. — Indeferido, por não convir à União a locação de terrenos da espécie, no local de que se trata.

Dia 7

N.º 17.803-1945 — Luiz Carlos da Costa Neto requer aluguel de terreno situado na Baixada Fluminense. — Despacho. — Indeferido, não só porque parte da área é de propriedade particular e parte ser necessária ao serviço público.

N.º 179.509-1944 — Processo relativo a terreno situado na Praia da Bandeira, Olaria, no qual é interessada Maria da Penha da Rocha Gomes. — Despacho. — Apresente a requerente certidão atualizada do R. G. de Imóveis de modo, a ficar esclarecido quais as características dos terrenos já vendidos.

Dia 9

N.º 211.238-1944 — Processo relativo ao terreno n.º 166 da Rua da Alegria, no qual é interessado César Augusto da Fonseca. — Despacho. — O pedido de que se trata está prejudicado em face das disposições do Decreto-lei n.º 7.226, de 4-1-1945.

Delegacia de S. P. U., no D. F., em 9 de abril de 1945. — *Hilda Lins Beltrão*, Esc. XII.

niente de transportes efetuados em 1943, por conta do Ministério da Guerra.

N.º 1.010-476 — Solicitando pagamento, pelo Tesouro Nacional, à Estrada de Ferro Sorocabana, da quantia de Cr\$ 7.90, proveniente de transportes efetuados em 1943, por conta do Ministério da Guerra.

N.º 1.011-477 — Solicitando pagamento, pelo Tesouro Nacional, à Estrada de Ferro Sorocabana, da quantia de Cr\$ 1.154,50, proveniente de transportes efetuados em 1943, por conta do Ministério da Guerra.

Despachos:

— É feita, por necessidade do serviço, a seguinte movimentação de oficiais:

a) Classificação: Capitães da Arma de Cavalaria: Clóvis Chagas de Azambuja — no III-15.º R. C. I. (Palmas); Otero Vali — no 14.º R. C. I. (D. Pedrito); e Rui Codevilha Rocha — no 9.º R. C. I. (São Gabriel). — Médicos, Drs.: Antônio Lousada Viana — no 9.º B. C. (Caxias); Galeno da Penha Franco — no 11.º B. C. (Barra Mansa); João César de Oliveira — no H. C. E.; Neator de Sousa-Coeilho — no III-5.º R. A. D. C. (Natal); e Paulo de Oliveira Ribeiro — no 1.º Btl. de Inf. Motorizada (Curato de Santa Cruz).

b) Nomeação sem efeito: Do Capitão da Arma de Artilharia — Nei Amintas do Barros Braga — para Instrutor do Curso de Art. do Centro de P. O. R. de Curitiba.

c) Transferência: Capitães — da Arma de Artilharia — José Bernardo Leitão de Sousa — do 3.º R. A. de Divisão de Cavalaria (Bagé), para o 4.º Grupo de Obuzes (São Cristóvão). Da Arma de Infantaria — Adolfo Ceilho de Farias — do 30.º Btl. C. (Campina Grande), para o 21.º B. C. (Garanhuns); Giro da Cruz Soares — do 8.º R. I. (Cruz Alta), para o 8.º B. C. (São Leopoldo); e José Monteiro Pinheiro — do 30.º B. C. para o 40.º B. C., ambos em Campina Grande.

PORTARIAS

De 9 de abril de 1945

N.º 8.114 — O Ministro de Estado da Guerra resolve, de acordo com o Decreto n.º 16.151, de 16 de setembro de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército o 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, Arma de Infantaria, Nelson Seligmen.

De 11 de abril de 1945:

N.º 8.122 — O Ministro de Estado da Guerra resolve classificar, por necessidade do serviço, o Major Médico Dr. Luiz da Silva Tavares no Destacamento de Saúde da Artilharia Divisória da 1.ª Divisão de Infantaria Expedicionária.

N.º 8.123 — O Ministro de Estado da Guerra resolve classificar, por necessidade do serviço, o Major Médico Dr. Vivaldo de Almeida Pontes no Hospital Militar de Recife.

N.º 8.124 — O Ministro de Estado da Guerra resolve licenciar do serviço ativo do Exército o 2.º Tenente da Reserva de segunda classe, Médico, Dr. Egon Rodolfo Lang.

N.º 8.125 — O Ministro de Estado da Guerra resolve licenciar do serviço ativo do Exército o 1.º Tenente da Reserva de segunda classe, Arma de Engenharia, Paulo Bicalho.

N.º 8.126 — O Ministro de Estado da Guerra resolve licenciar do serviço ativo do Exército o 2.º Tenente da Reserva de segunda classe, Intendente do Exército, Paulo Veiga.

N.º 8.127 — O Ministro de Estado da Guerra resolve nomear, por necessidade do serviço, adjunto do Quartel General da Infantaria Divisória da 2.ª Região Militar, o Major da Arma de Infantaria, Hipates de Campes.

N.º 8.128 — O Ministro de Estado da Guerra resolve nomear, por necessidade do serviço, Inspetor dos Tiros de Guerra da 7.ª Região Militar o Major da Arma de Infantaria, José de Figueiredo Lobo.

N.º 8.129 — O Ministro de Estado da Guerra resolve nomear, por necessidade do serviço, Instrutor-Chefe do Departamento de Educação

N.º 6.077 — A Delegacia Fiscal no Ceará, concedendo o crédito de Cr\$ 240.500,00, destinado à Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas, à disposição do Agrônomo José Guimarães Duque, Chefe da Comissão de Serviços Complementares da mencionada Inspetoria.

N.º 6.078 — A Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, concedendo o crédito de Cr\$ 3.467,00, para pagamento da pensão especial que compete a D. Ida Maurer Laydaer.

N.º 6.083 — A Delegacia Fiscal em Minas Gerais, concedendo o crédito de Cr\$ 910,70, para pagamento à Rede Mineira de Viária.

N.º 6.085 — A Delegacia Fiscal no Paraná, concedendo o crédito de Cr\$ 408,96, para restituição a Heli Paquete Espinola, coletor federal da 2.ª Coletoria Federal, em Ponta Grossa.

A Delegacia Fiscal em São Paulo

N.º 6.076 — Concedendo o crédito de Cr\$ 120.000,00, destinado à Delegacia Regional do Trabalho, naquele Estado.

N.º 6.079 — Concedendo o crédito de Cr\$ 4.400,40, para pagamento da pensionista D. Lucília Monteiro de Campos.

N.º 6.080 — Concedendo o crédito para pagamento a Ernani Frasco Bueno, escrivão da Coletoria Federal em Mogi-Mirim.

N.º 6.084 — Concedendo o crédito de Cr\$ 76,60, para pagamento à Estrada de Ferro Sorocabana.

N.º 6.082 — Concedendo o crédito de Cr\$ 3.150,00 para restituição à S.A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo.

N.º 6.084 — Concedendo o crédito de Cr\$ 369,80, para restituição à S.A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 10 de abril de 1945

Avisos:

N.º 1.012 — A 37.ª Zona de Recrutamento da 11.ª Circunscrição de Recrutamento, criada por Aviso n.º 502, de 28 de fevereiro último, terá por sede o Município de Caravelas.

N.º 1.013 — É fixada em Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros), a gratificação mensal do Capitão da Arma de Artilharia Leontino Nunes de Andrade, nomeado, a título precário, Adjunto de Catedrático da Cadeira de "Mecânica racional, precedida de noções sobre cálculo vetorial", na Escola Militar de Resende, nos termos do Decreto-Lei n.º 4.623, de 26 de agosto de 1942.

N.º 1.014 — É fixada em Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros), a gratificação mensal do Capitão da Arma de Artilharia Paulo Muzell de Faria, nomeado, a título precário, Adjunto de Catedrático da Cadeira de Geometria Analítica e Cálculo Diferencial e Integral na Escola Militar de Resende, nos termos do Decreto-Lei n.º 4.623, de 26 de agosto de 1942.

Ao Sr. Ministro de Estado da Aeronáutica.

N.º 990-65 — A fim de evitar que os alunos da Escola de Aeronáutica, da Escola de Especialistas de Aeronáutica e dos Centros de Preparação de Oficiais da Reserva da Aeronáutica sejam convocados e venham a ficar em situação embaraçosa, solicito a Vossa Excelência se digne determinar providências para que seja remetida à Circunscrição de Recrutamento, com jurisdição nas localidades de residência daqueles alunos, a relação nominal dos brasileiros maiores de 18 anos de idade que forem matriculados e desligados dos referidos institutos de ensino.

Cabe-me esclarecer que nessa relação é indispensável figurar o nome do aluno, sua filiação, data e lugar de nascimento (Município e Estado), residência e, se reservista, a categoria.

Agradecendo antecipadamente, reitero a Vossa Excelência meus protestos de elevado apreço e distinta consideração

N.º 1.000-466 — Solicitando pagamento, pelo Tesouro Nacional, à E.F.C.B., da quantia de Cr\$ 1.877,30, proveniente de transportes efetuados em 1943, por conta do Ministério da Guerra.

N.º 1.901-467 — Solicitando pagamento, pelo Tesouro Nacional, à Viação Férrea do Rio Grande do Sul, da quantia de Cr\$ 189,30, proveniente de transportes efetuados em 1942, por conta do Ministério da Guerra.

N.º 1.602-468 — Solicitando pagamento, pelo Tesouro Nacional, à Viação Férrea do Rio Grande do Sul, da quantia de Cr\$ 71,20, proveniente de transportes efetuados em 1943, por conta do Ministério da Guerra.

N.º 1.003-469 — Solicitando pagamento, pelo Tesouro Nacional, à Viação Férrea do Rio Grande do Sul, da quantia de Cr\$ 1.834,80, proveniente de transportes efetuado sem 1943 por conta do Ministério da Guerra.

N.º 1.004-470 — Solicitando pagamento, pelo Tesouro Nacional, à E.F.C. Brasil, da quantia de Cr\$ 1.198,20, proveniente de transportes efetuados em 1943, por conta do Ministério da Guerra.

N.º 1.005-471 — Solicitando pagamento, pelo Tesouro Nacional, à Cia. Industrial e Viação de Pirapora, da quantia de Cr\$ 3.282,30, proveniente de transportes efetuados em 1943, por conta do Ministério da Guerra.

N.º 1.006-472 — Solicitando pagamento, pelo Tesouro Nacional, à "The Leopoldina Railway Company, Limited", da quantia de Cr\$ 20,50, proveniente de transportes efetuados em 1943, por conta do Ministério da Guerra.

N.º 1.007-473 — Solicitando pagamento, pelo Tesouro Nacional, à "São Paulo Railway", da quantia de Cr\$ 158,70, proveniente de transportes efetuados em 1943, por conta do Ministério da Guerra.

N.º 1.008-474 — Solicitando pagamento, pelo Tesouro Nacional, à Estrada de Ferro Araraquara, da quantia de Cr\$ 119,00 — proveniente de transportes efetuados em 1943, por conta do Ministério da Guerra.

N.º 1.009-475 — Solicitando pagamento, pelo Tesouro Nacional, à Empresa de Ônibus "Tracema", da quantia de Cr\$ 147,00, prove-

Secretaria Geral

Quarta Divisão

EXPEDIENTE DO SR. SECRETARIO GERAL ANTECIPAÇÃO DE EXPEDIENTE

Portaria n.º 28-D-4, de 6 de abril de 1945.
O Secretário Geral do Ministério da Guerra, usando da atribuição que lhe confere o artigo 1.º, alínea g, do Decreto n.º 5.062, de 27 de dezembro de 1939, e tendo em vista o disposto nos arts. 120, item III, e 122, alínea a, § 1.º, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939, resolve antecipar por 10 dias, a partir de 16 do corrente, o expediente dos seguintes funcionários e extranumerários.

Oficial Administrativo, classe J, Floriano Peixoto de Barros Pessoa, mediante a gratificação de Cr\$ 200,00;

Oficial Administrativo, classe H, Durval Viana Ferraz, mediante a gratificação de Cr\$ 144,40;

Serente, classe G, Oscar Campos da Cunha e Antônio Gomes da Silva, mediante a gratificação de Cr\$ 122,20, cada um;

Escrivães, classe F, Cosme Castor da Rosa e Orlando Pais de Lima, mediante a gratificação de Cr\$ 100,00, cada um;

Dactilógrafos, classe D, interinos, Evandro Gomes Torres e José Salomão Couri, mediante a gratificação de Cr\$ 72,20, cada um;

Servente, classe D, José Aires da Silva, mediante a gratificação de Cr\$ 72,20;

Serventes, classe C, Cláudio da Rocha Pita e Manuel Francisco Malta, mediante a gratificação de Cr\$ 61,10, cada um;

Auxiliar de Escritório, referência XI, Aida Amora Fernandes, mediante a gratificação de Cr\$ 83,30;

Auxiliar de Escritório, referência VIII, Otávio Dantas, mediante a gratificação de Cr\$ 68,60;

Servçal, referência VIII, Olavo Luís de Souza Serpa, mediante a gratificação de Cr\$ 66,60;

Servçal, referência VII, Benjamin Constant de Oliveira, mediante a gratificação de Cr\$ 61,10;

Servçal, referência VI, Procionilo Arsênio da Silva, mediante a gratificação de Cr\$ 55,50;

Motorista, referência X, Raimundo Lopes Barbosa, mediante a gratificação de Cr\$ 77,70.

Portaria n.º 29-D-4, de 6 de abril de 1945.
O Secretário Geral do Ministério da Guerra, usando da atribuição que lhe confere o artigo 1.º, alínea g, do Decreto n.º 5.062, de 27 de dezembro de 1939, e tendo em vista o disposto nos arts. 120, item III, e 122, alínea a, § 1.º, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939, resolve antecipar por 20 dias, a partir de 9 do corrente mês, o expediente do diarista Geraldo Nunes de Almeida, mediante a gratificação de Cr\$ 166,60.

Diretoria de Intendência do Exército

Subdiretoria de Fundos

Processo despachado:
No processo abaixo mencionado o Sr. Coronel Subdiretor exarou o seguinte despacho:
2.º Tenente Manuel Pereira do Nascimento: — (Pagamento de adicional de 20% — 1.º despacho):
"Faça revalidar os selos do requerimento de fls. 2.º".
(P.G. n.º 6.245-1945).

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Diretoria Nacional do Serviço de Defesa Civil

EXPEDIENTE DO SENHOR DIRETOR

Em 10 de abril de 1945

Processo n.º 495-45.
Construtor: José Secundino de Sousa. — Local: Rua Miguel Couto, esquina da Rua Buenos Aires. — Aprovado.

Processo n.º 475-45.
Proprietário: Ernani Torres Lamas e outros. — Local: Rua Lúcio de Mendonça, esquina da Travessa Lúcio de Mendonça. — Aprovado.

Processo n.º 43-45.
Construtor: João Basílio Cardoso Pires. — Local: Rua André Cavalcanti n.º 37. — Aprovado.

Processo n.º 188-45.
Proprietário: João Borsari Júnior. — Local: Rua Licínio Cardoso entre os números 37 e 55.
Despacho: — Isento, em vista de se achar o proprietário amparado pelas disposições legais e instruções baixadas por esta D. N. S. D. C. — Ramiro Martins, Assistente Técnico.

Departamento de Administração

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Por portaria n.º 10.068, de 3-4-45, foram concedidos trinta dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, nos termos do art. 91 da Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 3.273, de 16-11-38, alterado pelo Decreto n.º 6.979, de 19-3-41 a Carlos do Nasci-

mento, Soldado da Polícia Militar do D.F. (Proc. 8.539-45).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO

Requerimento despachado:
Dia 7- de abril de 1945
José de Menezes, ex-praça da Polícia Militar do D.F., solicitando cancelamento de nota de exclusão — Apresente certificado passado pelo Instituto Félix Pacheco, de que não forneceu folha corrida ou atestado de bons antecedentes em virtude da existência da nota de exclusão. (Proc. 5.983-45).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO

Dia 4 de abril de 1945

Requerimentos despachados:
José Hermelindo da Anunciação, Soldado do Corpo de Serviços Auxiliares, da Polícia Militar do D.F., solicitando averbação, nos seus assentamentos, de tempo de serviço prestado ao Exército Nacional — Deferido. (Processo 9.023-45).
Severino Inácio da Silva (2.º), Cabo de esquadra do 6.º Batalhão de Infantaria da Polícia Militar do D.F., solicitando abono familiar. — Deferido. (Proc. 8.629-45).
Moisés Raimundo da Costa, Soldado da Polícia Militar do D.F., solicitando averbação, nos seus assentamentos, de tempo de serviço prestado ao Exército Nacional. — Deferido. (Processo 8.824-45).
Irineu Antônio da Silva, 2.º Sargento do 2.º Batalhão de Infantaria da Polícia Militar do D.F., solicitando ajuda de custo por ter ser-

Física e Instrutor Comum do Centro de Instrução Especializada o Major da Arma de Cavalaria, Osvaldo Niemeyer Lisboa.

N.º 8.130 — O Ministro de Estado da Guerra resolve, de acordo com o disposto no art. 1.º do Decreto-lei n.º 5.165, de 31 de dezembro de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército os 2.ºs Tenentes, Arma de Infantaria, José Ribamar da Silva, Gustavo Fernandes Barbosa, José de Oliveira Campos, Jacob Châpier Sobelman e Valdemar Antunes de Azevedo.

N.º 8.131 — O Ministro de Estado da Guerra resolve, de acordo com o Decreto n.º 10.451, de 16 de setembro de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército o 2.º Tenente da Reserva de segunda classe, Arma de Infantaria, Lafaiete Fabiano Inda.

N.º 8.132 — O Ministro de Estado da Guerra resolve, de acordo com o Decreto n.º 10.451, de 16 de setembro de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército os 2.ºs Tenentes da Reserva de segunda classe, Médicos, Drs. Reinoldo Virmont de Lima e Edívino Donato Tempiski.

Requerimentos:
Antônio Carlos de Miranda Correia Júnior — Major — Inspeção de saúde pela Junta Superior de Saúde. — Deferido. A D.S.E. para providenciar.

Alcino Lopes — 2.º Tenente I.E. — Ser considerada para descontos, em férias a licença que obteve, de 20 dias, do serviço. — Indeferido. Estando suspensas as férias, não pode a dispensa de serviço concedida ser considerada "como férias" ou para "desconto em férias". Tendo o requerente, porém, servida cota de 16 meses em F. Noronha, seja a dispensa de 20 dias que lhe concedi, considerada como "recompensa".

Aramis Pompeu de Barros — Capitão — Concessão de licença para tratamento de saúde, com vencimentos integrais. — Deferido.

Armário da Silva Campelo — 2.º Ten. da Res. de 2.ª classe — Concessão de vantagens de que trata o Decreto-lei n.º 7.270, de 25 de janeiro de 1945. — Indeferido. O caso do requerente não se enquadra nas disposições do Decreto-lei n.º 7.270, de 25-1-45.

Flávio Franco Ferrira — Capitão — Concessão das vantagens a que se refere o artigo 30, letra a, do C.V.V.M.E. — Deferido.

Henrique Auerbeck — Ser submetido a inspeção de saúde pela Junta Superior. — Deferido. A D.S.E. para as devidas providências.

João Capistrano Martins Ribeiro — Cap. I.E. — Promoção. — Indeferido, por falta de amparo legal.

José Penha Spares — Soldado do II/3.º R. A. A. Aérea — Concessão de reforma, por invalidez. — Indeferido. O requerente já tem amparo do Estado, visto ser associado do I.A.P.C. — Seja excluído do Exército.

Norbert Peixoto Cintra — 2.º Ten. — Promoção. — Indeferido, em face do disposto no Decreto-lei n.º 7.095, de 29-11-41.

Silvio dos Santos Barbosa — Major Médico da Reserva de 1.ª Linha — Melhoria de reforma. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Heraldo Carloto Belo Pimentel Barbosa — Soldado do Contingente da Diretoria de Saúde do Exército — Permissão para inscrever-se em concurso a realizar-se no Banco do Brasil. — Deferido, sem prejuízo, porém, para o serviço.

Heraldo Francisco de Assis Gonçalves — Soldado do Contingente da Pagadoria Central da F.E.B. — Permissão para inscrever-se em concurso a realizar-se no Banco do Brasil. — Deferido, sem prejuízo, porém, para o serviço.

José Cândido Fortes Brito — Soldado do Contingente da Pagadoria Central da F.E.B. — Permissão para inscrever-se em concurso a realizar-se no Banco do Brasil. — Deferido, sem prejuízo, porém, para o serviço.

Luis Ciso Pinto — Soldado do Contingente da Diretoria de Moto-Mecanização — Permissão para inscrever-se em concurso a realizar-se no Banco do Brasil. — Deferido, sem prejuízo, porém, para o serviço.

Luis Nelson Ganem — Reservista de 2.ª categoria — Permissão para ausentar-se do País, com destino aos EE. UU. da América. 1. Autorizo, desde que não se encontre convocado e esteja em dia com suas obrigações militares — 2. A 1.ª Circunscrição de Recrutamento.

vido na Ilha de Fernando Noronha no período compreendido entre 6-11-39 a 30-4-40 — Deferido. (Proc. 7.672-45).

José de Freitas Campos, 1.º Sargento enfermeiro mór do Corpo de Bombeiros do D.F., solicitando recebimento da cota de 5%, "de atôrde com a 2.ª parte do art. 2.º do Decreto-lei n.º 86, de 20-12-37 e parágrafo único do art. 213 do Decreto n.º 2.186, de 13-5-40" — Indeferido, à vista dos pareceres e da informação prestada pelo Comandante do Corpo de Bombeiros. (Processo 6.415-45).

Departamento do Interior e da Justiça

Divisão de Assuntos Políticos

ATOS DO SR. MINISTRO

Expediente do dia 7 de abril de 1945

Processos:

N.º 13.992-43 — Antônio da Silva Correia — residente no Distrito Federal, solicitando título declaratório. — Assinada a portaria.

N.º 12.343-43 — Antônio Meisels, natural da Austria, residente no Estado do Paraná, solicitando título declaratório. — Assinada a portaria.

N.º 12.655-44 — Caetano Finco — residente no Estado do Rio Grande do Sul, solicitando título declaratório. — Assinada a portaria.

N.º 17.471-42 — Giovanni Batista Trivellato — residente no Estado de Minas Gerais, solicitando título declaratório. — Assinada a portaria.

N.º 25.059-41 — João da Silva Pais, residente no Estado do Amazonas, solicitando título declaratório. — Assinada a portaria.

N.º 19.240-42 — Jorge Curi Hallal, residente no Estado do Rio Grande do Sul, solicitando título declaratório. — Assinada a portaria.

N.º 1.052-42 — Leonardo Tomczak, residente no Estado do Rio Grande do Sul, solicitando título declaratório. — Assinada a portaria.

N.º 32.245-44 — Luís Scortegagna, residente no Estado do Espírito Santo, solicitando título declaratório. — Assinada a portaria.

N.º 24.426-44 — Maria Carmela Oliva Castiglia, residente no Estado do Rio Grande do Sul, solicitando título declaratório. — Assinada a portaria.

N.º 6.871-44 — Macário Felipe Antônio, residente no Estado do Pará, solicitando título declaratório. — Assinada a portaria.

N.º 13.941-44 — Maria Schindler Ventura, residente no Distrito Federal, solicitando título declaratório. — Assinada a portaria.

N.º 22.532-44 — Oscar Flues, residente no Estado de São Paulo, solicitando título declaratório. — Assinada a portaria.

N.º 10.246-42 — Paulo Hoppe, natural da Alemanha, residindo no Estado do Rio Grande do Sul, solicitando título declaratório. — Assinada a portaria.

N.º 31.169-44 — Vicente Junio Bruto Ancona Lopez, residente no Estado de São Paulo, solicitando título declaratório. — Assinada a portaria.

N.º 16.557-43 — Vilor Rossi, residente no Estado do Rio Grande do Sul, solicitando título declaratório. — Assinada a portaria.

N.º 26.757-43 — Yemtov Nigri, residente no Distrito Federal, solicitando título declaratório. — Assinada a portaria.

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

N.º 21.179-40 — Rosa Kuhl, residente no Distrito Federal, solicitando naturalização. — Mantido o despacho anterior.

Por apostila de 2 de abril de 1945 foi declarado que a cidadã naturalizada por decreto de 10 de maio de 1937, passou a usar o nome Eugeácia da Rocha Loureiro em virtude de seu casamento com João Loureiro.

Por apostila de 2 de abril de 1945 foi declarado que o cidadão Miran Kench Kelekian, a quem se refere o decreto de 12 de abril de 1940, também se assina, abreviadamente, Mirari Kelekian.

Por apostila de 2 de abril de 1945 foi declarado que Augusto Luís Bisio, a quem se refere a portaria de 17 de julho de 1944, reside no Estado do Rio Grande do Sul e não no Estado do Rio Grande do Norte, como consta da mencionada portaria.

ATOS DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO

N.º 17.529-40 — Jorostau Clemente Pasch, residente no Estado de Santa Catarina, solicitando naturalização. — Faça reconhecer a sua firma na petição inicial. Junte atestado de antecedentes e folha corrida expedidos pelas autoridades dos lugares onde residiu.

N.º 19.004-41 — Gonçalves Cachina, residente no Estado do Rio Grande do Norte, solicitando naturalização. — A fim de lhe ser concedido título declaratório de cidadão brasileiro, prove não ter manifestado a intenção de conservar a nacionalidade de origem, a partir de 1922, — se as peças do processo, — declare a data de seu nascimento e promova o reconhecimento da firma na certidão de registro de imóvel.

N.º 11.353-42 — Telesforo Francisco Ponce, residente no Estado do Rio de Janeiro, solicitando naturalização. — A fim de lhe ser expedido o título de cidadania brasileira, faça reconhecer a firma do serventário que expediu a certidão da transcrição de imóvel, esclareça a data de seu nascimento e declare o nome exato de seu pai — se — Telesforo Ernani Ponce ou Telesforo Ernandes Ponce.

N.º 1.519-42 — Francisco de Marco, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Declare a data exata de seu nascimento — se 11 de maio ou 11 de março de 1898 como consta da certidão de casamento e esclareça o nome de sua mãe — se — Giovanina Montero, Giovanina Montesa, Joana de Marco ou ainda Joana Montero de Marco.

N.º 13.923-42 — Luisa Maria Rydygier de Ruediger, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Esclareça o nome de seus pais — se — Antônio Rydygier de Ruediger ou Antônio Rydygier de Ruediger e Casimira Rydygier ou Kazemiera Krachowna ou ainda Casimira Krachowna Rydygier de Ruediger.

N.º 17.724-42 — Bodo Ludwvig Leopold Sonnatag, residente no Estado de Pernambuco, solicitando naturalização. — Se as peças do processo.

N.º 21.799-42 — Jean Charles Edmond Verbiest, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Junte carteira modelo 19, mesmo em fotocópia.

N.º 24.866-42 — Helene Drusedan Lohmann, residente no Distrito Federal, solicitando naturalização. — Esclareça o nome de sua mãe: se — Louise Lohmann ou Louise Schepfer ou ainda Luiza Lohmann Schepfer.

N.º 26.616-42 — Pani Schenker — Residente no Estado do Rio de Janeiro, solicitando naturalização. — Junte prova de profissão ou posse de bens.

N.º 27.026-42 — Antonino Borges — Residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Junte carteira modelo 19, mesmo em fotocópia.

N.º 732-44 — Nagem Couri Iunes — Residente no Estado de Minas Gerais, solicitando naturalização. — Complete sêlos a fls. 59.

N.º 1.772-45 — Vicente Estefani — Residente no Estado do Paraná, solicitando naturalização. — Cumpra as exigências constantes da Portaria n.º 653, de 18 de maio de 1938.

N.º 35.486-41 — Gilberto Ulhoa Canto, solicitando certidão de Maria Bárbara Josefa Poisson Sankott. — Certifique-se.

N.º 4.341-45 — Manuel Dias Quaresma — Residente no Distrito Federal, solicitando certidão. — Certifique-se.

N.º 9.365-43 — Carlos de Paula Chaves, solicitando andamento no processo de naturalização de sua esposa Maria Cumino de Paula Chaves — Nos termos da Exposição de Motivos n.º 2.027-41, nada mais impede que a Intendência faça a remessa do processo a este Ministério. Publicado, arquite-se.

N.º 13.643-44 — Luigi Pascale — Residente no Distrito Federal, solicitando retificação de assentamentos. — Compareça neste Departamento.

N.º 6.319-40 — José Teixeira — Residente no Distrito Federal, solicitando título declaratório. — Prove não ter manifestado a intenção de conservar a nacionalidade de origem depois de 1929.

N.º 9.413-41 — Antônio Barbero — Residente no Estado de São Paulo, solicitando título declaratório. — Prove que foi eleitor.

N.º 29.159-43 — Elsa Joana Manteufel Grenfield. — Solicitando permanência. — Junte o título de naturalização ou documento equivalente.

ATOS DO SR. CHEFE DA SEÇÃO DE NACIONALIDADE

N.º 976-41 — Antônio Luís Baganati — Residente no Estado do Rio Grande do Sul, solicitando título declaratório. — Mandar reconhecer a firma do ofício de registro no documento de fls. 10-12.

N.º 22.279-41 — Karl Strober — Residente no Distrito Federal, solicitando título declaratório. — Complete o sêlo de fls. e prove que, a partir de 1931, não manifestou o ânimo de conservar a nacionalidade de origem.

N.º 2.776-41 — Carmindo da Cunha Cambetas — Residente no Distrito Federal, solicitando título declaratório. — Prove residência contínua, a partir de 1932, e mande retificar, na certidão de imóvel, o seu nome, que deve figurar como nos demais documentos e petições, isto é, Clarindo da Cunha.

N.º 11.702-41 — Sarah Slomka — Residente no Estado de São Paulo, solicitando título declaratório. — Junte certidão negativa de antecedentes político-sociais.

N.º 24.602-42 — Joaquim Coelho de Sousa Filho — Residente no Distrito Federal, solicitando título declaratório. — Junte certidão de casamento com mulher brasileira, ou certidão de nascimento de filho antes de 15 de julho de 1931. Mandar reconhecer firma em documentos.

N.º 3.706-41 — Eduardo Alves dos Santos — Residente no Estado de Pernambuco, solicitando naturalização. — Junte certificado censuário como prova de que está desobrigado do serviço militar em Portugal.

N.º 22.515-42 — Pedro Emílio Júlio Moretti — Residente no Estado do Rio Grande do Sul, solicitando naturalização. — Se as fls. 2, 20-2, junte fotocópia da carteira modelo 19.

N.º 24.798-42 — João Sebe Hajar — Residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Prove que reside no país, sem interrupção, há dez anos, esclarecendo a duração da viagem que fez ao Líbano em 1944.

N.º 24.380-42 — José da Silva Gracioso Júnior — Residente no Estado da Bahia, solicitando naturalização. — Junte atestado policial de residência contínua nos últimos 10 anos e fotocópia da carteira modelo 19, prove profissão ou posse de bens.

N.º 24.800-42 — Leonor Luiza Skidmore — Residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Junte fotocópia da carteira de identidade modelo 19.

N.º 24.928-42 — Américo Marques Pereira — Residente no Estado do Rio Grande do Sul, solicitando naturalização. — Oficie-se à Secretária dos Negócios do Interior do Estado do Rio Grande do Sul.

N.º 24.935-42 — Karl Pollak — Residente no Distrito Federal, solicitando naturalização. — Prove quitação com o serviço militar no país de origem.

N.º 26.348-42 — Peter Kazimour — Residente no Estado da Pernambuco, solicitando

naturalização. — Junte atestado policial de residência contínua nos últimos 10 anos, prova de quitação com o serviço militar no país de origem, sele documentos de fls. 6, 26, a 47, junte fotocópia da carteira modelo 19.

N.º 26.539-42 — Luis Peres Vasquez — Residente no Estado de Pernambuco, solicitando naturalização. — Junte atestado policial de residência contínua nos últimos 10 anos; sele fls. 26-45, prove que está quite com o serviço militar no país de origem.

N.º 629-43 — Marius Adrien Deydier — Residente no Estado de Pernambuco, solicitando naturalização. — Junte fotocópia da carteira modelo 19, atestado policial de residência contínua nos últimos 10 anos. Sele fls. 7-9, 12-3 e 24-30.

N.º 707-43 — Serafim André Peres — Residente no Estado do Pará, solicitando naturalização. — Prove que está desobrigado com o serviço militar no país de origem.

N.º 722-43 — Manoel Antônio Moutinho — Residente no Estado do Pará, solicitando naturalização. — Junte fotocópia da carteira de identidade modelo 19; prova de que foi publicado o teor ou extrato da petição inicial; prova de que está desobrigado com o serviço militar no país de origem.

N.º 724-43 — José da Silva Braga — Residente no Estado do Pará, solicitando naturalização. — Junte fotocópia da carteira de identidade modelo 19; prova de chegada ao país; atestado policial de residência contínua nos últimos 10 anos; prova de quitação com o serviço militar no país de origem; prova de que foi publicado o teor ou extrato da petição inicial.

N.º 1.381-43 — Rosalia Peld — Residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Prove residência contínua nos últimos 10 anos.

N.º 1.536-43 — George Kyrillos — Residente no Estado de Pernambuco, solicitando naturalização. — Junte atestado policial de residência contínua nos últimos 10 anos, prova de profissão ou passe de bens e de quitação com o serviço militar no país de origem. Esclareça as divergências quanto ao seu prenome, o nome materno e a data de nascimento. Complete só.

N.º 1.722-43 — Otávio Silvestre de Oliveira — Residente no Estado do Rio Grande do Sul, solicitando naturalização. — Complete só em peças do processo.

N.º 2.195-43 — Annuciata Amélia Marazzi — Residente no Estado de Sergipe, solicitando naturalização. — Junte fotocópia da carteira modelo 19; sele documentos de fls 5-8, 11-7, 19-21, 25-8, 30, 39-62.

N.º 2.294-43 — José Barral y Barral — Residente no Estado da Bahia, solicitando naturalização. — Junte fotocópia da carteira modelo 19.

N.º 3.206-43 — João Pedro Lourau, residente no Estado do Paraná, solicitando naturalização. — Junte fotocópia da carteira modelo 19; atestado policial de residência contínua nos últimos 10 anos; prove que foi publicado teor ou extrato da petição inicial; promova reconhecimento de firma de documentos de fls. 12 e 14.

N.º 3.683-43 — Marguerite Kleinermann Laurent, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Esclareça as divergências nos nomes de seus pais.

N.º 4.076-43 — Eulógio Blanco Carril, residente no Estado do Pará, solicitando naturalização. — Junte atestado policial de residência contínua nos últimos dez anos.

N.º 4.079-43 — José Vicente Cruz, residente no Estado do Pará, solicitando naturalização. — Prove que está desobrigado com o serviço militar no país de origem.

N.º 4.392-43 — George Allmann, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Junte fotocópia da carteira modelo 19.

N.º 4.610-43 — Raquer Gonzalez Fernandez, residente no Estado da Bahia, solicitando naturalização. — Junte atestado policial de residência nos últimos dez anos.

N.º 4.788-43 — Slany Henrique Goddgrub, residente no Estado de Pernambuco, solicitando

naturalização. — Prove que está desobrigado com o serviço militar no país de origem; sele documentos de fls. 6-6-A, 10, 13-8, 20-33.

N.º 6.089-43 — Joaquim Pinto de Oliveira Júnior, residente no Estado do Rio Grande do Sul, solicitando naturalização. — Junte prova de que está desobrigado com o serviço militar no país de origem.

N.º 6.895-43 — Alberto Ferreira Gomes, residente no Estado do Rio Grande do Sul, solicitando naturalização. — Esclareça nome dos pais; prove residência contínua a partir de junho de 1934, para obter título declaratório.

N.º 7.455-43 — Chafik Jorge Murad, residente no Estado do Espírito Santo, solicitando naturalização. — Junte atestado policial de residência contínua nos últimos 10 anos; prova de que está desobrigado com o serviço militar no país de origem.

N.º 4.789-43 — Aimé Alexandre Kyrillos, rebo de 1934, para obter título declaratório, naturalização. — Junte atestado policial de residência contínua nos últimos 10 anos; prova de que está desobrigado com o serviço militar no país de origem.

N.º 4.790-43 — Eduardo David Marcel Dardenne, residente no Estado de Pernambuco, solicitando naturalização. — Junte atestado de residência contínua nos últimos 10 anos; prove que está desobrigado com o serviço militar no país de origem; sele documentos de fls. 22-8 e 30-9.

N.º 4.791-43 — Cecília Lewis Moreira Pinto, residente no Estado de Pernambuco, solicitando naturalização. — Junte atestado policial

de residência contínua nos últimos 10 anos; sele documentos de fls. 7, 9-10, 12-38.

N.º 4.918-43 — José dos Santos Pereira, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Junte fotocópia da carteira modelo 19, ou certidão de desembarque no Brasil.

N.º 8.140-43 — George Eric Carter, residente no Estado do Rio Grande do Sul, solicitando naturalização. — Junte fotocópia da carteira modelo 19; atestado policial de residência contínua nos últimos 10 anos; sele fls. 12-7, 25-35.

N.º 8.623-43 — Alma Schapke, residente no Estado do Rio Grande do Sul, solicitando naturalização. — Junte fotocópia da carteira modelo 19; esclareça o nome da genitora.

Imprensa Nacional

Divisão de Administração

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Dia 5 de abril de 1945.

Jorge da Silva Costa, solicitando relevação de falta cometida e que motivou sua dispensa. — Como parece. A.S.P. — Milton Coelho de Oliveira — A Seção do Pessoal opinou, preliminarmente, por que o requerente satisfaça a exigência constante do Decreto-lei n.º 4.655, de 3-9-42, esclarecendo o requerimento. (Processo 7.743-45).

N.º do S. Pb. — Republicado por erro de revisão.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES

EXTERIORES

Departamento de Administração

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Em Portaria de 9 de abril corrente foi admitida, Maria Lúcia Behring Coimbra, número

120.654, na função de Bibliotecário VIII, da T.N. da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, em vaga decorrente da melhoria de salário de Lígia Mendes Camelo e admitido Augusto dos Santos, n.º 120.875, na função de Servente, referência V, da T.N. da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, vaga em virtude da dispensa de Antônio Biscaíno.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento de Administração

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Designações:

Portarias de 10-4-45:

Heloisa Rocha, auxiliar J, do Escritório de Propaganda e Expansão Comercial do Brasil, em Guatemala, para exercer a função de auxiliar J do Escritório de Propaganda e Expansão Comercial do Brasil em Madrid, Espanha. João Alfredo de Paranaguá Moniz, para exercer a função de auxiliar I, do Escritório de Propaganda e Expansão Comercial do Brasil em Praga Têchco-Slováquia.

Fernando Machado Soares, para exercer a função de auxiliar G, do Escritório de Propaganda e Expansão Comercial do Brasil, em Madrid, Espanha.

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 19 de março de 1945 (aditamento)

Processos despachados:

249.883 (P.84(21) (A.821.1) (D.11-4) — Requer a este Ministério o Sindicato dos Tra-

balhadores em Empresas Comerciais de Minérios e Combustíveis Minerais de São Paulo a apropriação das suas eleições. De acordo com o parecer do Departamento Nacional do Trabalho, opinou pelo indeferimento do pedido, e conseqüente anulação da eleições. Várias irregularidades ocorreram durante a realização do pleito, sobressaindo-se a de haverem votado e sido votados inúmeros vendedores e viajantes do comércio, inclusive pessoas que já haviam abandonado o efetivo exercício da profissão por muitos anos. Inclusive o nome do encabeçador da chapa não se encontrava mais no exercício da profissão representada pela entidade, como manda a lei. Assim, uma vez anuladas as eleições, deverá ser constituída uma Junta Governativa pela Delegacia Regional do Trabalho de São Paulo, com a assistência de um funcionário seu, a qual promoverá a realização do novo pleito dentro do prazo máximo de 90 dias a contar da publicação do presente despacho. — Evaristo de Moraes Filho, Assistente Técnico. — Aprovo. Transmita-se e arquite-se. — Alexandre Marcondes Filho.

Dia 24 de março de 1945 (aditamento)

262.037 (P.84(11) (A.821.4) (D.11-4) — Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Construção e do Mobiliário, de São João Nepomuceno, Estado de Minas Gerais, solicitando aprovação de sua nova Diretoria e Conselho Fiscal. — Como parece ao Departamento Nacional do Trabalho e na conformidade das ins-

truções contidas na Portaria Ministerial SCm. 338, de 31 de julho de 1940, aprovo as eleições realizadas no "Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário, de São João Nepomuceno", para a constituição da respectiva administração — Diretoria e Conselho Fiscal — que autorizo seja empossada dentro do prazo de trinta dias após a publicação oficial do presente despacho, de acordo com o art. 532 da Consolidação das Leis do Trabalho, observada a seguinte discriminação para os cargos: Diretoria: Presidente — Pedro Saturnino da Silva; 1.º Secretário — Alfredo Dias; 2.º Secretário — Jacob Guilherme Rigolon; Tesoureiro — Pedro Rigolon; Bibliotecário — José Moisés, Suplentes: José Antunes de Siqueira, José Garcia Lopes Filho, Geraldo Paulino Ribeiro, José Dias de Oliveira e Antônio Mateus Teixeira. Conselho Fiscal: — Valdemar Paulino Barbosa, Sebastião Pereira Nascimento e Manuel Cabral Ribeiro. — Suplentes: Antônio Fontana, Herculano Gonzaga de Souza e João Azevedo.

Departamento Nacional de Indústria e Comércio

Divisão do Registro de Comércio

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 31 de março de 1945

Documentos deferidos:

CONTRATOS

- N.º 5.424-45 — Serraria Suburbana Ltda.
 N.º 2.765-45 — Comercial e Técnica para Indústria e Mineração "Scotmil" Ltda.
 N.º 2.776-45 — M. Loureiro & Loureiro.
 N.º 3.828-45 — James, Ferreira & Cia. Ltda.
 N.º 4.396-45 — Teófilo, Gravina & Cia.
 N.º 4.413-45 — Empresa de Representações Comerciais e Industriais Ltda.
 N.º 4.473-45 — J. Aguiar & Cia. Ltda.
 N.º 4.483-45 — Oficina de Ótica Boa Vista Ltda.
 N.º 4.535-45 — Fábrica de Capas Bluestar Ltda.
 N.º 4.547-45 — J. Marques, Macedo & Cia. Ltda.
 N.º 5.469-45 — J. Martins & Gonçalves.
 N.º 5.582-45 — Joaquim Martins Pinto & Cia.
 N.º 5.521-45 — Geni da Silva Mendonça & Cia.
 N.º 4.295-45 — Móveis Monteiro Ltda.
 N.º 5.509-45 — Schechtman & Zuscovitch.

ALTERAÇÕES

- N.º 31-A-45 — Fábrica de Pregos Carioca Limitada.
 N.º 3.533-45 — M. Gomes & Cia. Ltda.
 N.º 3.616-45 — Laboratório Tijuca Ltda.
 N.º 3.946-45 — Fábrica de Ampolas Zenith Ltda.
 N.º 4.175-45 — V. Teixeira & Cia. Ltda.
 N.º 4.196-45 — Fábrica de Bonecas Jurema Ltda.
 N.º 4.318-45 — Representações Paraná Ltda.
 N.º 4.334-45 — Valente, Soares Ltda., Valente, Soares & Cia. Ltda.
 N.º 4.387-45 — Vladimir Arinchtein & Cia. Ltda.
 N.º 5.255-45 — André Barbosa & Cia. Limitada.
 N.º 5.256-45 — Lardosa & Leal Limitada.
 N.º 5.503-45 — Silva Modas Ltda.
 N.º 5.170-45 — Sousa, Leite & Cia. Ltda.

DISTRATOS

- N.º 11.543-43 — Figueiredo & Carvalho.
 N.º 3.559-45 — M. Amorim & Siqueira Limitada.
 N.º 4.272-45 — Samuel & Irmão.

- N.º 4.588-45 — Distribuidora Industrial Nacional Alimentícia Limitada.
 N.º 4.345-45 — Miranda & Santos.
 N.º 4.368-45 — César & Casanova.

COMPANHIAS

- N.º 1.311-45 — Industrial e Agrícola Parati S.A.
 N.º 4.665-45 — Imobiliária Brasil S.A. "Imbra".
 N.º 5.283-45 — Osa Organização Territorial S.A.
 N.º 5.302-45 — Cia. Auxiliar Rádio Emissora do Brasil.
 N.º 5.344-45 — Importadora Mercantil S.A.
 N.º 5.345-45 — Importadora Mercantil, S.A.
 N.º 5.354-45 — Cia. Industrial de Papel Piraf.
 N.º 5.366-45 — Companhia de Cigares Sousa Cruz.
 N.º 5.399-45 — Produtos Veterinários Aphotosal S.A.

FIRMAS INDIVIDUAIS

- N.º 4.589-45 — Antônio da Silva Moutela.
 N.º 4.587-45 — Antônio Cruz de Oliveira.
 N.º 4.602-45 — A. J. Pereira — Ferragens e Louças.
 N.º 4.603-45 — Alberto da Silva Figueiredo.
 N.º 4.683-45 — M. L. Ferreira.
 N.º 4.707-45 — Antônio Manuel Soares.
 N.º 4.760-45 — Válder José da Silva.
 N.º 4.779-45 — J. G. Garcez.
 N.º 4.781-45 — J. N. Peixoto.
 N.º 4.784-45 — Elias da Cruz Sampaio.
 N.º 4.787-45 — M. E. Alvés.
 N.º 4.793-45 — Antônio Correia Carvoeiro.
 N.º 4.797-45 — Florêncio da Mota.
 N.º 4.996-45 — Antônio Mayworm.

FIRMAS SOCIS

- N.º 2.766-45 — Comercial e Técnica para Indústria e Mineração "Scotmil" Ltda.
 N.º 2.777-45 — M. Loureiro & Loureiro.
 N.º 3.829-45 — James, Ferreira & Cia. Limitada.
 N.º 4.335-45 — Valente, Soares & Cia. Ltda.
 N.º 4.397-45 — Teófilo, Gravina & Cia.
 N.º 4.414-45 — Empresa de Representações Comerciais e Industriais Ltda.
 N.º 4.536-45 — Fábrica de Capas Bluestar Ltda.
 N.º 4.548-45 — J. Marques, Macedo & Cia. Ltda.
 N.º 4.786-45 — Geni da Silva Mendonça & Cia.
 N.º 5.470-45 — J. Martins & Gonçalves.
 N.º 5.583-45 — Joaquim Martins Pinto & Cia.
 N.º 4.296-45 — Móveis Monteiro Ltda.
 N.º 5.510-45 — Schechtman & Zuscovitch.
 N.º 5.425-45 — Serraria Suburbana Ltda.

CANCELAMENTOS

- N.º 4.336-45 — Valente, Soares Ltda.
 N.º 4.508-45 — R. F. Silva.
 N.º 4.546-45 — J. Marques de Sousa Segundo.
 N.º 5.584-45 — Joaquim Martins Pinto.

ANOTAÇÕES

- N.º 3.573-45 — Manuel M. da Silva.
 N.º 3.585-45 — José Penetra da Fonseca.
 N.º 3.608-45 — Empresa Cosmopolitana de Comércio Geral Ltda.
 N.º 4.378-45 — R. & G. Bloch Ltda.
 N.º 4.395-45 — Teixeira, Araújo & Mesquita.
 N.º 4.469-45 — Lapidiação Rio Branco, Ltda.
 N.º 4.520-45 — Maciel, Gomes & Cia. Ltda.
 N.º 4.539-45 — Mandaro, Filhos Ltda.
 N.º 4.578-45 — Luís Iglesias.
 N.º 4.611-45 — Crespin, Ornelas & Cia. Ltda.
 N.º 4.645-45 — Coimbra, Irmão & Cia. Ltda.
 N.º 4.682-45 — Adélia Lachnit.

- N.º 4.638-45 — A. J. Pinheiro & Irmãos.
 N.º 4.715-45 — Calçados Noel Ltda.
 N.º 4.974-45 — Mercaria e Bar Dois Irmãos Ltda.
 N.º 5.014-45 — Constâncio Coutinho Serpa.
 N.º 2.772-45 — Produtos de Inseticidas Dextriol Ltda.

AUTORIZAÇÕES

- N.º 4.662-45 — Ester Rinder Adler.
 N.º 4.663-45 — Iêda Nellie Rinder Benzecry.
 TRANSFERÊNCIA DE LIVROS
 N.º 5.254-45 — A. Bandeira.
 Dirce Barbosa de Almeida.

DOCUMENTOS EM EXIGÊNCIA

CONTRATOS

- N.º 4.462-45. — Café e Bar Casa da Ordem Ltda.
 N.º 4.509-45. — R. F. Silva & Cia. Ltda.
 N.º 4.517-45. — Jorge Lourenço & Companhia Limitada.
 N.º 4.514-45. — F. Ribeiro & Moreira Limitada.
 N.º 4.604-45. — Café e Bar Rio Minho Limitada.

Satisfaçam as exigências.

ALTERAÇÕES

- N.º 24.341-43. — Gonçalves, Irmão & Cia. para "Gonçalves, Couto & Cia".
 N.º 4.248-45. — Pazifo & Cia. Ltda.
 N.º 4.222-45 — Perfumaria Maia Limitada.
 N.º 4.664-45. — Rinder & Companhia Limitada.

Satisfaçam as exigências.

DISTRATOS

- N.º 9.554-43 — Cruz & Cruz.
 N.º 27.595-44 — Luciano & Florêncio.
 N.º 3.431-45 — Cabral & Casanova Ltda.
 N.º 4.315-45. — Eduardo & Emídio Ribeiro.
 N.º 4.350-45. — J. de Azevedo & Cia.
 N.º 4.374-45. — Silvino, Gusmão & Cia. Limitada.

Satisfaçam as exigências.

COMPANHIAS

- N.º 5.334-45. — Metalúrgica Archivex S. A.
 N.º 5.395-45. — Metalúrgica Archivex S.A.
 N.º 5.408-45. — Cia. Comercial e Técnica Cetec.

Satisfaçam as exigências.

FIRMAS INDIVIDUAIS

- N.º 21.025-44. — A. Alves da Costa.
 N.º 4.608-45. — José Figueiredo.
 N.º 4.704-45. — Delfina Ferreira.
 N.º 4.742-45. — Dolfivo Anes.

Satisfaçam as exigências.

FIRMAS SOCIAIS

- N.º 4.474-45. — J. Aguiar & Cia. Ltda.
 N.º 4.484-45. — Oficina de Ótica Boa Vista Ltda.
 N.º 5.289-45 — Ernani Carvalho Coutinho & Cia. Ltda.
 N.º 5.290-45. — Sociedade Wild Suisso-Brasileira de Engenharia Ltda.
 N.º 5.318-45. — Imobiliária Leite Limitada.

Satisfaçam as exigências.

CANCELAMENTOS

- N.º 4.672-45. — B. Lerman.
 Satisfaçam a exigência.

ANOTAÇÕES

- N.º 3.806-45. — Gastal Cia. Ltda.
 N.º 4.459-45. — De Angelis & Palvarini.
 N.º 4.765-45. — Carvalho, Porto & Cia. Limitada.

N.º 4.968-45. — Sociedade de Calafetagem Marítima Ltda.
 N.º 5.071-45. — Sociedade Mercantil e Industrial "Atlas" Ltda.
 N.º 4.792-45. — A. A. Ramos.
 Satisfaçam as exigências.

GERENTES

N.º 4.725-45. — A. Canela.
 N.º 4.005-45. — Luiz Severiano Ribeiro.
 N.º 4.998-45. — Luiz Severiano Ribeiro.
 N.º 5.078-45. — Luiz Severiano Ribeiro.
 N.º 5.107-45. — Amadeu Siqueira.
 N.º 5.124-45. — Alvarenga, Mafra & Cia.
 Satisfaçam as exigências.

DIPLOMAS

N.º 3.397-45. — Emilio Santiago Vidal Lopes.
 N.º 5.090-45. — Paulo Pereira Sêve.
 N.º 5.218-45. — Tomás Farias.
 Satisfaçam as exigências.

PROCURAÇÃO

N.º 4.731-45. — J. A. Silva Cordeiro.
 Satisfaça a exigência.

TRANSFERENCIA DE LIVROS

N.º 5.069-45. — Bagdad Decorações S. A.
 Satisfaça a exigência.

Dia 31 de março de 1945

CONTRATOS

N.º 1.478 — Alberto de Andrade Torres, aumento de capital para Cr\$ 500.000,00, transferência de sede para a Rua da Alfândega, 145 e que o seu comércio é de calçados e meias, por atacado.

N.º 1.479 — David Chonchiol — Aumento do capital para Cr\$ 500.000,00 e que o seu ramo de negócio passa a ser "tecidos por atacado, importação, exportação, comissões e consignações".

N.º 1.480 — J. Medeiros Júnior — Mudança de endereço para a Rua Ramalho Ortigão n.º 34 1.º andar, sala 103.

N.º 1.481 — Geraldo Martins Gomes — Aumento de capital para Cr\$ 200.000,00.

N.º 1.482 — Daniel José de Brito — Aumento de capital para Cr\$ 10.000,00.

N.º 1.483 — Henrique Merenholtz — Aumento de capital para Cr\$ 100.000,00.

N.º 1.484 — A. Oliveira Brito — Aumento de capital para Cr\$ 500.000,00.

N.º 1.485 — Casa Coelho Martins, Vinhos Ltda. — Aumento de capital para Cr\$ 1.000.000,00 e admissão de novo sócio, José Maria Pina Gouveia, com direito ao uso da firma.

N.º 1.486 — Teixeira & Cia. Ltda. — Aumento de capital para Cr\$ 600.000,00 e admissão de nova sócia, Maria de Lourdes Teixeira von Teschennahusen, sem direito ao uso da firma.

N.º 1.487 — Gabbaí David. — Aumento de capital para Cr\$ 300.000,00.

N.º 2.652 — Comercial e Técnica para Indústria e Mineração "Scotmil" Ltda., comércio de importação e exportação de produtos manufaturados e de matérias primas principalmente minerais, nesta cidade, capital de Cr\$ 160.000,00 dos sócios Antônio Augusto de Azevedo Sodré, brasileiro e F. von der Weid, suíço, Cr\$ 40.000,00 cada um e Raymond Henri Renaud, francês, Cr\$ 80.000,00; tempo indeterminado.

N.º 2.653 — M. Loureiro & Loureiro, comércio de frutas, legumes e refrescos à R. VIII, ns. 2 a 6 e R. IX ns. 4 a 7 (M. Municipal), capital de Cr\$ 20.000,00, partes iguais dos sócios solidários Manuel Rodrigues Loureiro Filho e Artur Rodrigues Loureiro, brasileiros; tempo indeterminado.

N.º 2.654 — James Ferreira & Cia. Limitada comércio de oficina de rádios e aparelhos elétricos à R. Senador Dantas n.º 73, capital de Cr\$ 60.000,00, partes iguais dos sócios Robert

Nicot, francês, William James Cyril Moss, brasileiro e Levy Ferreira da Silva, brasileiro; tempo indeterminado.

N.º 2.655 — Móveis Monteiro Ltda., comércio de móveis à Rua Benedito Hipólito número 72-A, capital de Cr\$ 310.000,00 dos sócios Antônio Monteiro de Paula, Cr\$ 200.000,00, Manuel Teixeira, Cr\$ 30.000,00, e Belmiro Castro Alves, Cr\$ 80.000,00, aqueles portugueses e este espanhol; tempo indeterminado.

N.º 2.656 — Teófilo, Gravina & Cia., comércio de calçados à Rua Barão do Bom Retiro n.º 259 capital de Cr\$ 150.000,00, partes iguais dos sócios solidários: Teófilo Sad., brasileiro, Trofita Francisco e Gravina Erasmo, italianos; tempo indeterminado.

N.º 2.657 — Empresa de Representações Comerciais e Industriais Ltda., comércio de representações comerciais e industriais à Rua 7 de Setembro, n.º 81 capital de Cr\$ 80.000,00 partes iguais dos sócios Ernani Fontenelle Magalhães, Francisco Alvaro Marques de Mello e Francisco Sousa Filho; tempo indeterminado.

N.º 2.658 — J. Aguiar & Cia. Ltda., comércio de representações, consignações e conta própria à Avenida Calógeras n.º 6.12.º andar, apt.º 128, capital de Cr\$ 100.000,00 partes iguais dos sócios Jayme Aguiar, brasileiro e Albert Buffat, suíço; tempo indeterminado.

N.º 2.659 — Oficina de Ótica Boa Vista Limitada comércio de oficina de consertos de artigos de ótica, venda e fabrico dos mesmos à Rua México n.º 119, capital de Cr\$ 30.000,00 partes iguais dos sócios Guyango Machado e Joaquim Marinho da Cunha Filho, brasileiros; tempo indeterminado.

N.º 2.660 — Schechtman & Zuscovitch, comércio de móveis à Avenida Amaro Cavalcanti n.º 1.973, capital de Cr\$ 400.000,00 partes iguais dos sócios solidários José Zuscovitch e Francisco Schechtman, brasileiros; tempo indeterminado.

N.º 2.661 — Fábrica de Capas Bluestar Limitada, comércio de capas, roupas feitas e tecidos à Rua Buenos Aires n.º 189 capital de Cr\$ 300.000,00 dos sócios Ester Kaiserman, Cr\$ 290.000,00 e Yochebed Brayer, Cr\$ 10.000,00 naturais da Palestina; tempo indeterminado.

N.º 2.662 — J. Marques, Macedo & Cia: Limitada, comércio de louças e ferragens comissões e consignações à Praça das Nações, número 96-A e 96-B, capital de Cr\$ 320.000,00 partes iguais dos sócios José Marques de Sousa e Jayme Marques de Sousa, brasileiros, Arceu Magalhães de Macedo, português e Arlindo dos Santos Macedo brasileiro; tempo indeterminado.

N.º 2.663 — J. Martins & Gonçalves, comércio de armarinho e objetos de adorno à Rua do Teatro n.º 5, capital de Cr\$ 150.000,00 partes iguais dos sócios solidários Joaquim Martins Gil e Antônio Borges Gonçalves, português; tempo indeterminado.

N.º 2.664 — Joaquim Martins Pinto & Companhia, comércio de tintas à Rua General Pedra n.º 58, capital de Cr\$ 180.000,00 dos sócios solidários Joaquim Martins Pinto, português Cr\$ 120.000,00 e Manuel Fernandes, brasileiro, Cr\$ 60.000,00; tempo indeterminado.

N.º 2.665 — Genny da Silva Mendonça & Cia., sociedade de capital e indústria, sendo sócios de indústria: Mário Alves d'Oliveira, Alfredo José da Silva e Oldemiro Gasse, brasileiros e sócio capitalista Genny da Silva Mendonça, brasileira, que entra com o capital de Cr\$ 10.000,00, para o comércio de barbearia à Rua Joaquim Mejer n.º 3; tempo indeterminado.

ALTERAÇÕES

N.º 2.666 — Fábrica de Pregos Carioca Ltda. — Retirada do sócio Luiz Paulino Xavier com haveres de Cr\$ 66.000,00, admissão de nova sócia Maria Emanuela Credi-Dio Xavier com o capital de Cr\$ 2.000,00; o capital continua o mesmo de Cr\$ 100.000,00 assim distribuído: Karl Adolf Weber, Cr\$ 98.000,00 e Maria Emanuela Credi-Dio Xavier, Cr\$ 2.000,00; outras modificações contratuais; tempo indeterminado.

N.º 2.667 — M. Gomes & Cia. Ltda. — Aumento do capital para Cr\$ 500.000,00 assim distribuído: Clemente Mendes Gomes e Januário Ludovico de Sousa, Cr\$ 167.000,00 e Geraldo Martins de Oliveira, Cr\$ 166.000,00; outras modificações contratuais; tempo indeterminado.

N.º 2.668 — Laboratório Tijuca Ltda. — Admissão de novos sócios Valentina Lopes Gonçalves e Dário Dino Décio Lambertini; aumento do capital para Cr\$ 50.000,00 assim distribuído: Vitor Lopes Gonçalves, Cr\$ 29.000,00, Antônio de Almeida Godói, Cr\$ 1.000,00 e Valentina Lopes Gonçalves e Dário Dino Décio Lambertini, Cr\$ 10.000,00 cada um; outras modificações contratuais; tempo indeterminado.

N.º 2.669 — Fábrica do Ampelas Zenith Ltda. — Retirada dos sócios Gabriel Lisboa e Walter Billwiller que cedem e transferem as suas cotas de Cr\$ 20.000,00 e Cr\$ 5.000,00, respectivamente, aos novos sócios Maria de Lourdes Watson e Johann Friedrich Franz Becher; admissão do novo sócio Juvenal José de Almeida; aumento do capital para Cr\$ 275.000,00 assim distribuído: Maria de Lourdes Watson e Johann Friedrich Franz Becher, Cr\$ 100.000,00 cada um e Juvenal José de Almeida, Cr\$ 75.000,00; outras modificações contratuais; tempo indeterminado.

N.º 2.670 — V. Teixeira & Cia. Ltda. — Modificação da cláusula referente às retiradas "pro-labore".

N.º 2.671 — Fábrica do Bonecas Jurema Ltda. — Admissão de novos sócios José Menezes, Moacir Ventura de Paiva e Odete de Sousa Campos, brasileiros; aumento de capital para Cr\$ 150.000,00, assim distribuído: Max Cahem, Cr\$ 78.000,00, Nicola Citadino, Cr\$ 50.000,00, José Menezes, Cr\$ 10.000,00 e Moacir Ventura de Paiva e Odete de Sousa Campos, Cr\$ 6.000,00 cada um; outras modificações contratuais; tempo indeterminado.

N.º 2.672 — Representações Paraná Ltda. — Modificação da cláusula IX do contrato primitivo referente às retiradas "pro-labore"; tempo indeterminado.

N.º 2.673 — Valente, Soares Ltda. para "Valente, Soares & Cia. Ltda." — Admissão dos novos sócios João Barbosa de Sousa, Ladislau de Carvalho, brasileiro, e João Crisóstomo da Cruz, português; aumento do capital para Cr\$ 500.000,00 assim distribuído: Inocêncio Ferreira Valente, Cr\$ 125.000,00, José Pinto Soares, Cr\$ 270.000,00 e João Barbosa de Sousa, Ladislau de Carvalho e João Crisóstomo da Cruz, Cr\$ 35.000,00 cada um; ampliação do objetivo para "comércio de máquinas de costura em geral, bicicletas, ferragens, cofres, motores, refrigeradores, assim como acessórios em geral e artigos similares" e outras modificações contratuais; tempo indeterminado.

N.º 2.674 — Vladimir Arinchtain & Cia. Ltda. — Aumento do capital para Cr\$ 1.000.000,00 em 1.000 cotas de 1.000,00 cada uma, partes iguais dos sócios Vladimir Arinchtain e Edouard Ferdinand Maurice Marie Prosper Robin; tempo indeterminado.

N.º 2.675 — André Barbosa & Cia. Ltda. — Aumento do capital para Cr\$ 400.000,00 em 16 cotas de 25.000,00 pertencendo 10 a Carlos de Oliveira Barbosa e 6 a André de Oliveira Barbosa; modificação da cláusula referente ao "pro-labore"; tempo indeterminado.

N.º 2.676 — Lardosa e Leal Ltda. — Aumento do capital para Cr\$ 500.000,00 dividido em 50 cotas de Cr\$ 10.000,00, partes iguais dos sócios Vitor Eugenio Leal e Helder Lardosa; outras modificações contratuais; tempo indeterminado.

N.º 2.677 — Silva Modas Ltda. — Aumento do capital para Cr\$ 80.000,00 dividido em 160 cotas de Cr\$ 500,00, partes iguais dos sócios Szmul Grajver e Armando Felipe da Silva; tempo indeterminado.

N.º 2.678 — Sousa, Leite & Cia. Ltda. — O sócio Aloísio Régio Faria retira-se da sociedade com haveres de Cr\$ 25.000,00; admissão do sócio Adriano Gomes Monteiro, português, e aumento de capital para Cr\$ 300.000,00 dividido em 300 cotas de Cr\$ 1.000,00 pertencendo 60 a cada sócio José Fernandes de Sousa, Alberto Monteiro Leite, Joaquim José Corrêa Marcos Carvalho Costa e Adriano Gomes Mon-

teiro; outras modificações contratuais; tempo indeterminado.

CONTRATO

N.º 2.679 — Serraria Suburbana Ltda. — comércio de ferraria à Rua Cerqueira, Dalto n.º 22; capital de Cr\$ 250.000,00, dos sócios Carlos Flack, brasileiro — Cr\$ 170.000,00 e Nereiso Guedes de Oliveira, português — Cr\$ 80.000,00; tempo indeterminado.

DISTRATOS

N.º 503 — Figueiredo & Carvalho — retirada do sócio Teodomiro Amanajás de Carvalho com haveres de Cr\$ 25.000,00, assumindo o ativo e passivo o sócio Sebastião Figueiredo, com Cr\$ 25.000,00.

N.º 504 — M. Amorim & Siqueira Ltda. — sociedade em dissolução com a retirada dos sócios Maria Terceira Amorim com Cr\$ 8.000,00 e Nestor Gonçalves de Siqueira com Cr\$ 6.000,00.

N.º 505 — Samuel & Irmão — sociedade dissolvida judicialmente, saindo o sócio Samuel Alexandre Pinto com Cr\$ 10.678,40 e Antônio Alexandre Oliveira com Cr\$ 24.603,60.

N.º 506 — Distribuidora Industrial Nacional Alimentícia, Ltda. — retirada do sócio Ciro de Freitas Alves, com Cr\$ 27.208,00 assumindo o ativo e passivo o sócio Crisanto Minucci Teixeira, com Cr\$ 296.165,30.

N.º 507 — Miranda & Santos — retirada do sócio João Clemente dos Santos Miranda com haveres de Cr\$ 40.000,00 assumindo o ativo e passivo o sócio Guilhermino dos Santos, com Cr\$ 40.000,00.

N.º 508 — César & Casanova — retirada do sócio César Figueiredo Soares, sem nada receber, assumindo o ativo e passivo o sócio José Sixto Casanova com haveres de Cr\$ 10.000,00.

COMPANHIAS

N.º 765 — Cia. Auxiliar Rádio Emissora do Brasil — ata da assembleia geral ordinária de 26 de fevereiro de 1945 que aprovou o relatório, balanço e contas da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1944, elegeu os fiscais e suplentes para o exercício de 1945 e fixou-lhes a remuneração.

N.º 766 — Cia. de Cigarros Sousa Cruz — ata da assembleia geral ordinária de 15 de março de 1945 que aprovou o relatório, balanço e contas da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1944, elegeu os fiscais e suplentes para o novo exercício e fixou-lhes a remuneração.

N.º 767 — Produtos Veterinários Aphtosal S. A. — ata da assembleia geral ordinária de 12 de março de 1945 que aprovou o relatório, balanço e contas da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1944, elegeu os fiscais e suplentes para o novo exercício e fixou-lhes a remuneração.

N.º 768 — Industrial e Agrícola Parati S. A. — sede no Rio de Janeiro, compra e venda de propriedades rurais, exploração agro-pecuária, af entendida a extração de madeiras, das terras de propriedade da requerente e indústria de transformação dos produtos assim obtidos; prazo de 20 anos, capital de Cr\$ 1.000.000,00 dividido em 1.000 ações ordinárias nominativas de Cr\$ 1.000,00, cada uma; diretores: Valdemar Rocha e Ewald da Silva Possolo, brasileiros. Arquivamento de certidão de escritura pública de transformação de sociedade por cotas de responsabilidade limitada em anônima.

N.º 769 — Imobiliária Brasil S. A. "Imbra" — ata da assembleia geral ordinária de 3 de março de 1945 que aprovou o relatório, balanço e contas da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1944, elegeu a Diretoria para o novo mandato, com-

posta dos Srs. Luiz Coutinho Cavalcanti, Nelson Soares de Faria, Francisco Rodrigues de Oliveira e Helvécio Dayrell de Lima, brasileiros, elegeu os fiscais e suplentes para o novo exercício e fixou-lhes as respectivas remunerações e de cópia da ata de assembleia geral extraordinária de 3 de março de 1945 que efetivou o aumento do capital de Cr\$ 1.000.000,00 para Cr\$ 8.000.000,00 e aprovou a reforma dos estatutos na parte referente ao capital, à Diretoria e à criação de um Conselho Consultivo.

N.º 770 — Importadora Mercantil S. A. — ata da assembleia geral ordinária de 27 de fevereiro de 1945 que aprovou o relatório, balanço e contas da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1944, elegeu um diretor, Sr. José Troncoso Suarez, espanhol, os fiscais e suplentes para o novo exercício e fixou-lhes a remuneração.

N.º 771 — Importadora Mercantil S. A. — ata da assembleia geral extraordinária de 27 de fevereiro de 1945 que autorizou a Diretoria a contratar a construção da sede própria para a sociedade, a alienar a parte imóvel que não for necessária aos serviços da requerente e a contrair os empréstimos necessários àquele fim.

N.º 772 — Cia. Industrial de Papel Piraf — ata da assembleia geral ordinária de 20-3-45, que aprovou o relatório, balanço e contas da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1944, elegeu os fiscais e suplentes para o novo exercício e fixou-lhes a remuneração.

N.º 773 — Osa Organização Territorial S.A. — exemplar do Diário Oficial de 22-3-45, que publicou os atos constitutivos da requerente e a certidão do arquivamento dos mesmos neste Departamento, sob o n.º 730.

FIRMAS INDIVIDUAIS

N.º 4.721 — Antônio da Silva Moutela, brasileiro, Avenida Geremário Daritas n.º 91.082, líquidos e comestíveis, Cr\$ 10.000,00.

N.º 4.722 — Antônio Cruz de Oliveira, brasileiro, Rua dos Inválidos n.º 186, enceradeiro e compra e venda de materiais, Cr\$ 4.000,00.

N.º 4.723 — A. J. Pereira — Ferragens e Louças, português, Estrada do Páu Ferro número 13-B, ferragens e louças, Cr\$ 30.000,00.

N.º 4.724 — Alberto da Silva Figueiredo, português, Rua Pereira Nunes n.º 271, quitanda, Cr\$ 4.000,00.

N.º 4.725 — M. L. Ferreira, português, Rua Plínio de Oliveira n.º 14-A, botequim e correlatos, Cr\$ 100.000,00.

N.º 4.726 — Antônio Manuel Soares, português, — Rua Aurélio Graçindo n.º 137, terceira porta, depósito varejista de carvão, Cr\$ 5.000,00.

N.º 4.727 — Valter José da Silva, brasileiro, plataforma da Estação Dr. Augusto Vasconcelos, varejo comercial de café, fumo e balas, Cr\$ 2.000,00.

N.º 4.728 — J. C. Garcez, português, Rua Santa Luzia n.º 405, 3.º andar, sala 17, representações e conta própria de artigos de tocador, produtos químicos, e papel, Cr\$ 30.000,00.

N.º 4.729 — J. N. Peixoto, português, Rua Carolina Machado n.º 1.484, armarião, fazendas e perfumarias, Cr\$ 30.000,00.

N.º 4.730 — Elias da Cruz Sampaio, português, Avenida Suburbana n.º 3.352, açougue, Cr\$ 11.000,00.

N.º 4.731 — M. E. Alves, brasileira, Rua Cesário Machado n.º 17, fábrica de ceras e derivados, Cr\$ 25.000,00.

N.º 4.732 — Antônio Correia — Carvoeiro, brasileiro, Rua Maria Rodrigues n.º 46, galpão, carvão e lenha, Cr\$ 5.000,00.

N.º 4.733 — Florêncio da Mota, português, Avenida João Ribeiro n.º 587, líquidos e comestíveis, Cr\$ 5.000,00.

N.º 4.734 — Antônio Mayworm, brasileiro, Rua Buenos Aires n.º 124, sobrado, oficina de pequeno fabrico de jóias, Cr\$ 5.000,00.

ANOTAÇÕES

N.º 1.621 — Produtos de Inseticidas Dextriol Ltda. — aumento de capital para Cr\$ 50.000,00, mudança do ramo de negócio para "indústria de inseticida líquida e perfumaria" e que os sócios atuais são: Ciro Vaz e Luiz Vaz Júnior que, indistintamente, fazem uso da firma.

N.º 1.622 — Manuel M. da Silva — aumento de capital para Cr\$ 50.000,00 e exploração do ramo de negócio de construções em geral e compra e venda de materiais.

N.º 1.623 — José Penetra da Fonseca — baixa do estabelecimento à Rua João Pinheiro n.º 63, adquirindo outro à Rua Clarimundo de Melo n.º 1.114 e que o ramo de comércio passa a ser de "botequim, charutaria, depósito de pão, leiteria, caldo de cana e restaurante".

N.º 1.624 — Empresa Cosmopolitana de Comércio Geral Ltda. — aumento de capital para Cr\$ 2.000.000,00; admissão dos sócios: Carlos Pereira de Almeida Raposo e Ovídio Ferreira Cândido e abertura de filial na cidade de São Paulo, à Rua José Bonifácio n.º 233, 7.º andar, salas 701-703.

N.º 1.625 — R. & G. Bloch Ltda. — aumento de capital para Cr\$ 2.000.000,00 sendo Cr\$ 1.500.000,00 para a matriz e Cr\$ 500.000,00 para a filial.

N.º 1.626 — Teixeira, Araújo & Mesquita — abertura de filial à Rua Sacadura Cabral número 47, sobrado (oficinas de fabricação de artefatos de couros).

N.º 1.627 — Lapidação Rio Branco Limitada — aumento de capital para Cr\$ 450.000,00.

N.º 1.628 — Maciel, Gomes & Comp. Limitada — aumento de capital para Cr\$ 1.000.000,00.

N.º 1.629 — Mandaro, Filhos Ltda. — baixa da filial — "Casa Nioac" — à Rua da Quitanda n.º 28, e anotação de dois depósitos fechados, à Rua Júlio do Carmo n.º 251, e Rua São Francisco Xavier n.º 128.

N.º 1.630 — Luiz Iglézias — aumento de capital para Cr\$ 100.000,00.

N.º 1.631 — Crespim, Ornelas & Comp. Limitada — mudança de endereço para a Rua Gonçalves Ledo n.º 24.

N.º 1.632 — Coimbra, Irmão & Comp. Limitada — admissão do sócio Lucínio Marques Rodrigues; competência do uso da firma somente aos sócios José Coimbra Júnior e Felício Antunes Coimbra e que o capital é Cr\$ 600.000,00.

N.º 1.633 — Adélia Lachmit — mudança de endereço para a Rua Buarque de Macedo números 54-56.

N.º 1.634 — A. J. Pinheiro & Irmãos — baixa da filial à Rua da Passagem números 14 e 14-A.

N.º 1.635 — Calçados Noel Ltda. — transferência do estabelecimento para a Rua Senador Bernardo Monteiro n.º 209-A e aumento de capital para Cr\$ 400.000,00.

N.º 1.636 — Mercadoria e Bar Dbis Irmãos Ltda. — saída da sociedade do sócio Antônio Luiz Pinto.

N.º 1.637 — Constâncio Coutinho Serpa — mudança de endereço para a Rua Itapiru número 80, casa 2, sobrado.